

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Sérgio Leal Paixão

**Violência de gênero: uma análise de atuação do Programa Dialogar em Belo Horizonte
no período de 2017 a 2022**

Belo Horizonte

2024

Sérgio Leal Paixão

**Violência de gênero: uma análise de atuação do Programa Dialogar em Belo Horizonte
no período de 2017 a 2022**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Gestão e Políticas Públicas

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sirley Aparecida Araújo Dias

Belo Horizonte

2024

P149v

Paixão, Sérgio Leal.

Violência de gênero: uma análise de atuação do Programa Dialogar em Belo Horizonte no período de 2017 a 2022 / Sérgio Leal Paixão. - Belo Horizonte, 2024.

112p. il.

Orientadora: Sirley Aparecida Araújo Dias.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas, Belo Horizonte, 2024.

1. Violência doméstica. 2. Violência de gênero. 3. Lei Maria da Penha. 4. Programa Dialogar. 5. Segurança I. Dias, Sirley Aparecida Araújo. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas. Programa de Pós-graduação *strictu-sensu*. III. Título.

Sérgio Leal Paixão

**Violência de gênero: uma análise de atuação do Programa Dialogar em Belo Horizonte
no período de 2017 a 2022**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, para exame de defesa.

Linha de Pesquisa: Gestão e Políticas Públicas

Dissertação defendida e _____ em 29 de agosto de 2024, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof.^a Dr.^a Sirley Aparecida Araújo Dias
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.^a Dr.^a Luciana Gelape dos Santos
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof.^a Dr.^a Jane Noronha Carvalhais
Universidade do Estado de Minas Gerais

Dedico primeiramente este trabalho a Deus, que me presenteia todos os dias com a energia da vida, que me dá forças e coragem para atingir os meus objetivos.

Aos meus pais, pela contribuição na formação do meu caráter. Ao meu pai, por ser um exemplo de pessoa honesta e inteligente, que sempre me ensinou sobre as experiências da vida, como ele sempre disse “Ouça a voz da experiência”, voz que me acompanha e está sempre presente em meus pensamentos. À minha mãe, por ter fé em mim e orgulho da minha trajetória. À minha esposa, Adriana, pela paciência quando não estive presente. Ao meu filho, que também foi um importante incentivador da minha trajetória acadêmica. Aos meus irmãos e a toda minha família. Todos vocês são um grande exemplo para mim.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Profa. Sirley Aparecida de Araujo Dias, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

Aos meus colegas de trabalho, principalmente aos colegas da Policia Civil de Minas Gerais, na área de Estatística, Vinícius e Aline.

Ao meu amigo Adilson Rocha, por me fazer gostar ainda mais das ciências criminais.

Aos professores do Mestrado, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo lançar luz sobre o funcionamento do Programa Dialogar, criado pela Polícia Civil de Minas Gerais como uma ação propositiva de conscientização do autor de violência doméstica e/ou de gênero, conduzindo-o à autorreflexão e à autocorreção de atitudes. Faz-se uma breve retomada da história da violência contra a mulher, apresentando fatores desencadeadores, como a vulnerabilidade da vítima e as construções sociais do autor. Observa-se que as marcantes conquistas do direito positivo, sobretudo da Carta Universal dos Direitos Humanos, deram fôlego à luta feminina contra a violência de gênero. No Brasil, as legislações foram evoluindo, sendo um grande marco a promulgação da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha. Porém, mesmo com o abrigo da lei e dos órgãos de segurança pública, a violência contra a mulher não chegou ao fim, apenas trouxe punição efetiva ao agressor. Nesse sentido, a Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do Programa Dialogar, tem buscado agir no cerne do problema, ao invés de, meramente, punir o autor dessa prática criminosa – o que não significa um não retorno ou não reincidência deste. Este estudo realiza análises objetivas das intervenções do Programa em um período específico, mais precisamente entre 2017 e 2022, e os resultados obtidos indicam haver um percentual favorável à não recorrência/retorno dos homens autores de violência encaminhados pelo Poder Judiciário. Este apontamento resultante demonstra a viabilidade do Programa e sua possível expansão para as demais cidades do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de minimizar a violência doméstica e/ou de gênero.

Palavras-chave: Violência doméstica, Violência de gênero, Lei Maria da Penha; Programa Dialogar; Segurança Pública.

ABSTRACT

This dissertation aims to shed light on the functioning of the Dialogar Program, created by the Civil Police of Minas Gerais as a proactive action to raise awareness among perpetrators of domestic and/or gender-based violence, guiding them towards self-reflection and self-correction of their behavior. A brief overview of the history of violence against women is provided, presenting triggering factors such as the victim's vulnerability and the social constructs of the perpetrator. It is noted that the significant achievements of positive law, especially the Universal Declaration of Human Rights, have given new momentum to women's struggle against gender-based violence. In Brazil, legislation has evolved, with a major milestone being the enactment of Law 11.340/2006, the Maria da Penha Law. However, even with the protection provided by the law and public security agencies, violence against women has not come to an end; it has only resulted in the effective punishment of the aggressor. In this context, the Civil Police of Minas Gerais, through the Dialogar Program, has sought to address the root of the problem, rather than merely punishing the perpetrator of this criminal practice – which does not guarantee that the perpetrator will not return or reoffend. This study conducts objective analyses of the Program's interventions over a specific period, namely between 2017 and 2022, and the results indicate a favorable percentage regarding the non-recurrence/return of male perpetrators of violence referred by the Judiciary. This finding demonstrates the Program's viability and its potential for expansion to other cities in the state of Minas Gerais, with the aim of minimizing domestic and/or gender-based violence.

Keywords: Domestic violence, Gender-based violence, Maria da Penha Law, Dialogar Program, Public Security.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Exemplo de estereótipo de gênero no desenho Pica-pau	47
Figura 2 – Exemplo de estereótipo de gênero em gibi dos anos 1990	48
Figura 3 – Exemplo de estereótipo de gênero em anúncio publicitário dos anos 1990	50
Figura 4 – Exemplo de estereótipo de gênero em publicidade da marca de cigarro Marlboro, anos 1990.....	50
Figura 5 – Fluxograma para gestão de encaminhamentos.....	62
Figura 6 – Apresentação do processo que conduz o HAV até o Programa Dialogar.....	63
Figura 7 – Ficha de atendimento para entrada no Programa Dialogar	65
Figura 8 – Parte 2 da ficha de atendimento	66

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de Homens Autores de Violência admitidos no Programa Dialogar - 2017 a 2022 – Belo Horizonte.....	70
Gráfico 2 – Número de Homens Autores de Violência por faixa etária - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	71
Gráfico 3 – Percentual de Homens Autores de Violência por faixa etária - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	71
Gráfico 4 – Percentual de Homens Autores de Violência por cor da pele - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	73
Gráfico 5 – Percentual de Homens Autores de Violência por religião - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	73
Gráfico 6 – Número de Homens Autores de Violência pelo vínculo com a vítima - 2017 a 2022 – Belo Horizonte.....	74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Autor de violência mais grave sofrida (56 mulheres respondentes).....	32
Tabela 2 – Número de Homens Autores de Violência por tipo de violência praticada - 2017 a 2022 – Belo Horizonte.....	69
Tabela 3 – Número de Homens Autores de Violência por escolaridade - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	72
Tabela 4 – Número e percentual de Homens Autores de Violência que concluíram ou não o Programa Dialogar - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	75
Tabela 5 – Número e taxa de Homens Autores de Violência recorrentes em eventos de violência doméstica - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	76
Tabela 6 – Número e taxa de Homens Autores de Violência recorrentes em eventos com a mesma mulher ou com diversas mulheres - 2017 a 2022 – Belo Horizonte	77

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
DEAM	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
DECVS	Delegacia Especializada de Investigação a Violência Sexual
DEFAM	Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família
DEMID	Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância
DEPLAN'S	Delegacia de Plantão Especializada em atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Vítimas de Intolerâncias
DEADI	Delegacia Especializada de Atendimento à pessoa com Deficiência e ao Idoso
DECRIN	Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia,
JUVID	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher
DOPCAD	Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IMP	Instituto Maria da Penha
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
HAV	Homens Autores de Violência
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
SIPJ	Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E A TRAJETÓRIA DE SEUS DIREITOS: ASPECTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E CRIMINOLÓGICOS .	20
2.1	VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	20
2.1.1	Aspectos sociais e biológicos	20
2.1.2	Dependência econômica.....	22
2.1.3	Racismo institucional e estrutural	24
2.2	A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS	25
3	FATORES DESENCADEADORES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	31
3.1	PATRIARCADO	32
3.2	ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.....	36
3.3	CIÚME.....	37
3.4	PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DAS CIDADES	37
4	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO SEU ASPECTO LEGAL, SOCIOLÓGICO E CRIMINOLÓGICO.....	39
4.1	ASPECTO LEGAL.....	39
4.2	CRIMINOLÓGICO E SOCIOLÓGICO.....	42
5	CONSTRUÇÃO DAS MASCULINIDADES	46
5.1	A CONSTRUÇÃO DOS PERSONAGENS SOCIAIS <i>VERSUS</i> A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	47
5.2	MASCULINIDADE TÓXICA	51
6	O SISTEMA PENAL COMO RESPOSTA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	53
7	METODOLOGIA	58
8	O PROGRAMA DIALOGAR E SUAS PROPOSIÇÕES	60
8.1	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA DIALOGAR	67
9	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS.....	69
9.1	SÍNTESE DOS RESULTADOS.....	77

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS	80
APÊNDICE – ROTEIRO DE PERGUNTAS	87
ANEXOS	92
ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 8.004 DE 2018.....	92
ANEXO B – RESOLUÇÃO Nº 8.282, DE 20 DE MARÇO DE 2024.....	111

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação analisa o funcionamento do Programa Dialogar, uma intervenção do Estado que, por meio da segurança pública, faz uso de políticas positivas e propositivas para buscar não apenas a repressão da violência, mas um gesto correcional de consciência. Espera-se que o autor da violência doméstica seja de fato recuperado de seu ato criminoso, desvencilhado da tradição machista, de forma a não haver o retorno e/ou reincidência¹ da conduta criminosa.

O interesse deste estudo se justifica pela atuação do pesquisador na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, onde exerceu a função de investigador de polícia apresentando uma trajetória de trabalho de 27 anos como servidor da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e ainda por ter cursado a Pós-Graduação em Criminologia na Acadepol. Foram quase 15 anos de trabalho no plantão desta delegacia especializada, tendo presenciado vários acontecimentos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e situações com diversos tipos de Homens Autores de Violência (HAV). Ainda dentro do Departamento da Família, onde funcionam algumas delegacias especializadas, esteve lotado na Delegacia Especializada de Combate à Violência Sexual e na Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente.

A proximidade com os serviços de atendimento à mulher e a realidade desafiadora da violência doméstica alimentam a motivação para esta pesquisa. A partir da experiência profissional do pesquisador surgem algumas questões fundamentais para a desenvolvimento deste estudo. Busca-se, portanto, constituir um embasamento teórico sólido acerca desta temática e fomentar discussões que incentivem intervenções policiais mais eficazes e modernas.

A pesquisa aborda o programa de reflexão e conscientização voltado para os HAV implementado na Polícia Civil de Minas Gerais, o Programa Dialogar. Tem-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: **diante da violência contra a mulher, como é feita a avaliação dos resultados alcançados pelo Programa Dialogar?**

¹ N.A. É importante ressaltar a diferença entre retorno e reincidência. Retorno é a volta do autor para o lar ou para o relacionamento em que ele vitimou a companheira e que existe uma medida restritiva, haja vista que o programa não visa restaurar o relacionamento, pelo contrário, visa à recuperação do autor para dar sequência à vida sem a vítima (antiga companheira). A reincidência seria o regresso do autor à prática de violência de gênero.

Assim, este estudo tem como objetivo geral lançar luz sobre o funcionamento do Programa Dialogar e sobre as formas que ele adota para avaliar o trabalho realizado. Para tanto, elege os seguintes objetivos específicos:

- discutir sobre a violência de gênero e suas repercussões;
- informar sobre o Programa Dialogar, apresentando seu trabalho, suas diretrizes e a filosofia de trabalho;
- apresentar os dados relativos ao trabalho do Programa Dialogar, assim como os seus resultados apurados.

O Programa Dialogar é descrito pela PCMG da seguinte forma:

O Programa Dialogar desenvolve grupos reflexivos-responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com caráter transdisciplinar e enfoque de gênero, nos termos do que dispõem a Lei Maria da Penha e a Lei de Execuções Penais. A partir de 2022, iniciou-se um processo de planejamento para a expansão das atividades do Programa Dialogar na Polícia Civil de Minas Gerais. A metodologia foi integralmente revista e reformulada para permitir a ampliação de suas atividades em Belo Horizonte e a expansão para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do interior de Minas Gerais. (PCMG, 2022, s.p.)

O Programa Dialogar não é conciliação, não é mediação de conflitos, não é arbitragem e nem negociação, ou seja, não há encontros com as partes em conflito. Implementado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, trata-se de um trabalho interdisciplinar de prevenção de violência doméstica contra a mulher. Conta com profissionais do Direito que prestam assessoria jurídica e da Psicologia e/ou Serviço Social que atuam nas oficinas de reflexão e responsabilização. Os encontros são realizados só com homens, principalmente com aqueles em que foram formalizadas as medidas protetivas pela autoridade policial.

Sob esta abordagem, o Programa Dialogar emerge como um componente da política pública desenvolvida dentro do âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme a Resolução nº 8004/2014 da chefia de Polícia Civil, que versa sobre as unidades no âmbito territorial. De acordo com a atuação especializada, a Resolução dispôs que as atribuições do Programa Dialogar serão exercidas pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), com o propósito de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra mulheres.

O Programa foi estabelecido em 2010, e seu foco inaugural era a assistência a mulheres em situações de violência, promovendo oficinas voluntárias adaptadas às necessidades das vítimas. Entretanto, a partir de 2013, a 13ª Vara Criminal de Violência Doméstica, atualmente denominada 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher de Belo Horizonte, começou a direcionar compulsoriamente HAV para o programa. Isso marcou o início de uma colaboração com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando à implementação de grupos de intervenção para HAV no contexto da Polícia Civil de Minas Gerais. Com o tempo, essa prática se expandiu para os demais Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e para a Vara de Execuções Criminais na capital mineira.

O Programa Dialogar tem como público-alvo homens encaminhados mediante ordem judicial, seja como parte das medidas protetivas a serem cumpridas ou como condição para a suspensão de penas. Até o ano de 2024, conforme dados coletados pelo pesquisador, o Programa já proporcionou assistência a aproximadamente 1.500 HAV.

No ano de 2022, a Chefia da PCMG empreendeu uma ampliação estratégica do Programa Dialogar, buscando impulsionar suas ações para alcançar uma presença mais abrangente no interior do estado. Dentro dessa perspectiva, a implementação dos grupos reflexivos será ajustada conforme a capacidade das unidades, sem acarretar a diminuição ou retirada dos serviços oferecidos às mulheres que enfrentam situações de violência doméstica. Esse movimento também preserva o atendimento primordial, em concordância com a missão fundamental da polícia judiciária e seguindo as orientações do atendimento policial estipuladas pela Lei Maria da Penha (PCMG, 2022).

De maneira geral, o Programa se define como um conjunto de grupos reflexivos voltados para a conscientização e responsabilização de HAV. Seu objetivo central é reduzir a reincidência e agravamento dos atos de violência contra mulheres nos contextos doméstico, familiar e afetivo. As ações do Programa são fundamentadas no paradigma reflexivo-responsabilizante. A incorporação dos grupos reflexivos contribui para a desmontagem de estereótipos prejudiciais, a abordagem das desigualdades de gênero que geram violência e a promoção de novas formas de masculinidade baseadas em respeito e garantia de direitos (Beiras *et al.*, 2021).

Observa-se que o ambiente grupal oferece um terreno propício para o desenvolvimento da autoconsciência, da aceitação de responsabilidades individuais e para a reconstrução de conceitos de masculinidade. Assim, com o encaminhamento do autor da violência aos programas de reflexão, visando à sua mudança de comportamento, almeja-se a diminuição do retorno desse autor aos crimes de violência doméstica (Beiras *et al.*, 2021).

Cabe ressaltar que existem normas específicas que visam à proteção da mulher, como a Lei 11340/06, Lei Maria da Penha, a qual ampliou os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

No Brasil, a violência contra a mulher pode ser analisada sob diversos prismas, como o legal, o sociológico e o criminológico. A violência doméstica contra a mulher é um problema que afeta as pessoas de todas as classes sociais e regiões geográficas, incluindo as periferias, que são frequentemente afetadas de maneira mais intensa, devido a fatores como a falta de recursos econômicos, a falta de serviços públicos adequados, a falta de moradia segura e a falta de acesso a opções de apoio. De acordo com um estudo recente realizado por Fernandes *et al.* (2022), é evidente que as periferias apresentam uma concentração significativa de grupos sociais marginalizados, que enfrentam uma maior vulnerabilidade à violência doméstica. Esse contexto resulta em taxas alarmantes de violência contra a mulher, com enfoque particular nas dinâmicas domésticas e nas relações conjugais. Além disso, as vítimas desse tipo de violência frequentemente apresentam uma associação marcante com a marginalização social, sendo predominantemente mulheres negras, de baixa renda e residentes em áreas periféricas.

Chatman (1996), em seu estudo, associa a questão da violência à falta de informação. Silva e Presser (2022), utilizando-se desse entendimento, indicam que as mulheres mais pobres e desprovidas de informação estão mais sujeitas a violência de gênero:

O perfil sociodemográfico reforça a exclusão social e informacional dessas mulheres. Os dados retratam mulheres vivendo em vulnerabilidade social, trabalhadoras de baixa renda ou XXII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação • ENANCIB Porto Alegre • 07 a 11 de novembro de 2022 desempregadas, com dificuldade em ter acesso à educação regular e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho formal. Residentes em bairros pobres vivem em mundos pequenos, numa demarcação espacial e social com rotinas e preocupações em comum, circunscritas a um horizonte informacional restrito, cujos limites influenciam o seu comportamento em informação. Nesse mundo pequeno, como explicitado por Chatman (1999), as experiências em comum e as convicções são aceitas por todo o grupo, com o mínimo, e até nenhum questionamento, e assim se naturalizam e transformam-se em padrões de comportamento. A busca por informação, nesse contexto, necessita transpor barreiras impostas pelo próprio grupo social, evidenciando um comportamento em informação caracterizado pela pobreza em informação. (Silva; Presser, 2022, p. 6-7)

Uma das abordagens da violência tem raízes clássicas na literatura sociológica e trata da pobreza absoluta como fonte de violência. Isso decorreria, por um lado, das poucas opções disponíveis para lidar com problemas econômicos, devido ao estado de penúria ao qual essas pessoas estão submetidas. Por outro lado, decorreria de situações emocionais difíceis que levariam à escalada de ações violentas.

Conforme discutido por Beato (2012), a literatura aponta para a relevância de determinados elementos, como o desemprego dos provedores familiares e a instabilidade conjugal, como possíveis causas de ocorrência de violência doméstica não fatal. No aspecto legal, a Lei Maria da Penha é uma legislação brasileira que foi criada para proteger as mulheres

contra a violência doméstica e familiar. A lei foi sancionada em 2006 e leva o nome da farmacêutica Maria da Penha, que sofreu violência durante 23 anos e se tornou uma ativista dos direitos das mulheres.

A lei prevê medidas de proteção para as mulheres em situação de violência doméstica, como o afastamento do lar, a proibição de aproximação da vítima, a prisão preventiva do agressor, entre outras medidas. Além disso, a lei aumentou as penas para os crimes relacionados à mulher, que antes eram considerados infrações de menor potencial ofensivo. É importante destacar que a lei não tem como objetivo criminalizar os homens, mas sim, proteger as mulheres que sofrem violência doméstica, tornando-se um marco normativo que busca estabelecer balizas jurídicas com vista à solução de conflitos dessa magnitude.

A lei, em sua essência, representa ao mesmo tempo um avanço e um retrocesso. Fazendo uma análise crítica do cenário, Teixeira (2020) argumenta que embora tenha ocorrido um avanço significativo ao reconhecer a violência como um fato real e criminalizá-la, o Estatuto apresenta um aspecto retrocessivo ao focalizar exclusivamente as situações em que as mulheres são vítimas. O autor considera essa lei como excessivamente protetora das mulheres, o que contribui para uma visão unilateral do conflito. Além disso, Teixeira destaca que a legislação, apesar de estar em vigor, impõe medidas simplistas, como a restrição da liberdade do agressor e a aplicação de medidas cautelares, que abordam apenas superficialmente os conflitos presentes nas estruturas familiares. Nesse sentido, o autor enfatiza a necessidade de se considerar as causas subjacentes que levam à manifestação das agressões, sejam elas de natureza física ou psicológica.

Nesse contexto, esta pesquisa traça linhas evolutivas em relação à violência, à vítima, a alguns dos aspectos de vulnerabilidade desta vítima, e encontra seu ápice na descrição do autor e de suas motivações. Durante o percurso são abordados aspectos sociológicos e criminológicos que levam ao autor à prática delituosa, além do Sistema Penal como resposta à violência doméstica, por compreender que elas fundamentam as abordagens propostas. Em seguida, apresenta o Programa Dialogar, trata de seu funcionamento e dos dados fornecidos para esta pesquisa.

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e exploratório. O presente estudo se baseia na análise de documentos, relatórios técnicos, artigos científicos e doutrinas das áreas do Direito, da Sociologia e da Criminologia.

A seguir, serão apresentadas algumas dimensões que envolvem o contexto da violência contra a mulher e o reconhecimento de seus direitos pelo Estado, que culminou com a criação da Lei Maria da Penha.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E A TRAJETÓRIA DE SEUS DIREITOS: ASPECTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E CRIMINOLÓGICOS

Nesta seção são abordadas algumas dimensões que envolvem o contexto da violência contra a mulher, tais como questões biológicas, econômicas e a própria vulnerabilidade a que muitas das vezes estão expostas – condição que favorece a conduta agressiva dos homens. Em seguida, faz uma breve retrospectiva da luta pelo reconhecimento dos direitos da mulher no Estado, uma evolução da legislação que culminou com a Lei Maria da Penha, um marco na luta feminina contra a violência doméstica e/ou de gênero.

2.1 VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ainda que o Estado intervenha por meio da legislação e da própria repressão e coerção dos órgãos de segurança pública e do judiciário, a vulnerabilidade da mulher está ligada a diversos fatores. Alguns deles são característicos do gênero; outros, construções sociais. Para resolver esta questão, é necessário um outro tipo de intervenção, que é a conscientização de vítima e autor. A vítima no sentido de buscar ajuda e compreender a tênue linha que a leva a sofrer violência em suas diversas formas. Um exemplo é a violência psicológica, que muitas vezes não é percebida ou assimilada pela vítima, e só após algum evento mais grave que a mulher se dá conta de que ela está sendo agredida há longa data. E a conscientização do autor, para que este entenda as motivações que o levam a agredir.

Apresentam-se, a seguir, alguns aspectos sociais e biológicos que influenciam as situações de violência contra a mulher.

2.1.1 Aspectos sociais e biológicos

Outrora, a terminologia “sexo frágil” tinha o intuito de trazer em si e explicitamente o sentido de vulnerabilidade, como se fossem um e outro – sexo frágil e vulnerabilidade – sinônimos. Contudo, sexo frágil passou a carregar uma carga negativa, visto que diminuía a mulher em todas as áreas de competência em relação ao homem. Além do mais, outro ponto

negativo da terminologia seria atribuir o seu contrário ao homem, sendo este, portanto, o sexo forte.

A vulnerabilidade diz sobre questões biológicas, sociais, históricas que estabelecem uma “dependência” da mulher em relação ao homem, ou seu companheiro, e não sobre competência ou superioridade intelectual. O dicionário define vulnerabilidade da seguinte forma: “diz-se do lado fraco de uma questão ou do ponto por onde alguém pode ser ferido ou atacado” (Dicionário Priberam, 2024, s.p.). Assim, a vulnerabilidade a que se refere a mulher vítima de violência é sobre a relação de força física, aspecto biológico, entre ela e o agressor; e força ou poder social, haja vista que em uma relação familiar patriarcal, o sustento da casa é uma função meramente masculina, sendo ele, portanto, o detentor do dinheiro.

A construção da masculinidade e da feminilidade se dá sobre os homens e as mulheres, sobre corpos biológicos masculinos ou femininos que estão imersos num social que transforma e são transformados por estas pessoas, por isso as relações sociais entre elas, inclusive as relações afetivas, vão se conformando legitimadas social e historicamente. (Scott, 1995, p. 16)

De acordo com Del Priore (2011, p. 20),

Nesta construção social de papéis masculino e feminino, pesquisadores reconhecem registros de subalternidade feminina e de violência conjugal no Brasil desde o período colonial os maridos deviam se mostrar dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. As mulheres, por sua vez, apresentavam-se como fiéis submissas e recolhidas. Sua tarefa mais importante era a procriação. É provável que os homens tratassem suas mulheres como máquinas de fazer filhos, submetidas às relações sexuais mecânicas e despidas de expressões de afeto.

Importa ressaltar que a violência contra a mulher não tem apenas raízes sociais, mas também heranças históricas, e muitas vezes e por muitos anos isso ocorreu com o aval do Estado. As leis brasileiras já trataram com parcialidade a violência doméstica, principalmente quando a violência era cometida por vingança em caso de adultério.

O crime passional, antes, era perdoado com base nos direitos superiores do homem sobre a mulher. O matador da mulher era visto com complacência, compaixão e, alguns eram absolvidos ao serem julgados pelo tribunal do júri, com base nesses direitos superiores. Quando os homens descobrem a traição por parte da companheira, transformam-se em juízes e executores. (Santiago; Coelho, 2010, p. 88)

Pelo exposto, nota-se que a vulnerabilidade tem relação com aspectos fisiológicos e emocionais, além de se tratar de uma construção social de subordinação da mulher em relação ao homem, um laço amarrado pela tradição que encontrou abrigo no seio do próprio Estado.

2.1.2 Dependência econômica

Uma das indagações mais comuns feitas por quem assiste do lado de fora mulheres sendo violentadas por seus companheiros é: por que essa mulher continua com ele? A resposta não é tão simples e nem óbvia quanto se imagina. Não é apenas a paixão que mantém os laços matrimoniais; na verdade, existem várias respostas, e todas elas justificam a manutenção da relação pelas vítimas. Uma resposta, em especial, encontra estreita ligação com as questões socioeconômicas do Brasil: a dependência financeira e material que essas mulheres vítimas têm em relação aos agressores. A falta de qualificação para o mercado, ou mesmo a impossibilidade de disputar o mercado em razão de filhos, faz com que muitas mulheres se submetam a um convívio violento.

[...] são evidenciadas condutas que atribuem a condição feminina de sujeição ao homem e à violência, destacando a forma como algumas mulheres são socializadas a alcançar a sua realização no casamento idealizado, atendendo às expectativas do parceiro e sendo cuidadora do lar. O casamento é visto como o ponto mais importante a que poderiam chegar, mesmo vivenciando episódios de violência perpetrados pelo parceiro íntimo. Na relação conjugal, a desigualdade de gênero é mais presente, principalmente nos modelos tradicionais de família e casamento, nos quais a posição de provedor econômico configura-se no homem, e a de mãe e cuidadora do lar, na mulher. Ainda, a mulher é mais propensa às relações desiguais de poder, de tal modo que os aspectos característicos da masculinidade confirmam as relações de dominação sobre as mulheres [...]. (Zancan; Wassermann; Lima, 2013, p. 71)

Não obstante, a justificativa da violência contra a mulher, levando-se em consideração os fatores socioeconômicos, é contraditória. Da mesma maneira que a escassez de recursos se torna um motivo para as mais diversas manifestações da violência, a mulher em posição social elevada ou que tem alguma fonte de renda também é um pretexto para os atos violentos dos homens contra suas companheiras:

Com relação à literatura nacional, também não há consenso. Enquanto Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) apontaram que a participação da mulher no mercado de trabalho diminui a probabilidade de que ela esteja em situação de violência doméstica, Moreira et al. (2016) verificaram que o acréscimo de renda, em razão do recebimento do benefício governamental advindo do Bolsa Família, aumenta a probabilidade de violência cometida pelo parceiro. Tendo-se em vista a falta de consenso apontada e a limitação da literatura econômica nacional que trata da violência doméstica, este estudo pretende determinar o efeito da dependência econômica da mulher em relação ao cônjuge na probabilidade de ocorrência de violência doméstica conjugal. Uma importante diferença no que concerne aos estudos de Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) e Moreira et al. (2016) é que neste trabalho a dependência será mensurada pela diferença salarial entre homens e mulheres em relação à renda domiciliar. Dessa forma, será possível determinar como a predominância da renda do marido no que diz respeito à renda domiciliar afeta as relações intrafamiliares, relacionadas ao casamento, e a probabilidade de que o homem recorra à violência contra a mulher. (Soares; Teixeira, 2020, p. 265-266)

Fato incontestado é que a necessidade e o medo da fome acabam se tornando uma justificativa para que as mulheres agredidas fiquem receosas em deixar suas casas e suas vidas. Elas preferem lidar com a dor da violência manifesta em diferentes formas, seja ela psicológica, moral, física e/ou sexual. Seixas (2007) aponta a tríade do poder e elenca o conhecimento, o dinheiro e a violência, o que reforça a dominação de gênero com base não apenas na violência e nas ameaças físicas, mas no receio que as vítimas têm de padecerem de fome e/ou de perderem o teto que têm sobre suas cabeças.

Pelo enfoque dos estudos de gênero, a designação social da esfera pública de produção, ao homem, e a da esfera privada de reprodução e cuidado dos outros, à mulher, resulta na valorização diferenciada das responsabilidades, escolhas, hábitos e comportamentos de cada sexo. Com isso, a naturalização dos trabalhos doméstico e reprodutivo (tarefas familiares e de cuidado de crianças, idosos e doentes) aumenta a vulnerabilidade das mulheres ante a violência familiar e sexual; debilita a sua autoestima; interfere no seu desempenho socioeconômico e representa um dos principais obstáculos para acessar e ter o controle de bens e recursos. (Prá; Fagundes, 2015)

O excerto citado corrobora a proposição de Seixas (2007), e resulta na noção de que não é apenas a subordinação física que mantém mulheres sob o domínio de seus companheiros, mas a fragilidade econômico-social e o medo da não aceitação no mercado de trabalho – que é, por conseguinte, medo da fome.

A posição de desvalia e de assujeitamento foi encontrada em mulheres trabalhadoras pobres (Sawaia, 1995), bem como a dependência econômica dos parceiros foi relatada (Cardoso, 1997) como um dos motivos da permanência das mulheres em relações abusivas. A falta de apoio social, incluindo a falta de amigos, familiares e vizinhos, pode deixar as vítimas de violência doméstica isoladas e vulneráveis.

Segundo a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR, 2007), a problemática da violência doméstica é transversal às classes sociais e não pode ser encerrada em fronteiras territoriais administrativas. As vítimas precisam procurar ajuda fora de casa para se protegerem dos agressores, mesmo que os serviços sejam insuficientes para ajudá-las. Apesar dessa transversalidade, a condição social das vítimas, os valores e as respostas que a sociedade providencia, são fatores determinantes para se equacionar estratégias que visem à saída da vitimação. O apoio social e afetivo, as características de personalidade e a utilização de estratégias de enfrentamento são aspectos que, se ativados diante de situações estressantes, podem ser identificados como sadios e geradores de resultados adequados para que os indivíduos superem condições adversas (Dell'Aglio; Hutz, 2002).

2.1.3 Racismo institucional e estrutural

Traçar perfis, tanto da vítima quanto do autor da violência, ajuda a entender parcialmente o fenômeno da violência contra a mulher e sua continuidade, além de ser importante para encontrar fatores históricos desencadeadores e que outrora foram normalizados. Detalhar as características das vítimas estabelecendo padrões sociais, raciais e econômicos, bem como níveis de escolarização, possibilita uma ação efetiva dos órgãos de segurança pública para buscar uma redução real dos eventos de violência, uma vez que passa a segmentar os métodos preventivos dentro de comunidades predeterminadas.

Alguns levantamentos estatísticos sobre a violência doméstica no Brasil indicam que as mulheres agredidas na maioria das vezes são jovens, não brancas e sem qualquer tipo de estudo, perfil que resulta em arquivamentos de processos, ou nem mesmo chega a tal, visto que o desprovimento de conhecimento dessas mulheres faz com que elas se sintam acuadas, sem saber o que dizer e fazer, preferindo o silêncio solitário. Observa-se que elas moram geralmente em áreas periféricas e humildes, onde se concentra a maior parte dos atos de feminicídio, pois nessas regiões mais carentes não há amparo jurídico/social e o Estado está menos presente. Estatisticamente, nessas regiões, o número de mortes é extremamente maior (Fernandes *et al.*, 2022).

No Brasil, a estrutura político-econômica e sociocultural se fundou em uma base escravista, com vínculo racista entre senhores e escravos. Não é possível desvincular o atual cenário das recordações racistas originárias da escravidão. As mulheres negras trazem consigo o racismo e a violência simbolizada em seus corpos objetificáveis. Infelizmente as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma (Ribeiro, 2018). Há um estereótipo cultural marcado desde o período colonial pelo sofrimento da escravidão que potencializa a violência contra a mulher.

Além da cor da pele e do fato de serem mulheres, elas sofrem cotidianamente por causa da sua condição econômica e social, o que dificulta a procura de seus direitos e a identificação das formas de violência sofridas por elas. Destarte, a combinação de racismo, sexismo e classismo estabelece um universo em que as mulheres negras e pobres aparecem como as mais vulnerabilizadas e expostas a toda sorte de violação possível em sociedades baseadas nesse tripé de opressão-dominância, instituindo assim o “matriarcado da miséria” (Carneiro, 2011, p. 118).

Nesse sentido, Davis (2016) analisa os efeitos da interseção entre raça, gênero e classe, e narra a singularidade da mulher negra ao demonstrar que as características de mulher “recatada e do lar” não incluem as mulheres negras que trabalham nas ruas, inclusive aquelas escravizadas e que exercem as mesmas atividades braçais que os homens, mas sendo violentadas como fêmeas.

No tocante ao conceito de violência racial contra as mulheres, é importante compreendê-lo também na violência simbólica que acarreta, muitas vezes, a negação de sua alteridade. Portanto, a dominação masculina ocorrida na violência simbólica legitima ações violentas e tenta naturalizá-las em uma relação binária de desqualificação/diminuição da mulher, pois “em uma cultura de dominação, todo mundo é socializado para enxergar a violência como meio aceitável de controle social” (hooks, 2018, p. 99). Esse simbolismo em naturalizar a violência simbólica, a exploração, a dominação masculina e a superioridade masculina estrutura pensamentos norteadores na sociedade que oprimem as mulheres, uma vez que “os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (sobretudo econômico, sobre a produção), ao passo que as mulheres ficam destinadas (predominantemente) ao espaço privado (doméstico, lugar da reprodução)” (Bourdieu, 2002, p. 112).

Teixeira e Gonzalez (2022) apontam que o racismo produz duplo impacto nas mulheres negras, contribuindo para a criação de estereótipos tais como mulata, mucama, mãe preta, entre outros. Para a mulher negra é sempre reservado um lugar marginalizado na sociedade, de menor remuneração e de desrespeito à sua capacidade profissional.

Essas informações apresentadas na literatura correlacionadas com o racismo são confirmadas pelos índices de mortes violentas no país, como o feminicídio. Dados do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA, 2020) apontam que 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Nas demais mortes violentas intencionais, 70,7% são negras e apenas 28,6% são brancas. A partir dos resultados obtidos, percebe-se que a violência contra mulher no Brasil é uma mazela gravíssima. Porém, a mulher negra se encontra em situação ainda mais vulnerável quando comparada à branca.

2.2 A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS

É fundamental situar o problema da violência contra a mulher e estabelecer o conceito de violência dentro do contexto aqui apresentado. Observa-se que “A percepção da

violência está associada com uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo” (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 259).

A violência contra a mulher atinge os Direitos Humanos, conforme prevê a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995, uma vez que define em seu artigo 1º o conceito de violência contra a mulher. Violência contra a mulher significa, nos termos desta Convenção, “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasil, 2006, p. 15).

Cunha e Pinto (2007) definem a violência contra a mulher como sendo

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais. (Cunha; Pinto, 2007, p. 24)

Em suma, para apreciar o ato violento, mais especificamente quando não se trata de uma agressão ou ameaça física, deve-se atentar para o processo dentro de uma avaliação que por si só não é objetiva; antes, porém, é arbitral e/ou subjetiva. Infligir sofrimentos mentais tem um caráter subjetivo, cabendo a avaliação da autoridade policial juntamente com os relatos sentimentais da vítima, haja vista que nesses casos não existe a marca da fisicalidade e/ou materialidade. Essa falta de elementos propriamente objetivos cria inconsistências e protestos.

Ao tratar de temas como violência psicológica a lei apresenta brechas que levam muitos ao entendimento distorcido do documento pois possibilita que qualquer ação do companheiro “até um bater de porta” pode ser interpretada como uma ameaça. Com base em Artigos do Código Penal brasileiro como o Artigo 140 e 147 as denúncias são mais frequentes isto porque estes artigos tratam de violência baseada em relatos de agressão, ameaça ou injúria, crimes estes que não deixam marcas, vestígios físicos, sendo impossível qualquer tipo de exame pericial comprovar se houve alguma agressão de fato, restando apenas o peso da palavra da suposta vítima. Tendo o exposto acima em mente, ou seja, a fragilidade que se encontra a forma que o processo de criminalização de agressores de violência doméstica se dá, muitos estudiosos do assunto protestam por melhores critérios para a lei 11.340/06 ser aplicada. Analisando mais minuciosamente a lei Maria da Penha, chega-se à conclusão de que grande parte das chamadas vítimas destes crimes abarcados pela violência doméstica, fazem o uso distorcido da lei, tornando, de fato, o agressor em uma vítima. (Mascarenhas *et al.*, 2021, p. 52)

Os critérios legais não se enquadram em barreiras de origens propriamente filosóficas. Não fosse dessa forma, seria possível contestar o sentido de social, cultural e histórico, como bem formulou o filósofo francês Jean Jacques Rousseau (2010) ao considerar que essas formulações só fazem sentido dentro de um contrato social pré-estabelecido entre a sociedade e o Estado: “[...] a ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Contudo, este direito não veio da natureza; apoia-se em convenções. Trata-se de se saber que convenções são estas. Mas, antes de lá chegar, devo demonstrar o que afirmo” (Rousseau, 2010, p. 17). É difícil se inflamar contra esse tal contrato ao qual não se assina de forma literal.

O artigo 5º da Lei 14.149 de 2021 discorre sobre o que é definido como violência doméstica ou contra a mulher: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, s.p.).

Sabe-se que a violência contra a mulher no Brasil é alarmante. De acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está em quinto lugar na posição de homicídios a mulheres, numa lista de 83 países, com 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Os referenciais de violência contra a mulher negra no país são ainda mais preocupantes. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, mulheres negras representaram 62% das vítimas de feminicídio, 70,7% das demais mortes violentas e intencionais e 52,2% foram vítimas de estupro e estupro de vulneráveis (Pacheco, 2022).

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal. Nesse sistema, elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas desses crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. Autores como Marcela Lagarde diferenciam feminicídio e assassinato de mulheres, de feminicídio e assassinato de mulheres pautados em questões de gênero, bem como em contextos de negligência do Estado em relação a essas mortes, configurando este crime de lesa humanidade (Meneghel; Portella, 2017, p. 3078-3079).

O final da década de setenta e início da década de oitenta foi significativo para a luta das mulheres contra a violência. Datam desse período as mobilizações de rua contra a violência machista e as primeiras organizações feministas para receber as denúncias e acolher as mulheres. Um exemplo disto foi o SOS Mulher. Criado em São Paulo por um grupo de 30 feministas. A experiência de denúncia e acolhimento logo foi multiplicada no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Naquele momento, as mulheres saíram às ruas para protestar contra os inúmeros assassinatos de mulheres e a impunidade dos assassinos, que usavam o argumento da legítima defesa da honra, dizendo que mataram por amor. Foram muitas manifestações contra culturais em distintos lugares do Brasil. As paulistas foram às ruas protestar contra a absolvição de

Doca Street, assassino confesso de Ângela Diniz. No Rio de Janeiro, a mobilização foi em torno do assassinato de Christel Arvid, feminista que na época era ativista da comissão constituída para o debate do tema da violência contra mulheres. As mineiras clamavam também por justiça, pelo assassinato de duas cidadãs de Minas Gerais, Maria Regina Rocha e Eloísa Balestero. (Brazão; Oliveira, 2010, p. 19)

Os movimentos populares ganharam a adesão da mídia televisiva. Programas levaram o tema para o debate e muitos desses programas tinham formatos de telenovela. A dramatização do tema trouxe mais proximidade e identificação do público, como apontam Brazão e Oliveira:

Entre os anos de 1979 a 1990, quando o movimento voltava-se para ações contraculturais, a TV brasileira exibia programas como, por exemplo, “TV Mulher”, “Malu Mulher”, “Delegacia da Mulher”, e “Quem ama não mata”. Programas como esses, de várias formas colaboraram com a luta feminista, porque ampliaram enormemente o debate público sobre temas polêmicos envolvendo grande parte da sociedade brasileira na sua discussão de questões que tocavam em tabus culturais, como a sexualidade, os direitos sexuais e reprodutivos, aborto e violência contra as mulheres. Muitos desses programas - como, por exemplo, Delegacia das Mulheres - tinham consultoria de mulheres do movimento feminista, que acumulavam muita reflexão e larga experiência na luta política pelo fim da violência contra as mulheres. (Brazão; Oliveira, 2010, p. 22-23)

O fim da ditadura militar, regime político que governou o Brasil nas décadas de 1960, 70 e 80, trouxe alguns significativos avanços legais que visavam garantir direitos e conquistas femininas no cenário internacional, além de apresentarem mecanismos propositivos para preservar a incolumidade física da mulher frente à violência cometida por homens, sobretudo no ambiente familiar:

A convocação da Assembleia Nacional Constituinte demarca o fim da ditadura, e o começo do processo democrático. Todos os esforços políticos e democráticos dos movimentos sociais voltavam-se para a elaboração da nova constituição. E uma estratégia decisiva para a conquista da cidadania feminina foi a ação do movimento feminista no Poder Legislativo, coordenada pelo Conselho Nacional de Direitos das Mulheres - CNDM. Durante a Constituinte (1987-1988) as mulheres com a Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes em punho apresentaram suas principais reivindicações e conseguiram incluir na Constituição Federal de 1988 cerca de oitenta por cento de suas propostas. Na Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes as feministas apresentaram suas propostas para o Estado brasileiro avançar na elaboração de leis e políticas visando o enfrentamento da violência contra as mulheres. (Brazão; Oliveira, 2010, p. 62)

A implementação da Lei Maria da Penha no Brasil não surgiu da noite para o dia. Seus antecedentes vieram acompanhados de um clamor popular, sobretudo das mulheres reivindicando direitos e uma ação mais efetiva do Estado frente à violência sofrida por elas no âmbito doméstico e/ou em seus relacionamentos afetivos. Grupos mais radicais feministas tomaram a dianteira para que o problema tivesse visibilidade e entrasse nas pautas políticas.

Fazendo um salto na história, somente em 2006 a luta das mulheres e seus enfrentamentos legais para inibir e coibir a violência doméstica obtiveram uma significativa conquista, com a criação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha). Esse dispositivo trouxe estabilidade e uniformidade nas ações do Estado contra o autor de violência doméstica e/ou contra a mulher.

A Lei 11.340/2006 cria mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A denominação de Lei Maria da Penha é uma reparação simbólica em homenagem à cearense Maria da Penha Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido ao tentar matá-la duas vezes – uma com um tiro e a outra com choque elétrico. Maria da Penha sobreviveu ao atentado, porém ficou paraplégica. A sua luta por justiça chegou a Corte de Justiça da Organização dos Estados Americanos, que condenou o Brasil por omissão. A Lei é oriunda da iniciativa de seis organizações do movimento feminista (CFEMEA, ADVOCACI, CEPIA, AGENDE, THEMIS e CLADEM) e juristas feministas que em 2002 formaram o Consórcio de ONGs feministas para elaboração de uma lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. O Consórcio elegeu para si a missão de estudar e elaborar uma minuta de projeto de lei para estabelecer medidas de prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres. A minuta também propôs a criação de diretrizes para a política nacional para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, novos procedimentos policiais e processuais e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Brazão; Oliveira, 2010, p. 93)

Calazans e Cortes (2014) descrevem os acréscimos que a lei trouxe à legislação vigente até aquele momento da história:

A Lei Maria da Penha reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos, perfazendo o total de onze serviços: i) casas abrigo; ii) delegacias especializadas; iii) núcleos de defensoria pública especializados; iv) serviços de saúde especializados; v) centros especializados de perícias médico-legais; vi) centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; vii) Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; viii) equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; ix) núcleos especializados de promotoria; x) sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica; e xi) centros de educação e de reabilitação para os agressores. Todos esses serviços conformam a rede integral de atendimento às mulheres vítimas de violência e são de competência dos Poderes Públicos. (Calazans; Cortes, 2014, p. 58)

Nota-se que o percurso trilhado por grupos de defesa da mulher contra a violência seguiu rumo semelhante ao de todo o processo de democratização – tratando especificamente dos acontecimentos no Brasil. Subentende-se, assim, que regimes totalitários e antidemocráticos carregam em seu escopo um viés machista e patriarcal, ignorando as mudanças sociais e as conquistas universais de direitos que preservam a dignidade humana e a igualdade de gêneros.

Regimes totalitários levaram ao extremo a formação do cidadão ligado à pátria, à nação, ao passado histórico, ao projeto de futuro. Aliás, regimes totalitários são

aqueles que mais mobilizam os cidadãos para um tipo de educação cívica que não tem nada a ver com educação em direitos humanos, com educação democrática. Em meados do século XX regimes totalitários formaram cidadãos participantes, conscientes de uma missão cívica, porém cidadãos fascistas, nazistas, ou seja, cidadãos de um determinado regime que não era democrático (Benevides, 2003, p. 316)

Após o processo de democratização, gradativamente o Estado brasileiro foi reconhecendo direitos e formas de proteção da mulher contra a violência, o que culminou com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006. A legislação brasileira não se deteve na Lei 11.340, outras surgiram. A Lei 13.718/18 trouxe a criminalização da importunação sexual e da divulgação não consensual de imagens íntimas. A Lei 13.104/15 introduziu a qualificação do feminicídio como circunstância específica no crime de homicídio, ampliando a proteção às mulheres vítimas de violência. Outras legislações também tiveram impacto significativo, como a Lei 12.650/15, que estabelece que o prazo de prescrição para crimes sexuais contra crianças e adolescentes só começa a contar a partir dos 18 anos da vítima, e a Lei 12.845/13, que garante o atendimento obrigatório e integral às vítimas de violência sexual.

Essas leis refletem um movimento contínuo na legislação brasileira para fortalecer a proteção das mulheres contra diversas formas de violência e discriminação, demonstrando um compromisso crescente com a promoção da igualdade de gênero e com a defesa dos direitos humanos.

3 FATORES DESENCADEADORES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência doméstica é um problema grave e complexo que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Como apresentado no capítulo anterior, violência pode ser definida como qualquer forma de abuso, ameaça, coerção ou controle que ocorre em um relacionamento íntimo de afeto ou familiar.

Conforme Fernandes (2016), normalmente esse tipo de violência é praticado por maridos, namorados, companheiros, e pelos seus “ex”, chegando até mesmo ser praticada pelos próprios filhos ou por pessoas que vivam na mesma casa e que compartilham do mesmo teto habitacional. Por se tratar de uma violência explícita ou velada, pode ser praticada dentro ou fora da habitação, ocorrendo, inclusive, mesmo entre parentes que ali residam. Ainda nessas situações, os casos constantes de abuso sexual contra a própria parceira, contra as crianças e adolescentes e os maus-tratos contra idosos e contra a própria mulher. Neste contexto, ressalta-se que a violência doméstica contra a mulher pode ser uma agressão específica, independente do ambiente (seja ele doméstico, familiar ou de intimidade), visto que tem por finalidade retirar os direitos da mulher, aproveitando de sua vulnerabilidade.

Os principais autores da violência no Brasil são os companheiros e ex-companheiros, que, somados, são responsáveis por 58,1% dos casos. Os autores desconhecidos correspondem a 24,5%, conforme mostra a Tabela 1 com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Tabela 1 – Autor de violência mais grave sofrida (56 mulheres respondentes)

Autor	Total (%)
CONHECIDOS	73,7
Ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado	31,3
Cônjuge/companheiro/namorado	26,7
Pai/mãe	8,4
Amigo/amiga	5,9
Irmão/irmã	2,6
Vizinho	2,3
Padrasto/madrasta	2,1
Patrão/chefe	1,5
Cliente/amigo de trabalho	1,2
Filho/filha	1,2
Genro/nora	0,5
Primo(a)	0,4
Tio(a)	0,4
Outras pessoas conhecidas	0,5
DESCONHECIDOS	24,5
Ladrão/assaltante	5,4
Desconhecido/um estranho	15,2
Policial	1,5
Não sabe	2,4
OUTRAS RESPOSTAS	0,3
RECUSA	5,8

Fonte: FBSP (2023).

3.1 PATRIARCADO

O patriarcado é a estrutura social que privilegia o sexo masculino em detrimento do feminino. Ele coloca o homem no centro da estrutura familiar, uma vez que ele é o provedor da família, ou seja, o único e insubstituível, por quem passam os meios de “produção” daquele lar. Tudo provém dele; em sentido contrário, subentende-se, nesse tipo de estrutura, que a mulher ocupa uma posição inferior, sendo facilmente removida ou substituída, pois ela não produz provimento.

Esse tipo estrutural subsidia um tipo de relacionamento machista em que homem tem o direito “divino” e fisiológico de trair, pois o sexo é para o homem uma necessidade. Opostamente, a traição da mulher é uma conduta criminosa, e justifica a violência contra a

traidora, inclusive o feminicídio, uma vez que salva a honra do homem, do patriarca, do centro daquela família. Entretanto, a figura feminina, no contexto narrado, obedece à força da natureza bem como aos preceitos religiosos, cabendo a ela a maternidade e, por conseguinte, o cuidado com os filhos e o zelo com o lar.

A explicação tradicionalista concentra-se na capacidade reprodutiva feminina e vê a maternidade como a maior meta na vida das mulheres, definindo, assim, como desviantes mulheres que não se tornam mães. Considera-se a função materna uma necessidade da espécie, uma vez que as sociedades não teriam conseguido chegar à modernidade sem que a maioria das mulheres dedicasse quase toda a vida adulta a ter e criar filhos. Assim, vê-se a divisão sexual do trabalho com base em diferenças biológicas como justa e funcional. (Lerner, 2019, p. 39)

Nesse sentido, a compreensão do termo violência de gênero implica uma dinâmica de poder em que o homem exerce dominação, e a mulher, submissão. Isso evidencia que os papéis impostos aos gêneros, historicamente consolidados e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, estimulam relações violentas, e que essa forma de violência não é inerente à natureza humana, mas sim, resultado do processo de socialização. (Teles; Melo, 2002). Dessa forma, segundo Amaral (2020, p.16), o patriarcado transcorre do poder masculino (homens) e degrada o poder feminino, podendo-se concluir que essa hierarquia onde a superioridade é masculina contribui para degradar as mulheres na sociedade.

Essa violência vem de uma cultura patriarcal e machista, conforme relata Schraiber:

Partimos da hipótese de que a violência entre homens e mulheres reflete rupturas ou fissuras nos tradicionais padrões culturais de base patriarcal presentes na maioria das sociedades. Esses padrões culturais patriarcais correspondem, grosso modo, ao controle domínio da mulher pelo homem, a partir do maior poder que as sociedades conferem aos homens. (Schraiber *et al.*, 2005, p. 75)

O patriarcado é visto como uma das principais causas da violência doméstica contra as mulheres, pois perpetua a desigualdade de gênero e a ideia de que são inferiores e devem ser controladas e subjugadas pelos homens. É importante destacar que a violência doméstica não é um problema individual, e sim uma questão social que precisa ser combatida por meio das mudanças de comportamento, atitudes e valores patriarcais. É necessário que sejam implementadas medidas de proteção e apoio para as vítimas, e que sejam realizadas campanhas de conscientização e sensibilização para a população, de modo a promover a igualdade de gênero e a valorização das mulheres, para que a violência doméstica seja erradicada.

O histórico de violência mostra que pessoas que foram vitimadas de violência doméstica têm maior probabilidade de serem vítimas novamente, formando um ciclo da violência. Segundo Lenore Walker (1999), esse ciclo pode ser entendido como um círculo, no

qual as dinâmicas da relação do casal se manifestam sistematicamente passando por três fases distintas, que variam em tempo e intensidade para o mesmo casal e entre diferentes casais. São elas: a “acumulação de tensão”; o “ataque violento”; o “apaziguamento ou lua-de-mel”.

Os históricos das agressões decorrem de um ciclo de violência, podendo chegar a um momento fatal. Essas violências não podem ser classificadas somente como agressões, mas são todas de cunho psicológico e verbal que culminam em feminicídio (Mello, 2021).

São fases do ciclo de violência:

A primeira fase do momento de tensão, nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos; segunda é a do ato de violência que corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial; terceira fase compreende o arrependimento e o comportamento carinhoso, também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a conciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitudes, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte do sentimento da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da fase 1. Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases. Em alguns casos, o ciclo da violência termina com o feminicídio, que é o assassinato da vítima. (Instituto Maria da Penha – IMP, 2018, s.p.)

Na perspectiva de Jardim e Paltrinieri (2022), a relação desigual entre homens e mulheres é uma realidade antiga que sempre colocou as mulheres numa posição inferior e as forçou à obediência e à submissão. Esse modelo ideológico sexista estabelece padrões rígidos, onde as mulheres são vistas como responsáveis por cuidar da casa, do cônjuge, dos filhos e dos idosos, enquanto os homens assumem papéis de liderança e poder. Essa ideologia reforça e legitima a desigualdade entre gênero no campo social, econômico e familiar, contribuindo para a perpetuação da violência contra as mulheres.

Bourdieu (2002) aborda a dominação masculina e sua “primazia universal” que estabelece as estruturas sociais e a desigualdade de gênero, que dita as atividades de produção e reprodução que conferem ao gênero masculino privilégios e poder. Essa dominação masculina teria se instituído por meio da divisão sexual do trabalho, que é responsável pelo que ainda se legitima como gênero, sendo o feminino subjugado pelos meios de produção e por sua despersonalização. Esse processo de subalternidade do gênero feminino foi consubstanciado por um processo político, religioso, mitológico, dentre outros, e legitimado pela tradição.

Em algumas culturas, a violência doméstica é tolerada ou até mesmo encorajada. Isso pode incluir a crença de que a agressão é uma forma aceitável de resolver os conflitos, ou que as mulheres são inferiores e devem ser controladas pelos homens. Estudos baseados em informações decorrentes de 90 sociedades em todo o mundo descrevem quatro fatores que fazem com que as violências contra as mulheres continuem a prevalecer, legitimando-a. São eles: desigualdade econômica; o uso da violência física para resolver conflitos; autoridade masculina; forma de controlar a mulher (Cunha, 2007).

No exercício do poder patriarcal, amparados por normas sociais que convertem diferenças sexuais em papéis sociais masculinos e femininos, aos homens foi autorizado exercer toda forma de controle sobre as mulheres – sobre seus desejos, seus corpos e sua autonomia, definindo as condutas adequadas a serem seguidas e quais devem ser coibidas porque consideradas desviantes e ameaçadoras não apenas ao poder do indivíduo, mas à organização política sobre a qual se erguem as bases da sociedade (Cerqueira; Moura; Pasinato, 2019).

É nesse cenário que, conforme apontado por Saffioti (2001), o uso da violência pode ser entendido como um instrumento autorizado ou ao menos tolerado pela sociedade não apenas para reafirmar a estrutura de poder entre homens e mulheres, mas para determinar e punir condutas.

Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. (Saffiot, 2001, p. 115)

A divisão dos papéis, entre o masculino e o feminino, é tão arraigada na sociedade que aparenta normalidade. A força dos textos e das categorias se apresenta de forma evidente, que se percebe com naturalidade as tarefas apresentadas aos homens e às mulheres. Dessa forma, o “mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento de legitimidade” (Bourdieu, 2002, p. 137).

Bourdieu (1999) evidencia o entendimento de que a força masculina não requer justificativa, o que seria o mesmo que dizer que a prevalência do sexo masculino sobre o feminino é como se fosse a ordem natural e imutável das coisas, enquanto a subordinação tem sua raiz igualmente imutável no gênero feminino. Disso resulta um pretexto perfeito para a continuidade do patriarcado.

3.2 ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Percebe-se que o uso de álcool como agente encorajador por parte do agressor é comum em situações de violência, inclusive a violência de gênero e/ou doméstica. Conforme Deeke e Boing (*apud* Oliveira; Coelho, 2009), o alcoolismo não só desencadeia o comportamento violento, mas também é visto como motivo de desentendimento entre os casais. O desentendimento a que se refere ocorre principalmente quando uma das partes recrimina o uso da substância pelo parceiro, o que não é aceito, sendo este um vetor para discussões e/ou agressões.

Não apenas o álcool, mas outras drogas estão frequentemente associadas aos casos de agressão de gênero. “O uso de substâncias psicoativas (pelo perpetrador, pela vítima ou por ambos) está envolvido em até 92% dos episódios notificados de violência doméstica. O álcool frequentemente atua como um desinibidor, facilitando a violência” (Zilberman; Blume, 2005, p. 52).

A probabilidade da ocorrência de violência de homens contra mulheres aumenta quando há consumo de álcool. Estudos (Zaleski *et al.*, 2010) sugerem que uma grande proporção de indivíduos está sob efeito de álcool quando as agressões acontecem e que indivíduos com problemas relacionados ao álcool consumido excessivamente, têm maior possibilidade de se envolverem em relacionamentos violentos.

É possível identificar as dificuldades que as mulheres encontram em deixar um relacionamento de violência associado ao uso de álcool e/ou outras drogas pelo parceiro. Mesmo que as agressões não ocorram com frequência, “o comportamento adicto estimula o sentimento de responsabilização sobre o parceiro, visto como doente” (Deeke *et al.*, 2009, p. 255).

Muitas mulheres dizem que permanecem em seus relacionamentos porque o companheiro é uma pessoa boa, e só é agressivo após ingerir bebida alcóolica. Desse modo, acabam por normalizar – e banalizar – a violência.

Dos 168 telefonemas motivados pela violência conjugal, em 97 (60%) as usuárias percebem ou identificam alguma causa ou fator disruptor à violência sofrida. Desses, em 25 casos (15,5%) as mulheres associam a violência à embriaguez do agressor. É comum a mulher expressar que ‘ele só bate quando bebe’. (Pazo; Aguiar, 2012, p. 259-260)

3.3 CIÚME

O ciúme pode constituir uma prática de domínio do homem sobre a mulher, marcado pelo desejo de mantê-la como uma propriedade exclusiva. Quando o ciúme é patológico, Almeida, Rodrigues e Silva (2008) o descrevem como um vulcão emocional sempre prestes a entrar em erupção. O ciúme sugere certa restrição do outro, uma vez que interfere no comportamento do parceiro e em sua liberdade, tornando-se possessivo e controlador, sendo capaz de representar uma ação agressiva.

Deeke *et al.* (2009) apontam em sua pesquisa que o ciúme é um importante fator desencadeador das situações de violência. O homem manifesta a desconfiança sobre a traição, insistindo que sua suspeita seja confirmada, e afirma sentir ciúme da parceira em relação a amigas e ex-namorados ou maridos. Desse modo, o ciúme acaba sendo um dos maiores motivos desencadeadores de discussões e ocorrências de violência.

Importa ressaltar que o ciúme pode não ser o real motivo, mas um bom pretexto. Usando essa justificativa, muitos agressores conseguem manter suas companheiras no relacionamento, uma vez que se associa o ciúme ao amor: “no entanto, o ciúme ainda pode ser considerado como uma forma de justificar a agressão atribuindo a culpa à parceira, considerando que os eventos desencadeadores da agressão não são de sua responsabilidade” (Zancan; Wassermann; Lima, 2013, p.70).

Usar o ciúme como pretexto, além de comover as companheiras, mantém essas mulheres sob uma espécie de cárcere psicológico, pois há o medo de tentar sair do relacionamento ou de denunciar o crime às autoridades. O autor acaba encontrando abrigo no ciúme; afinal, seu comportamento é justificado pelo amor.

3.4 PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DAS CIDADES

O processo histórico das construções das cidades formou um ambiente propício para o crime no ambiente doméstico devido a diversos fatores, como a falta de segurança pública, a desigualdade social e a violência urbana. Modernamente, o desenvolvimento dos grandes centros urbanos se tornou sinônimo de medo e crime, restringindo de diversas formas a liberdade de seus habitantes e erodindo a sensação de insegurança (Beato, 2012).

Algumas comunidades surgiram em virtude de reassentamentos efetivados pelo poder público, que deslocava grandes contingentes populacionais de diferentes origens para uma mesma localidade. Outras emergiam em virtude de reutilização de velhas fazendas situadas nos antigos limites das grandes, e que, com a expansão urbana, transformavam-se em zonas de moradia para populações de baixa renda. Conjuntos habitacionais surgiram para solucionar problemas de moradia e inadvertidamente acabaram se tornando palco de graves problemas de segurança. Terrenos públicos e particulares foram invadidos e aguardam uma solução definitiva que nunca se concretiza pela omissão de gerações de administradores públicos (Zilli; Beato, 2012). Nesse sentido, em áreas de criminalidade, como favelas e bairros periféricos, faltava infraestrutura básica, energia – iluminação pública – e saneamento básico, fatores facilitadores para o aumento da sensação de insegurança dos moradores, o que os tornou mais vulneráveis à situação de violência.

O crescimento da pobreza, combinado com melhores condições e terrenos mais valorizados na periferia, expulsou os mais pobres para os limites da cidade ou para outros municípios da região metropolitana. Isso tornou a autoconstrução mais difícil e forçou uma considerável parcela da população mais pobre a viver em favelas ou cortiços (Caldeira, 2000).

A alta densidade populacional e diversidade social colocou vítimas e potenciais autores debaixo do mesmo teto, dentro do ambiente doméstico/familiar. Relações superficiais logo se transformavam em relações conjugais em virtude da necessidade, homens precisando de mulheres para cuidarem deles – comida, filhos, manutenção da casa e das roupas – e mulheres precisando de moradia. Essa realidade criou um ambiente bastante favorável para a violência doméstica.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO SEU ASPECTO LEGAL, SOCIOLÓGICO E CRIMINOLÓGICO

A violência doméstica não é um fenômeno que deva ser analisado de forma isolada e/ou independente. Ela é resultado de diversos fatores formadores de uma ação desenfreada e última, que é o gesto ofensivo em si, seja esse gesto a agressão física, verbal ou psicológica. O afrouxamento da legislação, por exemplo, é uma medida que faz com que a violência doméstica e/ou de gênero seja compreendida como comum e normal, portanto, uma vez que há o recrudescimento das leis em caráter punitivo do agressor, a própria sociedade absorve a prática como criminosa e anormal. A seguir, apresentam-se alguns aspectos que explicam e criminalizam as agressões de gênero em ambiente doméstico.

4.1 ASPECTO LEGAL

A despreocupação da violência contra as mulheres é uma constante em diversas sociedades. Em decorrência das lutas feministas históricas em torno dos direitos humanos, a forma diferenciada como a violência atinge as mulheres ganhou visibilidade e reconhecimento. No Brasil, a violência doméstica contra as mulheres passou a ser focalizada, principalmente, a partir das mobilizações feministas da década de 1980, fazendo denúncias quanto ao tratamento enviesado proporcionado pela justiça (Heilborn; Sorj, 1999). De acordo com Pasinato e Santos (2008), a violência doméstica contra as mulheres se tornou paradigmática para o feminismo. Desde então, passou-se a observar desdobramentos positivos, tais como a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

No que se refere à violência doméstica, a Lei 10.886/2004 tem mérito por ter tipificado o crime de violência doméstica. Nesse contexto, tanto homens quanto mulheres poderiam ser vítimas ou culpados pela prática de condutas criminosas, uma homenagem ao tão aclamado princípio constitucional da igualdade ou da isonomia. Na Lei, o conflito doméstico era considerado uma infração de menor potencial ofensivo, haja vista a pena ser inferior a 2 (dois) anos, competência dos Juizados Especiais, priorizando conciliações e não meramente o cerceamento da liberdade do indivíduo. Privilegiavam, em tese, as partes, dando oportunidade em uma audiência preliminar a composição civil dos danos ou a transação penal, mas tais medidas despenalizadoras foram impedidas com a Lei Maria da Penha.

Em 2006 foi sancionada a Lei 11340/2006, e sua confecção veio em consonância com a recomendação suscitada, uma vez que veio pela criação de mecanismos aptos a conter a violência doméstica e familiar contra a mulher, observados os preceitos de índole constitucional e disposições da Convenção sobre todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Positivamente, a lei sancionada revela, por natureza, uma preocupação com a integridade física, moral e econômica da mulher, dada a sua fragilidade em comparação com o homem, ao buscar a eliminação de toda e qualquer espécie de sofrimento a ser suportado por ela.

Segundo Teixeira (2020), um retrocesso em termos de equiparação de direitos e obrigações entre os sexos, ao privilegiar a mulher com todos os meios de proteções possíveis. Enquanto ao homem não lhe é outorgada a palavra para exercer o seu direito de defesa por já sofrer uma prévia condenação do meio social ao qual está inserido, maximizado pelo poder sensacionalista dos veículos de comunicação, dentre eles o rádio, o jornal e a televisão.

A Lei Maria da Penha foi elaborada em um intuito meramente feminista, em uma vã tentativa de consolidar o seu papel social de vítima e de potencialmente indefesa quanto às suas características físicas que se diferem biologicamente das características masculinas. Em verdade, representou mais uma resposta ao clamor social do que uma tentativa de equiparação de direitos entre os sexos (Teixeira, 2020).

Diferentemente, a Lei anterior, Lei 10886/2004, ao tipificar o crime de violência doméstica, teve uma maior equidade no que tange à igualdade de direitos, uma vez que tanto o homem quanto a mulher, indistintamente, poderiam ser vítimas ou culpados do delito. Privilegiou-se, dessa forma, o princípio constitucional da igualdade.

Hermann (*apud* Andrade, 2004) afirma que quando se refere à violência doméstica há uma certa associação da mulher ser sempre vítima, nos breves comentários:

Enfrentar esse enfoque, em tema de violência doméstica, é abrir mão da visão “vitimadora” que, no dizer de Andrade, situa a mulher como sujeito passivo e, vitimado, ou seja, como objeto de violência. Porque quando se fala de violência doméstica, emerge quase que naturalmente, essa ótica, consagrada pela expressão “violência contra a mulher”, tradução da essência dessa violência, que é sempre masculina – Tanto que não se cogita uma “violência contra o homem” – mas que não pode ser situada sem que se reconheça tratar-se, com frequência, de um “jogo relacional”, no seio do qual a mulher tem um papel, não obstante subalterno, sempre interativo. (Hermann *apud* Andrade, 2004, p. 121)

Nesse sentido, alguns doutrinadores, por sua vez, posicionaram-se pela inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha nos precisos termos:

Questiona-se a constitucionalidade da lei, vez que, num primeiro momento parece discriminatória, tratando a mulher como “eterno” sexo frágil, deixando desprotegido o homem, presumidamente impotente. Tal diferenciação, como sabe, há muito foi espancada pela Constituição Federal que, no seu art. 5º, I, equipara ambos os sexos em direito e obrigações, garantindo-lhes, no art. 226, §8º, proteção no caso de violência doméstica (Gomes, 2009, p. 1059, 6 v)

Analisou-se uma violação flagrante a um dos mais relevantes princípios constitucionais do processo penal, conceituado por Paccelli (2009), como o estado ou situação jurídica de inocência, nesses termos:

Afirma-se frequentemente em doutrina que o princípio da inocência, ou estado ou situação de inocência, impõe ao Poder Público a observância de duas regras específicas em relação ao acusado: uma de tratamento, segundo a qual o réu, em nenhum momento iter persecutório, pode sofrer restrições pessoais fundadas exclusivamente na possibilidade de condenação, e outra de fundo probatório, a estabelecer que todos os ônus da prova relativa à existência do fato e à sua autoria devem recair exclusivamente sobre a acusação. À defesa restaria apenas demonstrar a eventual excludente de ilicitude e culpabilidade, cuja presença fosse por ela alegada. (Paccelli, 2009, p. 568)

Nas condutas tipificadas como violência doméstica, não se deve fazer juízo prévio condenatório do homem, impondo-o uma sentença social sem a devida averiguação da influência do comportamento da pretensa vítima e de outros elementos a serem analisados durante a persecução criminal. Merece atenção o mau uso dos dispositivos legais, como uma denúncia caluniosa com intuito de vingança ou para obter algum tipo de vantagem. Mascarenhas *et al.* (2021) diz sobre o julgamento precipitado a partir da falsa denúncia:

O início desse processo de “marginalização “do homem se dá, geralmente, com a falsa notícia crime na delegacia de polícia onde, para o deferimento das medidas protetivas de urgência (MPUs), basta a palavra da “vítima”, de maneira desprovida de quaisquer provas, testemunhas oculares ou sequer indícios de que de fato a denunciante houvera sofrido qualquer tipo de agressão almejando, assim, sua medida cautelar que poderá variar desde a proibição de aproximação até o afastamento do lar ou a prisão (Mascarenhas *et al.*, 2021, p. 51)

Conforme Teixeira (2020), no caso da violência doméstica, sob a visão feminista da lei, não existe uma reciprocidade no que no que diz respeito às oportunidades de manifestação do direito de defesa. Ocorre um julgamento prévio e uma condenação social, pautada exclusivamente nas feridas expostas pela pretensa vítima.

Diante da autoridade policial e judiciária, o, em tese, agressor não lhe é empregado a devida arma para se defender, pois a sentença social já fora decretada e qualquer conclusão ou atitude diversa do clamor feminino será considerada injusta. Uma isonomia, decerto, empregada para benefício unilateral, pouco importando o prejuízo a ser causado a outra parte. (Teixeira, 2020, p. 122-123)

Apesar dos apontamentos, é inegável o grande avanço promovido pela Lei Maria da Penha no campo dos Direitos Humanos, uma vez que ela traz em seu escopo a garantia da incolumidade física e psicológica da mulher, outrora desprotegida.

4.2 CRIMINOLÓGICO E SOCIOLÓGICO

Em uma visão criminológica, para entender o estereótipo do suposto autor do direito penal e conseqüentemente o autor de violência doméstica, é preciso entender o *labelling approach* e o surgimento da Criminologia crítica.

Para Baratta (1986), conforme ensinou a teoria do etiquetamento (*labelling approach*), a definição do que é crime e violência ou exercício de direito, do que é liberdade ou sujeição, contrato livre ou exploração, não constitui um problema objetivo. Nenhuma situação social tem atributos ontológicos, isto é, uma "essência" ou "natureza" que poderia ser expressa por meio de um conceito. Tudo depende da definição social, que é seletiva e se modifica historicamente em função das relações de poder.

Assim, de acordo com o *labelling approach* – também chamado de “Teoria do Etiquetamento Social” – fica claro que os órgãos do sistema penal selecionam de acordo com estereótipos esperados, com os comportamentos já predeterminados. Além disso, com o surgimento da Criminologia crítica, incide nesse campo o fenômeno do determinismo social, em que se preleciona que o meio determina o homem. Ciente dessa triste realidade, o Professor Zaffaroni cunhou a teoria da Culpabilidade, que apesar de ter um enfoque na dosimetria da pena, ilustra bem a mea-culpa da sociedade e do Estado no etiquetamento do autor. Nesse cenário, com relação à culpabilidade, “[...] ao lado do homem culpado por seu fato, existe uma co-culpabilidade da sociedade, ou seja, há uma parte da culpabilidade com a qual a sociedade deve arcar em razão das possibilidades sonegadas” (Zaffaroni, 1996, p. 167-168).

Ao acentuar que o crime (e a criminalidade) não é objeto, mas o produto da reação social – e que, portanto, não tem natureza antológica, mas social e definatorial –, o *labelling* acentua o papel constitutivo do controle na sua construção social de forma que as agências controladoras não “detectam” ou “declaram”, a natureza criminal de uma conduta, a “geram” ou “produzem” ao etiquetá-la assim (Molina *apud* Andrade, 2015).

Segundo Andrade (2015), o princípio da igualdade é convincentemente refutado pelo *labelling approach*, em cujo âmbito se demonstra que o desvio da criminalidade não se

deve a entidades ontológicas pré-constituídas e identificáveis pela ação das distintas instâncias do sistema penal, mas sim, a uma qualidade atribuída a determinados sujeitos por meios de mecanismos oficiais e não oficiais.

Desde o ponto de vista das definições legais, a criminalidade se manifesta como comportamento da maioria, antes de que uma minoria desviada da população (neste sentido o labelling approach tem em conta os estudos sobre as infrações não perseguidas, sobre a cifra obscura da criminalidade e a delinquência do colarinho branco). Segundo a definição sociológica, a criminalidade, como em geral do desvio, é um status social que caracteriza ao indivíduo somente quando lhe é adjudicada com êxito uma etiqueta de desviante ou criminoso pelas instancias que detém o poder de definição. As possibilidades de resultar etiquetado, com as graves consequências que isto implica, se encontram desigualmente distribuídas. Isto significa que o princípio da igualdade, ou seja, a base mesma da ideologia do direito penal, seja, posta em dúvida, eis que a minoria criminal a que refere a definição sociológica aparece, na perspectiva do labelling approach, como o resultado de um processo altamente seletivo e desigual dentro da população total; enquanto o comportamento efetivo dos indivíduos não é, por si mesmos, condição suficiente deste processo. (Andrade, 2015, p. 202)

O Estado contribuiu com a carência ou inexistência de prestação relativa a direitos (educação, trabalho, saúde, moradia, lazer, segurança, previdência social etc.), aumentando a vulnerabilidade de certas camadas sociais sujeitas à pobreza, exclusão social e, por consequência, à criminalidade. Deve-se dizer que surgiu, desta forma, o conceito de culpabilidade pela vulnerabilidade, da lavra de Zaffaroni, que aumenta o espectro de incidência da coculpabilidade. Sobre o tema, explicita o autor que:

Vulnerabilidade (ou risco de seleção), como todo perigo, reconhece graus, segundo a probabilidade de seleção, podendo estabelecer-se níveis, conforme a situação em que se tenha colocado a pessoa”. Em consonância com o observado, o grau de vulnerabilidade é encontrado, tomando-se por base o estado ou posição de vulnerabilidade (risco ou perigo que a pessoa corre por pertencer a uma classe ou grupo de pessoas) e seu esforço social para a vulnerabilidade (grau de perigo ou risco razão de seu comportamento). (Zaffaroni, 1996, p. 270)

Ao trabalhar com a concepção de coculpabilidade, restará clara a mea-culpa da sociedade e do Estado, à luz dos princípios constitucionais. Isto é, em razão da omissão estatal para com aqueles sujeitos em posição de hipossuficiência segregados da sociedade, o Estado (sujeito inadimplente), no cumprimento de suas obrigações constitucionais para com os seus cidadãos, passará a ser analisado como corresponsável pela criminalidade cometida pelo sujeito, desde que tal prática delituosa tenha ligação direta com os fatores de exclusão em que o sujeito se encontre. Por sua vez, a sociedade possui sua parcela de responsabilização, uma vez que reforça nestes indivíduos a condição de segregação e exclusão. Ela é responsável também por difundir uma cultura patriarcal que torna o homem já caracterizado como autor da

violência doméstica e ser também rotulado como infrator, ao ser analisada predominantemente a palavra da suposta vítima. Em análise do tema, Zaffaroni e Pierangeli argumentam que

Todo sujeito age numa circunstância determinada e com um âmbito de autodeterminação também determinado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de autodeterminação, posto que a sociedade – por melhor organizada que seja – nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento de reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma “co-culpabilidade, com a qual a própria sociedade deve arcar. (Zaffaroni; Pierangeli, 2002, p. 610-611)

Nesse contexto, continuam Zaffaroni e Pierangeli (2002), a parcela de responsabilização da sociedade na desigualdade de gênero é fruto de uma construção social.

A desigualdade de gênero não é uma questão premeditada e biológica, mas sim uma construção social que atende os interesses de quem a criou. A perpetuação dessa desigualdade se estabelece por gerações, através de ensinamentos familiares que são ratificados por quem compõe o poder. Essa cultura patriarcal sucumbe à violência contra a mulher, porque foi legitimado, socialmente, o pensamento de que os homens têm o poder sobre os corpos femininos. (Zaffaroni; Pierangeli, 2002, p. 611)

Observa-se, portanto, um conceito de violência que é estrutural. Designa um fenômeno ligado à constituição da cultura patriarcal que estabelece padrões de comportamento por meio de mecanismos de controle social informal e formal. O paternalismo e a ideologia da inferioridade, ao veicularem, no âmbito da cultura patriarcal, uma imagem de dependência e de impotência da mulher, favorecem, em todos os níveis da sociedade, a reprodução da concepção da mulher como objeto, reproduzindo-se assim a violência de gênero (Sabadell, 1998). Assim, se na sociedade prevalece a cultura patriarcal, se a violência doméstica é manifestação dessa cultura e se não há uma mudança de paradigma cultural, nunca será resolvido o problema da violência doméstica.

Numa visão sociológica, é importante analisar a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, filósofo, sociólogo e integrante da Escola de Frankfurt. Tal qual outros estudiosos, Honneth expõe a questão do reconhecimento e das reivindicações políticas relativas à diferença em termos dos fundamentos da interação social, ou seja, a base das nossas relações com o outro. Como necessidade para o tema, alguns aspectos da teoria de Honneth são fundamentais, começando por lembrar que ele adota uma abordagem social subjetiva, o que permite situar o reconhecimento em termos das experiências da alteridade.

Ao situar a sua abordagem naquela perspectiva, ele pode trabalhar as possibilidades de autorrealização dos sujeitos sociais em três formas de reconhecimento: amor, direito e solidariedade. Sendo que elas: “[...] formam dispositivos de proteção intersubjetivos que asseguram as condições de liberdade externa e interna, das quais depende o processo de uma articulação e de uma realização espontânea de metas individuais de vida”. (Honneth, 2003, p. 274)

Essa teoria pode ser aplicada para entender as possíveis mudanças do infrator de violência doméstica, pois se ele entende que a mulher não pode ser tratada como coisa, isso mudará seu comportamento e o pensamento de uma cultura patriarcal e machista. A opressão da mulher começa nas relações familiares nas quais “lhe eram impostas imagens de feminilidade e papéis estereotipados, que não deixavam qualquer margem para sensibilidade, desejos e interesses próprios” (Honneth, 2017, p. 120).

A reificação – tratamento como coisa – é um resultado que acontece pelo esquecimento do reconhecimento. Sem a perspectiva do reconhecimento (amor, autoestima, direito), o indivíduo perde sua capacidade de engajamento interessado e passa apenas a produzir certo distanciamento perante as coisas e o outro.

É nesse momento do esquecimento, da amnésia, que eu gostaria de estabelecer como chave de uma nova definição do conceito de “reificação”: na medida em que na efetuação de nosso conhecimento perdemos o vestígio de que este se deve à nossa adoção de uma postura de reconhecimento, desenvolvemos a tendência de perceber os outros seres humanos meramente como objetos insensíveis. (Honneth, 2017, p. 87)

No capítulo a seguir, apresenta-se uma concepção histórica e social das construções das personagens, onde é possível ver que a violência é muito menos um instinto de espécie que uma soma de falsos valores e ideias que foram edificadas sob a premissa da igreja e das instituições.

5 CONSTRUÇÃO DAS MASCULINIDADES

Este capítulo apresenta alguns fatores preponderantes para a construção do ideal de masculinidade apreendido pelas sociedades ocidentais no decorrer da história. Como se verá, existem fatores externos ao homem que o moldam e que asseguram neste um comportamento nocivo, sobretudo contra o gênero oposto (tema desta pesquisa). A uniformidade comportamental não é algo intrínseco à natureza de gênero, mas é um conjunto de gestos que ao longo do tempo foram assimilados e aceitos como normais e necessários para a prevalência.

Para além daquelas características inatas, existem outras que são atribuídas e construídas. Elas não nascem com o sujeito, tampouco estão escritas em seu DNA. Existem, por exemplo, traços físicos e fisionômicos que a cultura e a tradição convencionaram serem masculinos e femininos, a exemplo dos cabelos compridos, que foram associados à figura feminina, enquanto os cabelos curtos remetem ao masculino. Atendo-se apenas à questão masculina, pode-se dizer que o conceito de masculinidade está intrinsecamente ligado à cultura. Outra convenção bastante comum é crer que a rudeza de comportamento é inata ao gênero masculino, bem como a violência; como se a natureza do sexo masculino nutrisse o íntimo desejo de violentar quem cruza seu caminho ou frustra suas expectativas (Oliveira, 2004).

Assim como nada na história é fruto de apenas uma coisa simples e imediata, penso que a emergência de algo como um ideal de masculinidade, bússola de orientação para a formatação de comportamentos assumidos no Ocidente como autenticamente masculinos só pode ser o resultado de complexas relações culturais. Em especial, aquelas ligadas à série de transformações ocorridas na passagem da sociedade medieval para a sociedade moderna. Dentre elas, eu destacaria a formação do Estado nacional moderno e a criação de instituições específicas, como os exércitos, resultando nos processos de disciplinarização e brutalização dos agentes nelas envolvidos. (Oliveira, 2004, p. 19)

O autor destaca o exército como um dos responsáveis por caracterizar o comportamento rude e brutal do sexo masculino. Como se nota, trata-se de uma construção social.

5.1 A CONSTRUÇÃO DOS PERSONAGENS SOCIAIS *VERSUS* A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A normalização da violência de gênero encontra abrigo em figuras e imagens memoriais e até divertidas – quando a falsa normalidade que é a violência e o sexismo² se traveste de brincadeiras – e não é preciso ir longe para trazer à memória uma dessas imagens: o homem pré-histórico puxando a mulher – como um objeto ou uma conquista, ou ainda, como uma caça – pelos cabelos. A icônica imagem pode ser vista em desenhos infantis, como em um episódio do desenho animado Pica-pau (Figura 1), reforçando os estereótipos a partir da primeira infância.

Figura 1 – Exemplo de estereótipo de gênero no desenho Pica-pau



Fonte: Martins (2018).

Os estereótipos estão bem definidos na figura: a fragilidade feminina e sua beleza são fatores essenciais e inerentes ao seu gênero, enquanto o homem aparece em sua forma rude e animalésca. O bastão que este segura remete ao uso da violência, uma arma para atacar quem ou o que cruzar o seu caminho.

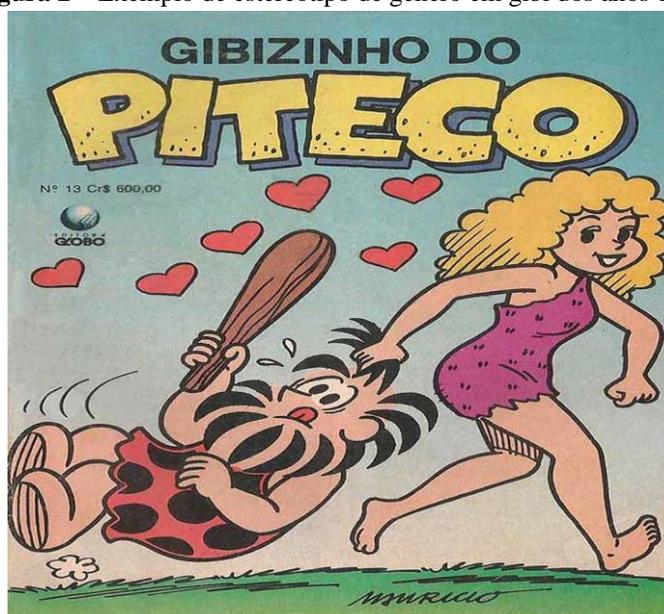
Geralmente, a figura masculina, estigmatizada pelas variadas expressões artísticas, está sempre flertando com o estado bélico. O cinema ajudou a reforçar essa crença; muitos personagens masculinos se tornaram célebres justamente pelo apelo que se fez em torno do

² O sexismo se fundamenta em estereótipos e expectativas que limitam o comportamento de cada criança com base em sua genitália (Gonçalves, 2019, p. 15). Dessa forma, o termo “sexismo” refere-se à separação, categorização e diferenciação por sexo. Isto é, feminino e masculino. Essa diferença de tratamento se ampara nos estereótipos construídos socialmente que buscam estipular o comportamento adequado e esperado para cada um dos sexos. Dessa forma, se categoriza o que cada indivíduo pode ou não fazer dentro dos padrões estipulados (Silva; Duhard; Pereira, 2021, p. 2).

anabolismo de seus corpos. Esteticamente, homens com bastante testosterona, como o Rambo (Sylvester Stallone) ou o Exterminador do Futuro (Arnold Schwarzenegger), ambos traziam em seus físicos anabólicos a estrutura do macho dominador, forte, valente, conquistador.

Na Figura 2, pode-se ver o ativismo contrário, uma forma de desconstruir no imaginário infantil o que foi assimilado por anos. Contudo, note-se que as características fisionômicas continuam a estereotipar as figuras: o homem continua com aspecto rude e segurando o mesmo bastão, sua arma de guerra, enquanto a mulher mantém suas curvas sensuais e uma beleza angelical. Ela também reforça o fato de a ilustração ser bastante conhecida.

Figura 2 – Exemplo de estereótipo de gênero em gibi dos anos 1990



Fonte: Gibizinho do Piteco (1992).

Mendonça (2016), ao citar alguns autores, aborda as construções de gênero, sobretudo de submissão feminina ao masculino, no curso da história:

A presença da mulher é a história de uma ausência. Segundo Simone de Beauvoir, a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não era considerada um ser autônomo.

A mulher, neste viés, mostra-se em inúmeras culturas como excluída do poder, dos negócios jurídicos, econômicos, sociais e científicos, conforme pode ser visualizada na história ocidental, desde a Grécia antiga até os dias atuais.

Bourdieu descreve a noção de gênero como sendo elemento constitutivo da construção histórica. Para o autor, a desigualdade entre os sexos nada mais é senão a construção que cria e mantém sistemas, significados e formas, aos quais são atribuídos diferentes valores, que servem para propósitos determinados. (Mendonça, 2016, p. 61-62)

Pierre Bourdieu (2002) vai além, e acusa as instituições por assegurarem o status quo, em que os homens prevalecem sobre as mulheres através dos discursos ou da força:

Ora, longe de afirmar que as estruturas de dominação são a-históricas, eu tentarei, pelo contrário, comprovar que elas são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado. (Bourdieu, 2002, p. 46)

A fragilidade feminina em contraposição com a brutalidade masculina é personificação dos gêneros no decorrer da história.

Em nossa sociocultura, a experiência do feminino e do masculino faz referência a significados particulares, representados nas brincadeiras e nos brinquedos infantis, na moda, nas telenovelas, dentre muitos exemplos. Não pouco frequente, o discurso da ciência, incluindo o da Psicologia, também é usado (ou mal-usado) para legitimar e dar credibilidade a disparates do que é “natural” do homem (ex.: competição, força, intelecto) versus o “natural” da mulher (ex.: fragilidade, delicadeza). (D’ABREU, 2012, p. 587)

A publicidade ainda se vale bastante do subterfúgio dos estereótipos, acreditando que as construções já estabelecidas pela tradição são suficientes para promover seus produtos e destiná-los ao público específico, como se um gênero tivesse primazia sobre um produto em relação ao outro gênero. Exemplo claro são as propagandas de bebida, o foco ainda é o público masculino, e mesmo havendo uma drástica redução no sexismo e objetificação da mulher, outrora tão presente nos comerciais, pode-se ainda notar o forte apelo ao universo masculino. Segundo Silva e Malta (2016, p.728), “dentro do universo do que não cabe às mulheres está a bebida alcoólica. A associação da bebida alcóolica ao círculo masculino, em detrimento do feminino, é culturalmente enraizada”. Interessante que a própria bebida alcoólica é um dos principais motivos de violência de gênero. Em contrapartida, a delicadeza e fragilidade feminina são reforçadas nos comerciais de perfume e produtos de higiene pessoal.

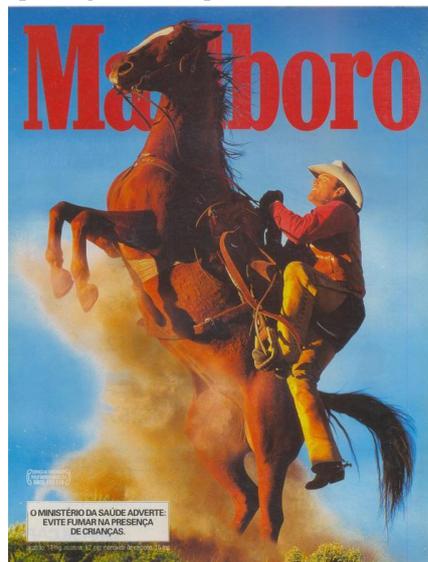
As propagandas de cigarro também focavam na figura do homem autodestrutivo, um cavaleiro à beira de um precipício, um motoqueiro numa estrada curvilínea, ou simplesmente um homem que carrega no rosto as marcas do ódio pela vida. Esses estereótipos fomentaram por décadas homens movidos pela violência como ideal de masculinidade.

Figura 3 – Exemplo de estereótipo de gênero em anúncio publicitário dos anos 1990



Fonte: Istock Photo (2024).

Figura 4 – Exemplo de estereótipo de gênero em publicidade da marca de cigarro Marlboro, anos 1990



Fonte: Marlboro (1998).

O próprio modelo familiar ocidental traz a valorização excessiva da figura masculina – paterna – em detrimento da mulher e sua subvalorização, figurando apenas como genitora e submissa ao patriarca. Osório (1997), ao discorrer sobre a história e origem da família, apresenta o conceito etimológico do termo família, que é, por si só, uma contradição quando se pensa em novos modelos familiares:

Curiosamente, a origem etimológica da palavra família nos remete ao vocábulo latino *famulus*, que significa servo ou escravo, sugerindo que primitivamente considerava-se a família como sendo o conjunto de escravos ou criados de uma mesma pessoa.

Parece-me, contudo, que essa raiz etimológica alude à natureza possessiva das relações familiares entre os povos primitivos, onde a mulher devia obedecer seu marido como seu amo e senhor fosse [...]. (Osório, 2002, p. 26)

Diante dessas construções, depreende-se que o homem, assim como a mulher, torna-se vítima de uma ideia. A figura masculina estereotipada é, antes de tudo, um prisioneiro dos próprios conceitos, carcereiro de si mesmo. Fugir do que se apregoa ao gênero é negar o próprio gênero, é abdicar da masculinidade. Contudo, destaque-se que o exposto no presente subcapítulo não legitima a violência de gênero, nem confere autonomia ao homem para a prática desse crime; pelo contrário, aponta para questões mais complexas, como, por exemplo, a necessidade de um trabalho mais intimista do Estado na tentativa de recuperar o criminoso, para que não ocorra o retorno ou a reincidência do ato criminoso.

5.2 MASCULINIDADE TÓXICA

A pressão social para a assunção de um comportamento arquetípico expõe os homens a condutas em que eles figuram como autores de crimes contra a mulher, uma vez que necessitam se reafirmarem a todo o momento.

O machismo e a masculinidade tóxica são problemas bastante debatidos na contemporaneidade; porém, os efeitos positivos desses debates ainda se mostram escassos e o número de crimes perpetrados em consequência dos comportamentos decorrentes é cada vez mais alarmante. A Organização das Nações Unidas (ONU) mostra que 87 mil mulheres perderam suas vidas no ano de 2017 em crimes que se enquadram na categoria de feminicídio, sendo que 58% foram assassinadas por cônjuges, ex-maridos ou familiares, gerando uma taxa de 6 feminicídios a cada hora. (Paula; Rocha, 2019, p. 82)

Essa justificável, porém, irracional conduta, faz com que os homens adotem atitudes violentas, mas nem sempre serão eles apenas autores. Ao assumirem os riscos em serem homens fortes e viris, tornam-se vítimas de suas próprias construções sociais. Paula e Rocha (2019) apontam para os números de mortes violentas em que os homens são vítimas:

Entretanto, o mapa da violência mostra que em 2016 94,4% dos homicídios cometidos por armas de fogo no Brasil foram contra homens (WAISELFESZ, 2016), evidenciando que o público masculino não é só opressor, neste cenário, mas também vítima da própria postura, a qual reproduz às cegas, sem se dar conta do quanto tem perdido por não dar espaço para a própria subjetividade, em detrimento de uma identidade que lhe concede poder, mas não permite falhas. (Paula; Rocha, 2019, p. 82-83)

O homem carrega durante anos a fio o peso de representar sua suposta superioridade, ainda que não seja uma superioridade de fato, sob nenhum ponto de vista, nem filosófico nem científico. Trata-se apenas da defesa de discursos seculares que foram vencidos por imposição de força física, que é inerente à anatomia masculina, além dos discursos oficializados pelas instituições, como foi tratado no subcapítulo anterior:

As relações sociais baseadas na dominação masculina são fruto de uma construção minuciosa e capilar difundida com o passar dos anos. Desde a concepção do monismo sexual, amplamente aceita até o século XVIII, o homem era tido como padrão de perfeição metafísica e a mulher, por outro lado, era considerada uma formação imperfeita e menos desenvolvida do corpo masculino. (Paula; Rocha, 2019, p. 83)

As guerras pelas quais a humanidade passou foram responsáveis por despertar no homem o instinto de violência e a sua prevalência pela medição de força. Em um cenário de guerra, ser forte não era suficiente, deveria também parecer forte, ou seja, criar medo, aterrorizar os adversários, seja pelos modos, pelos discursos ou pelas características físicas, e ainda, pela brutalidade em suas relações, sejam elas sociais e/ou familiares.

Mudar o discurso é dizer ao homem que, agindo por meio da violência ele não se torna superior, pelo contrário, torna-se um animal tão irracional quanto qualquer outro mamífero que habita em uma savana africana – portanto, vazio daquilo que faz do humano um ser único: a racionalidade.

Mas, o homem é um animal racional, portanto, não pode nem deve ser definido apenas pela razão, porque ele é também instinto e animalidade. Assim sendo, tanto a razão quanto a irracionalidade são possibilidades humanas. Edgar Morin diria: o homem, na totalidade de seu enigma, é sapiens e demens. O homem tanto pode agir racionalmente quanto pode agir de modo inteiramente instintivo e irracional. Ele pode optar pela razão, mas, mesmo assim, depois de ter optado pela razão, pode agir de modo violento e irracional. A violência, portanto, é sempre uma possibilidade humana, e nenhum homem pode dizer que dela é imune (Rocha, 2001, p. 307-308)

O texto acima, ao se referir a “homem”, não faz distinção de gênero, pois remete à humanidade. Entretanto, o texto se relaciona perfeitamente com a ideia de irracionalidade atribuída ao homem gênero, enquanto movido por prerrogativas machistas e uma cultura sexista.

6 O SISTEMA PENAL COMO RESPOSTA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O endurecimento das leis por meio de um sistema punitivo, ao longo da história, passou por várias mudanças. Buscou-se, em muitos momentos, dar uma resposta à sociedade movida pela sensação de insegurança, muitas das vezes provocando uma retirada de direitos e garantias fundamentais do cidadão. A insegurança moderna, em suas diversas facetas, assenta-se no medo do crime e do criminoso, o que é fruto do individualismo moderno (Bauman, 2009). O conceito de panóptico³ desenvolvido por Bentham no século XVIII nunca se mostrou tão real e aplicável como na sociedade moderna, e faz com que cada cidadão se torne prisioneiro do próprio medo. As câmeras se tornaram as prisões panópticas das sociedades.

O legislador, movido por um direito penal simbólico, cuja atuação de cunho populista considera o medo da população, dá ênfase aos anseios imediatistas em conformidade com as pressões sociais que trazem leis cada vez mais rigorosas, dentre elas, a Lei dos crimes Hediondos, crimes de Organização Criminosa, Pacote Anticrime, dentre outros. Conforme Rogério Sanches (2016, p. 37),

movido pela sensação de insegurança presente na sociedade, o Direito Penal de Emergência, atendendo demandas de criminalização, cria normas de repressão afastando-se, não raras vezes, de seu importante caráter subsidiário e fragmentário, assumindo feição nitidamente punitivista, ignorando as garantias do cidadão.

Assim, percebe-se que esse Direito Penal cada vez mais repressor se mostra ineficiente na redução do índice de criminalidade. Devido à não diminuição de reincidência penal, o Estado intensifica a opressão e o encarceramento, não solucionando o problema, mas apenas retroalimentando o sistema prisional.

Por um lado, o direito penal se torna inflacionário; alarga-se, cada vez mais, o espectro de sua possível aplicação por meio da penalização de novas condutas ou do endurecimento de penas de delitos já existentes, muitas vezes seguido da flexibilização de garantias processuais. Por outro lado, uma série de estudos empíricos de sociologia jurídica indica que o endurecimento das respostas repressivas não conduz a um aumento da eficácia social da justiça criminal (Larrauri, 1991).

³ Exposição ao olhar tem, simultaneamente, sentido hipnótico e político, o que se revela no panóptico projetado por Bentham, figura moderna da gestão das massas. O Panóptico de Bentham, concebido para fins carcerários, manifesta intenções claras. Sua estrutura arquitetônica permite aos vigias ver sem, no entanto, serem vistos; quanto aos prisioneiros, são a um só tempo visíveis e incapazes de ver (Matos, 1998, p. 96).

As Escolas Minimalistas, as quais demonstram que o Direito Penal falhou no combate ao crime, também são um sonho, quando se compara ao grande aumento da criminalidade. De início, fala-se do crônico problema da superlotação carcerária, presença inegável na maioria dos estabelecimentos prisionais do Brasil, atingindo, inclusive, uma escala de ordem global. Para muitos, a superlotação é tão grave que é conhecida como uma forma de tortura, talvez a pior de todas as deficiências dos sistemas penitenciários do Brasil (Castro, 2017).

Michel Foucault já lecionava que as sociedades trazem, em seus sistemas punitivos, a “economia política” do corpo, ou seja, independentemente do método utilizado, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão (Foucault, 2014). A definição do poder de punir e sua institucionalização, para Foucault (2014), engaja-se, ao final do século XVIII, no aparecimento da prisão.

Conforme Vera Malaguti Batista (2018, p. 94), “Foucault fala das disciplinas como fórmulas gerais de dominação presentes no controle formal e também no informal – pedagogias, ortografias, puericulturas etc.”. De acordo com o entendimento da autora, as disciplinas demandam métodos de controle minucioso sobre as operações do corpo, entendendo ser a justiça criminal e o poder punitivo um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades populares. Antes disso, falando-se de modo histórico, deu-se a criação da prisão e do sistema penal.

A norma penal funciona sob a engrenagem de um Sistema de Justiça Criminal, composto de agentes jurídicos que são legitimados a exercer o poder-dever de punir. Por meio dessa maneira, possuem a obrigação em fazer valer a norma penal legal, o controle social.

Desta feita, existe a necessidade do Direito Penal, não como um direito penal máximo ou simbólico, nem como um direito penal mínimo ou abolicionista, mas sim, como uma espécie de controle social, como uma resposta necessária à sociedade para sentir-se protegida, sem a pretensão de plena eficácia no impedimento da prática de fatos delituosos. (Reale Júnior, 2012, p. 11)

Conforme preceitua Busato (2018, p. 3), “o direito penal atua como o instrumento mais contundente de que dispõe o Estado para levar a cabo o controle social. É necessário reconhecer que sua intervenção constitui, por si só, uma violência”. Por isso, entende-se que independentemente dos objetivos dessa agressão (como desculpa de prevenção, retribuição etc.), essa intervenção sempre será um mal, tratando-se, por conseguinte, de uma violência institucionalizada, organizada, formalizada e socialmente aceita. Tais fatos ocorrem por ser o

Direito Penal um mecanismo de controle social, por isso, existe uma necessidade de impor limites em sua atuação e cuidados em sua aplicação.

É necessário verificar que o Sistema Penal, como combate à violência doméstica, deve ser correlacionado com o princípio da intervenção mínima e seus corolários princípios da fragmentariedade e subsidiariedade. Na fragmentariedade, ele é a última instância do controle social, última *ratio*, ou seja, última razão. Em um Estado social e democrático de Direito, a obediência ao princípio de intervenção mínima constitui um de seus limites. O Direito penal, como mecanismo de controle social, só deve atuar quando se produzam lesões ou perigos de lesão intoleráveis contra os bens jurídicos essenciais ao desenvolvimento do ser humano em sociedade. E essa seleção de bens jurídicos e de níveis de gravidade de ataque, feita pelo Direito penal, é a denominada de “fragmentariedade”. A fragmentariedade é, portanto, uma característica do princípio de intervenção mínima (Busato, 2018, p. 55).

Ainda deve ser analisado o princípio da intervenção mínima junto ao princípio da subsidiariedade, no qual o Direito penal assume uma feição subsidiária, e sua intervenção se justifica quando fracassam as outras formas protetoras do bem jurídico.

Em paralelo, Andrade (1999), esclarece que a crise da legitimidade do Direito penal é referente ao próprio modelo vigente na modernidade, denominado de monismo jurídico, que deposita no Direito positivo estatal a crença de solução para todos os problemas sociais. Porém, “um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las todas” (Foucault, 2014, p. 88).

Mediante o exposto, busca-se formas contrárias ao recrudescimento penal e, dentre elas, tem-se como exemplo a justiça restaurativa de mediação de conflitos. Nesse caso, há encontros entre as partes envolvidas para um acordo. Conforme aduz Sócrates: “A Justiça Restaurativa possibilita exatamente este espaço para fala, para expressão de sentimentos e emoções vivenciados que serão utilizados na construção de um acordo restaurativo que contemple a restauração das relações sociais e dos danos causados” (Sócrates, 2006, s.p.).

Outro conceito referente à justiça restaurativa mostra que:

Na mediação um terceiro imparcial capacitado para facilitar a comunicação entre as partes, sem propor ou sugerir questões de mérito, possibilita o diálogo participativo, efetivo e pacífico, permitindo a construção de uma solução satisfatória para os envolvidos, com a consequente identificação do conflito real. (Salles; Chaves, 2014, p. 263)

De acordo com Vasconcelos, há o aspecto transformativo da mediação, mostrando um conceito de mediação transformativa:

Mediação transformativa acolhe, portanto, técnica de mediação satisfativa, aspectos da terapia sistêmica da família e os elementos do paradigma da ciência contemporânea, tais como a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade. Reforça a importância da pré-mediação e dos conceitos e procedimentos em torno de posições, escutas, questionamentos, apropriações, prevalência do aspecto intersubjetivo do conflito, resumos, integrações, interesses, opções, dados de realidade e acordos subjacentes. (Vasconcelos, 2008, p. 85)

Verificando os conceitos citados, infere-se que sempre haverá a participação das partes para a solução da controvérsia, diferentemente do Programa Dialogar, o qual sempre terá encontros só com homens, não havendo encontro das partes em conflito. Complementa-se a Teoria do Reconhecimento, no entendimento da pesquisa, como forma de mudança e reflexão do investigado e evitar conflitos sociais.

O Programa Dialogar é, sobretudo, uma resposta ao sistema judiciário e penal, e se vale de outros fundamentos diferentes da mera punição para levar o autor do crime de violência a uma consciência autocrítica. O Programa se pauta no modelo de polícia comunitária, que traz em seu escopo uma relação mais persuasiva e informal para mediar/resolver conflitos agindo em cooperação mútua com a sociedade. Dessa maneira, ele pretende estimular a reflexão e responsabilização dos HAV, nos termos do que dispõem os artigos 22, VI e VI, e 35, V, da Lei Maria da Penha e 152 parágrafos únicos da Lei de Execução Penal, com a utilização de metodologia reflexivo-responsabilizante.

Assim, um conceito de polícia comunitária é definido conforme o entendimento de Trojanowicz (1994, p. 4):

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

O programa proporciona um olhar social sobre o autor, acreditando que existam caminhos para a ressocialização diferentes da prisão. O Dialogar busca resolver o problema em sua gênese, ou seja, antes da violência ser praticada, ser materializada, ela é pensada e planejada, ela se inicia na cabeça do autor. Aos autores do crime cabe descobrir que a questão da violência contra a mulher é, sobretudo, algo que vem de fora para dentro: preconceitos, visões machistas do mundo e atitudes misóginas, e tudo isso é repassado pela tradição, cultura e religião, portanto, para quebrar o ciclo de violência é preciso quebrar o elo com essas tradições. O Dialogar é uma mediação entre o autor e ele mesmo, entre o autor e o passado, entre o autor e sua cosmovisão, entre o autor e os aspectos legais que protegem a mulher contra

a violência. É importante pontuar que o Programa Dialogar não é um substitutivo da pena: é uma forma de reintegrar o autor à sociedade, agora, de fato, recuperado.

Verifica-se que o sistema penal apresenta algumas falhas em sua proposta primaz que é a recuperação do criminoso. A punição não deveria ser o objeto fim do sistema penal, contudo, é isto que ocorre. Desta feita, o Dialogar pode ser compreendido como uma reparação e complemento do sistema penal, uma vez que ele tem como principal meta a recuperação do autor de violência colocando fim ao ciclo de violência de gênero/doméstica. O capítulo 8 apresentará o Programa Dialogar de forma mais detalhada.

7 METODOLOGIA

A pesquisa científica é um caminho pautado pela aplicação metodológica, ou seja, para atingir o resultado, o trabalho científico vai requerer o uso do método, ou de uma especificidade de métodos.

Ao compreendermos a importância da Metodologia, identificamos que não existe um único método e sim uma multiplicidade de métodos que procuram atender as necessidades conforme o assunto e a finalidade da pesquisa, bem como as várias atividades das ciências. Pesquisar com método não implica ter uma atitude reprodutora, pelo contrário, é procurar cultivar um espírito crítico, reflexivo, amadurecido, contribuindo para o progresso da sociedade. (Aragão; Neta, 2007, p. 10)

Este trabalho se configura como uma pesquisa bibliográfica, para fins de aprofundamento sobre os temas a serem abordados. Foi realizada a coleta de dados de natureza quantitativa em documentos disponibilizados pela gestão do Programa Dialogar e, de posse desses dados, buscou-se realizar uma pesquisa qualitativa. A pesquisa se apresenta como qualitativa, uma vez que, além de obter alguns números referentes aos assistidos e recuperandos do Programa Dialogar, seu objetivo final é analisar o funcionamento do Programa Dialogar. Godoy (1995) argumenta que a pesquisa qualitativa é ampla e não se restringe: “considerando, no entanto, que a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques” (Godoy, 1995, p. 21).

Godoy (1995, p. 21) também discorre sobre a pesquisa documental, definindo-a da seguinte maneira: “o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares, constitui o que estamos denominando pesquisa documental”.

Para a realização da pesquisa bibliográfica, o pesquisador buscou livros, trabalhos acadêmicos, sites especializados (fontes da internet), leis e documentos normativos. Estes últimos serviram para dar embasamento à criação do Programa Dialogar. Quanto às leis, por diversas vezes esta pesquisa recorreu às leis de amparo e proteção da mulher.

Com o intuito de aprofundar os estudos, este pesquisador requereu autorização junto aos Órgãos Superiores da Polícia Civil de Minas Gerais, a fim de que desenvolvesse sua pesquisa com base no Programa Dialogar, que fica subordinado ao Núcleo de Direitos Humanos, inserido na Coordenação Geral da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária. Teve seu requerimento deferido por todos os órgãos superiores com essa atribuição, considerando a realização de entrevistas, questionários, consulta a documentos, desde que

respeitados o sigilo de informações referentes a vítimas e autores inseridos no Programa, e roteiros de perguntas. Entretanto, na coordenação do Programa Dialogar, o deferimento foi com ressalvas, permitindo apenas o Roteiro de pesquisa documental, ou seja, Roteiro de Perguntas, o que dificultou de certa maneira a análise de aspectos importantes sobre o Programa Dialogar.

Diante desse deferimento parcial, o pesquisador considerou apropriado aplicar o roteiro de perguntas encaminhado por e-mail à coordenação do Programa Dialogar, o qual foi respondido por facilitadores que atuam dentro do Programa, com o intuito de analisar o seu funcionamento e obter dados que permitissem apresentar os retornos/reincidências dos HAV. De antemão e na contramão do que foi exposto, ressalta-se que complementando esta pesquisa foi feito um trabalho junto ao 2º Juizado de violência doméstica, especificamente com o excelentíssimo Dr. Juiz Marcelo Gonçalves de Paula, que prontamente e com total presteza mostrou como eram encaminhados os HAV para o Programa Dialogar, o que possibilitou a descrição de um fluxograma com todas as etapas feitas pelo Judiciário concatenadas com o Programa Dialogar, inserido no Organograma da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais.

8 O PROGRAMA DIALOGAR E SUAS PROPOSIÇÕES

Apesar de haver leis que trazem mecanismos para combater a violência doméstica, o Estado deve providenciar políticas públicas, disponibilizando infraestrutura e equipe multidisciplinar para acompanhar essas mulheres e programas de conscientização para homens. Trata-se de uma tentativa de mudar paradigmas e desenvolver uma sociedade mais consciente e menos violenta; afinal, a promoção da paz e da sensação de segurança está no rol de atribuições do Estado.

É importante que o sistema penal seja sensível aos preconceitos e estereótipos, e que trabalhe para mitigá-los em vez de reforçá-los. A igualdade perante a lei deve ser aplicada independentemente da raça, etnia, gênero ou qualquer outra característica pessoal. É fundamental que os indivíduos sejam julgados por suas ações e não por estereótipos sobre quem eles são ou de onde vem. Essas políticas inclusivas devem levar em consideração as variações sociais que envolvem a violência contra a mulher, isto quer dizer que a violência não se encontra distribuída equitativamente entre todas as mulheres, mas as negras e as pobres se encontram em situação mais vulnerável, como foi visto no capítulo 2 deste trabalho.

É justamente neste contexto que o Programa Dialogar surge como uma proposição do Estado e da Polícia Civil que visa reduzir os crimes de gênero praticados no estado. Ele também traz em seu *corpus* uma tentativa de recuperar o autor de violência doméstica, o que se dá independente de sua pena imposta pela legislação específica. Recuperar, como é proposto pelo programa, é uma medida mais intimista e pessoal; do contrário, seria mero protocolo e não haveria a real possibilidade de uma alteração nos índices de violência doméstica. Como já foi visto neste trabalho, o sistema penal cumpre o dever do encarceramento, contudo, ele não se presta, necessariamente, à recuperação do detento, sendo que as prisões, muitas das vezes, são locais onde o preso, movido pelo ócio, arquitetará um plano de vingança. É comum ouvir do detido por violência doméstica a seguinte frase: “ela vai me pagar pelo que está fazendo comigo, sabe que sou um homem trabalhador”⁴. Torna-se, portanto, um ciclo de vinganças, visto que a própria pena imposta pelo Estado assume um caráter punitivo para vingar o crime cometido pelo autor, e não para o recuperar.

Ao se liberar assim dos compromissos firmados por uma política que pregava a responsabilidade do Estado em reintegrar socialmente aqueles que haviam sido insuficientemente socializados, abriu-se espaço para que a natureza puramente

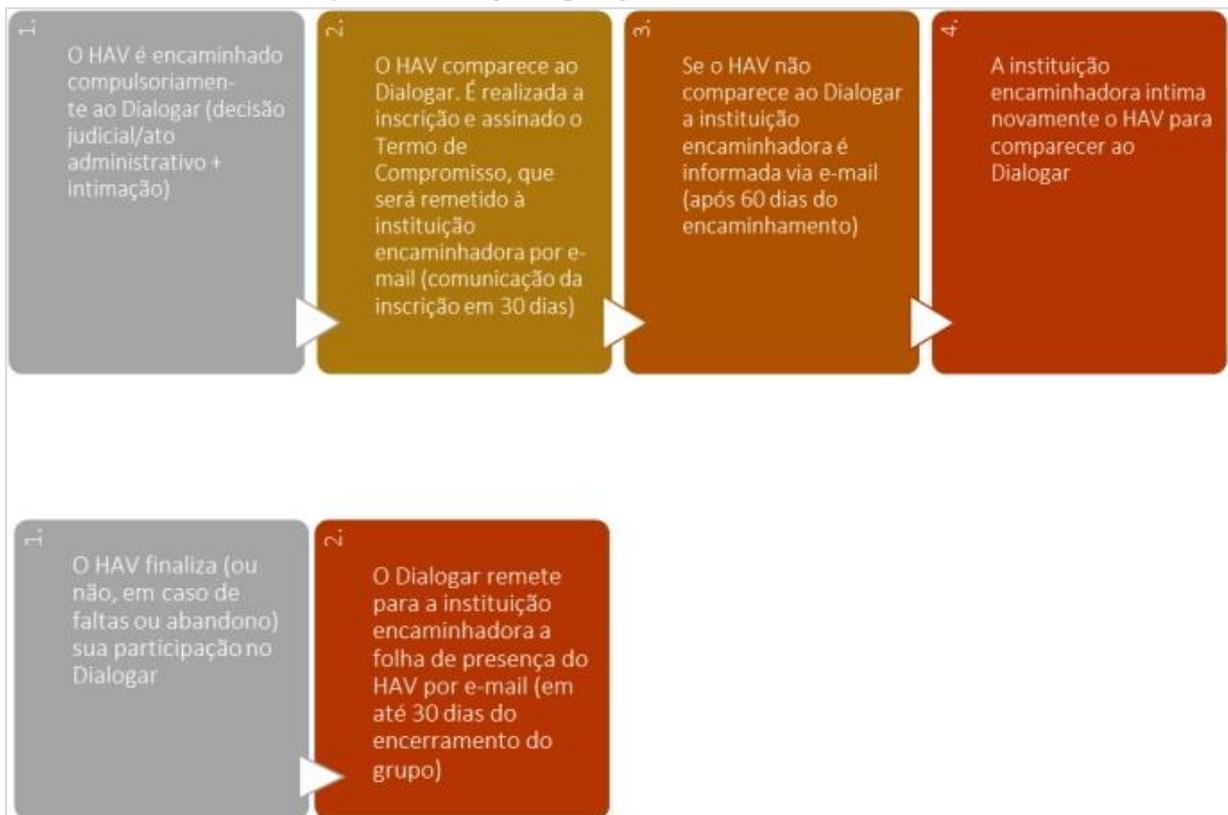
⁴ N.A. A frase é fruto da experiência do pesquisador trabalhando na Delegacia especializada em crimes contra a mulher.

retributiva da pena assumisse lugar. As novas feições retributivas atribuídas do cárcere, contudo, nada se assemelham ao paradigma clássico liberal do direito penal; na atualidade, entretanto, o ideal retributivo assume feições de vingança e expressividade, distantes do estado liberal que buscava em sentido oposto uma medida de proporcionalidade entre o crime e a pena e assim impor os limites à atividade punitiva. (Teixeira, 2020, p. 40)

Logo, com base no entendimento de que a reflexão do autor da infração é fundamental e alternativa a um procedimento criminal, deve-se vislumbrar a seguinte hipótese: caso o Programa Dialogar demonstre impacto positivo na diminuição da recorrência da violência doméstica, ele se apresenta como um modelo a ser adotado para a criação de programas similares e como uma fundação sólida para a expansão em todas as delegacias voltadas para o público feminino. Essa abordagem se configura como uma estratégia crucial no enfrentamento da violência doméstica e de gênero. Atualmente, O Programa Dialogar se concretiza por meio da execução de uma prática denominada "círculo de diálogo", na qual os participantes são incentivados a explorar tópicos e questões relacionados à violência de gênero contra mulheres, com o intuito de promover a reflexão e o entendimento da temática, além de estimular a assunção de responsabilidade por suas ações passadas. A opção pela abordagem circular decorre dos benefícios inerentes a essa estrutura, que se diferencia de modelos caracterizados pela verticalidade, hierarquia e dominação, como é o caso de palestras e grupos educativos convencionais. O uso de círculos proporciona uma dinâmica mais inclusiva e participativa (Teixeira, 2020).

Para conduzir esses círculos de diálogo, há a presença de dois facilitadores, que desempenham o papel de orientar as atividades. Eles introduzem os tópicos a serem debatidos e refletidos, mas não se envolvem em ensinamentos, avaliações ou julgamentos dos participantes. No âmbito do Programa, o foco reside em criar um ambiente seguro para que as vozes sejam ouvidas e os pensamentos compartilhados, sem a pressão de serem avaliados ou julgados. Em vista disso, é imprescindível pontuar que o trabalho de conscientização e reflexão do autor visa à redução da violência de gênero contra a mulher e à diminuição dos casos de retorno dos agressores nos procedimentos formalizados de medidas protetivas, mostrando que o trabalho de reflexão pode colaborar com a segurança pública no Estado de Minas Gerais.

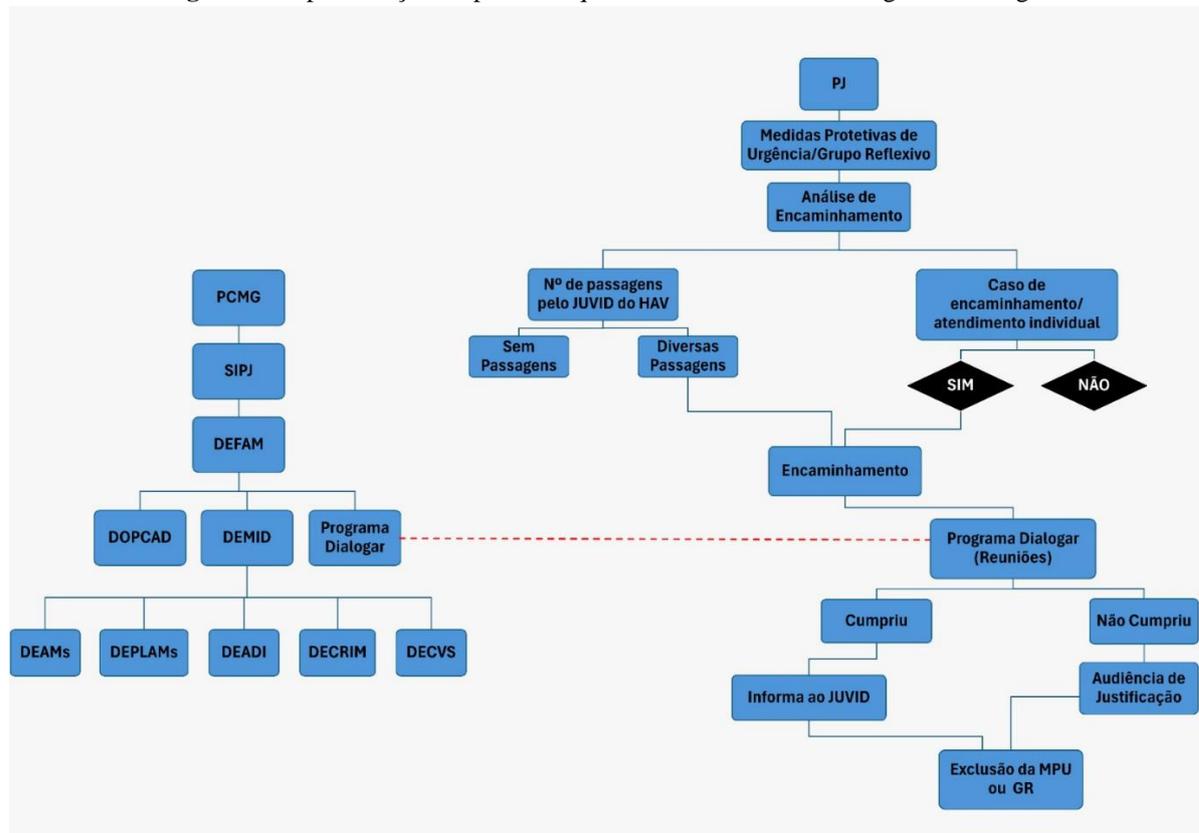
A condução do HAV para o Programa Dialogar não é uma decisão autônoma do envolvido (HAV), tampouco uma indicação da vítima deste. Trata-se de uma decisão do judiciário, o que dá a ela um caráter compulsório:

Figura 5 – Fluxograma para gestão de encaminhamentos

Fonte: Arquivo do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família (2024).

O esquema acima foi elaborado pelo Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, da PCMG, e ele mostra de forma bastante elucidativa como se ocorre o encaminhamento e, por conseguinte, a participação do HAV no Programa.

Figura 6 – Apresentação do processo que conduz o HAV até o Programa Dialogar



Fonte: elaborada a partir de dados obtidos no Juizado de Violência contra a Mulher (2024).

Pode-se perceber que o encaminhamento ao programa reflexivo ocorre quando o HAV tem outras passagens por violência doméstica, ou seja, sua reincidência o submete ao programa. Outra informação importante contida no fluxograma acima demonstra que as ações são dirimidas pelo judiciário, não se tratando de uma ação isolada da polícia civil. As etapas podem ser divididas em 10 e dispostas como apresentado a seguir.

Na parte esquerda do esquema, percebe-se a estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, onde o Programa Dialogar aparece em uma escala hierárquica acima das delegacias, o que demonstra certa independência interna e, em contrapartida, certa dependência e/ou submissão ao judiciário do judiciário.

Procedimento no JUVID encaminhando os HAV para o Programa Dialogar:

- 1) medidas Protetivas de Urgência do Grupo Reflexivo determinada ao HAV (art. 22, incisos VI e VII da lei 11340/2006);
- 2) análise de encaminhamento (verificar a recorrência);
- 3) verificação de passagens, pelo Judiciário, do HAV e Verificação se é caso de ser encaminhado ao Programa Dialogar ou de um atendimento individual, art.22, inciso VII. (ex: HAV com alguma perturbação mental);

- 4) diversas passagens pelo JUVID (encaminhado para o Programa);
- 5) despacho da Autoridade Judiciária e oficiar o Programa Dialogar;
- 6) Programa Dialogar (Reuniões);
- 7) se cumpriu o Programa, será informado ao JUVID que cumpriu os requisitos de frequência do Programa Dialogar, ocorrendo na exclusão da MPU do Grupo Reflexivo (baixa e arquivamento);
- 8) se não cumpriu o Programa Dialogar, será oficiado ao JUVID o não cumprimento;
- 9) o não cumprimento do Programa será analisado pela JUVID em uma Audiência de Justificação. A MPU do Grupo Reflexivo será suspensa;
- 10) havendo a Justificativa pertinente poderá ocorrer a exclusão da MPU do Grupo Reflexivo (baixa e arquivamento).

As duas imagens a seguir são referentes à ficha de atendimento do HAV no Programa Dialogar. Além das informações pessoais e socioeconômicas, ela faz questionamentos ao HAV sobre sua vítima, denominada na ficha como parte em conflito. Também traz um espaço para que o aplicador da ficha relate suas impressões sobre o “futuro” assistido.

Figura 7 – Ficha de atendimento para entrada no Programa Dialogar

	<p>POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família</p>	
FICHA DE ATENDIMENTO		
<p>INFOPEN n.º _____ Hora: _____ Data: ____/____/____ Profissional(is) responsável(is): _____ Grupo: XX/XXXX NU / Processo: _____ Juizado / Vara: _____</p>		
DADOS PESSOAIS		
<p>Nome: _____ Sexo: () F () M RG.: _____ C.P.F.: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____ Cor da Pele: _____ Idade: _____ Filiação: Mãe: _____ Pai: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone(s): _____ Naturalidade: _____ Religião: _____ Filhos: () Não () Sim - Quantos: ____ Idade dos filhos: _____ Escolaridade: () Analfabeto () Fundamental () Médio () Superior () Especialização () Mestrado () Doutorado () Completo () Incompleto () Curso: _____ Com quem você mora atualmente? _____ Trabalha atualmente? _____ Profissão: _____ Renda mensal aproximada: () Menos de 1 salário mín. () 1 a 5 salários mín. () 5 a 10 salários mín. () Mais de 10 salários mín. Apresenta dificuldades financeiras? () Não () Sim Tem dificuldade em permanecer no mesmo emprego? () Não () Sim Motivo: _____ Faz algum tratamento de saúde? () Não () Sim – Para que? _____ Faz uso de algum tipo de bebida alcoólica? () Não () Sim Frequência: _____ Faz uso de algum tipo de droga? () Não () Sim – Qual? _____ Frequência: _____ Pensa, já pensou ou alguma vez tentou autoextermínio? () Não () Sim Obs.: _____ Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência? () Sim () Não</p>		
<p>2 Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia Belo Horizonte - MG CEP – 30.150-290</p>		

Fonte: arquivo da PCMG (2024).

Figura 8 – Parte 2 da ficha de atendimento



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família



PARTE EM CONFLITO

Nome: _____

Relação afetiva: _____ Idade aproximada: _____

Tem filhos com essa pessoa? () Não () Sim Quantos filhos? _____

Observação: _____

Ainda mantém contato com essa pessoa? () Não () Sim

Ainda mantém contato com os filhos? () Não () Sim

Está em um novo relacionamento? _____

Fato: () Moral () Patrimonial () Psicológica () Sexual () Física

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura

Impressões do aplicador:

3
Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP – 30.150-290

Fonte: arquivo da PCMG (2024).

A seguir, tem-se toda a normatização que regula e que criou o Programa Dialogar. Conhecer os documentos normativos do Programa é importante, sobretudo para não haver qualquer confusão sobre o caráter formal do Dialogar, haja vista que seu formato, apesar de ser mais intimista – a relação do autor com os facilitadores –, não pode ser confundido com ações

de ONGs ou outros projetos informais de altruísmo e socialização. O Programa Dialogar é uma ação propositiva do Estado, contando com a participação dos órgãos de segurança pública (Polícia Civil) e o judiciário.

8.1 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA DIALOGAR

Neste contexto como legislação estadual, foi publicada a Resolução nº 8004/2018 da chefia da Polícia Civil/MG, atualizada pela Resolução nº 8282/2024, que institui o Programa Dialogar no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e dispõe sobre o plano de expansão de suas atividades. A princípio, de acordo com a Resolução nº 8004/2018, art.7, parágrafo 3º, as atribuições do Programa Dialogar seriam exercidas pela DEAM (Delegacia Especializada de atendimento à Mulher), mas de acordo com o art. 8º da Resolução nº 8282/2024, a qual revogou o parágrafo 3º do art. 3º e acrescentou o parágrafo único, a gestão estratégica do Programa Dialogar cabe ao Núcleo de Direitos Humanos, por meio da Coordenação do Dialogar e, quando necessário, com apoio técnico-metodológico do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família (DEFAM).

Além disso, a Resolução nº 8282/2024 dispõe sobre as atribuições do Programa, como metodologia, composição e funcionamento. Cabe ressaltar que a formação dos facilitadores GHAV (Grupo de Homens Autores de Violência), conforme art. 6º da Resolução ocorrerá de forma prévia por meio da Acadepol e será continuada, na forma estabelecida no anexo único desta mesma Resolução. Nesse contexto verificou-se a necessidade de capacitação e atualização de quem organiza e realiza os encontros, como apontam Beiras *et al.* (2021, p. 272), há demanda de incentivo à formação continuada dos membros da facilitação que “[...] devem ter amplo conhecimento das teorias que embasam a realização do programa, das temáticas que vão ser trabalhadas com os HAV e das técnicas que vão ser utilizadas”.

Corroborando com os autores que não aconselham o uso exclusivo de palestras expositivas, algo francamente desaconselhado pela literatura (Beiras *et al.*, 2021, p. 272), o art. 2º da Resolução nº 8282/2024 reza que:

O Programa Dialogar adota metodologia reflexivo-responsabilizante, abordagens teóricas de estudos de gênero, processos grupais e práticas restaurativas, cujos grupos reflexivos são fechados, no modelo compulsório, e conduzidos, preferencialmente, por uma dupla mista de facilitadores.

Acrescenta-se que o Programa Dialogar vai ao encontro das diretrizes sugeridas pela bibliografia, quando enumera no art. 3º, incisos I e II, a composição das equipes, principalmente no inciso II, na qual o número de facilitadores que compõem cada grupo, conforme diretrizes, direcionam aos benefícios de uma condução em duplas dos espaços dos GHAV (Brasil, 2008; Beiras *et al.*, 2021; IPEA, 2020). A composição de dois facilitadores auxilia no revezamento de papéis, permitindo que um dos facilitadores observe o trabalho do outro, podendo posteriormente apontar pontos problemáticos, pontos cegos e outras percepções que frequentemente escapam àqueles que estão desempenhando uma função mais ativa. Além disso, a divisão tática das facilitações entre homens e mulheres pode, em certos casos, servir como uma ferramenta adicional na distribuição dos papéis e temas abordados. A presença de uma dupla mista, portanto, não apenas enriquece a dinâmica da facilitação, mas também contribui para uma abordagem mais equilibrada e inclusiva, refletindo a diversidade de perspectivas e experiências (Beiras *et al.*, 2021).

Um programa de conscientização e reflexão destinado a homens autores de violência doméstica é uma intervenção complexa que não busca punir, mas transformar comportamentos e promover uma autorreflexão para a correção de atitudes.

Os dados do capítulo 9 dimensionam as ações do Programa Dialogar no período analisado. A partir das análises desses dados, será possível uma melhor conclusão sobre as proposições do programa e a efetividade destas.

9 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

A presente análise se baseia nas respostas obtidas a partir de roteiro de perguntas encaminhado à coordenação do Programa Dialogar, o qual foi respondido por facilitadores que atuam no Programa.

Quanto aos crimes objeto do programa, incluem-se os previstos na Lei nº 11.340/2006: violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Casos de feminicídio, lesão corporal qualificada e violência sexual fora do âmbito da Lei Maria da Penha não foram incluídos.

De acordo com os dados obtidos, a porta de entrada para o projeto dá-se a partir do encaminhamento realizado eletronicamente pelo Poder Judiciário. O programa recebeu, entre os anos de 2017 e 2022, o total de 655 HAV, conforme mostra a Tabela 2. É importante ressaltar que os números referentes aos anos de 2023 e 2024 não foram disponibilizados pelo programa, sob a justificativa de que não houve tempo hábil para a realização dos levantamentos.

Além disso, observando-se os dados apresentados na tabela mencionada, é possível notar a predominância significativa de autores de violência física, totalizando 303 assistidos, o que representa 46% do quantitativo de homens admitidos no programa.

Tabela 2 – Número de Homens Autores de Violência por tipo de violência praticada - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

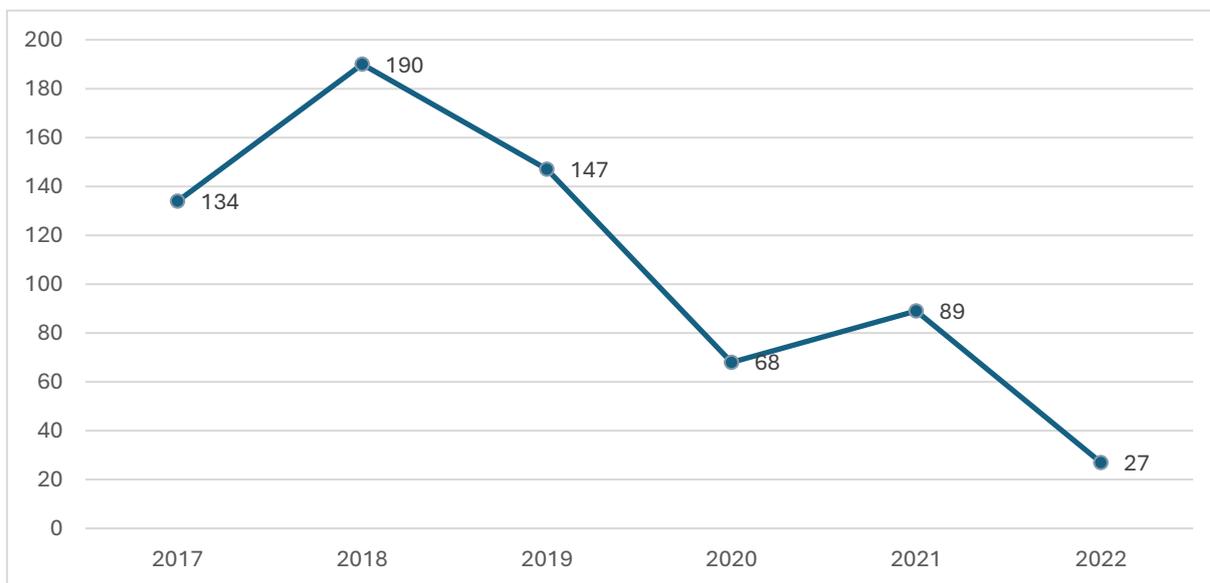
Tipo de Violência	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Violência física	61	69	79	39	47	8	303
Violência psicológica	45	56	42	12	29	4	188
Violência moral	19	36	17	10	11	5	98
Não respondeu	2	8	2	2	1	9	24
Violência patrimonial	6	6	5	4	1	1	23
Violência sexual	1	15	2	1	0	0	19
Total Geral	134	190	147	68	89	27	655

Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

Outro ponto relevante é o número absoluto de HAV por ano. Em 2020, há uma queda significativa no número total de autores (68) em comparação com os anos anteriores, possivelmente devido às mudanças sociais e comportamentais impostas pela pandemia da COVID-19. Devido à pandemia da COVID-19, o Programa Dialogar foi suspenso por sete meses, de março a outubro de 2020. Após o retorno gradual das atividades policiais, que incluíram a adoção de medidas sanitárias e distanciamento social, o programa retomou suas atividades. No entanto, os grupos passaram a contar com um número reduzido de participantes

e a realizar encontros com menor frequência. Como resultado, houve uma queda no número de participantes observada nos anos de 2020 a 2022, conforme demonstrado no Gráfico 1.

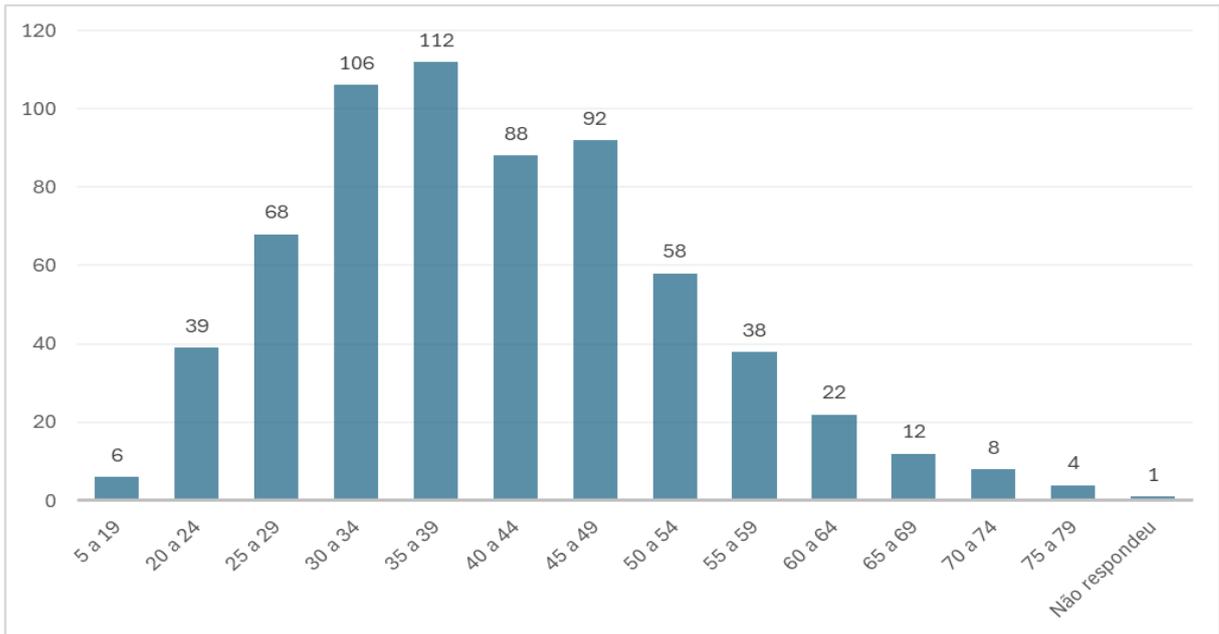
Gráfico 1 – Número de Homens Autores de Violência admitidos no Programa Dialogar - 2017 a 2022 – Belo Horizonte



Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

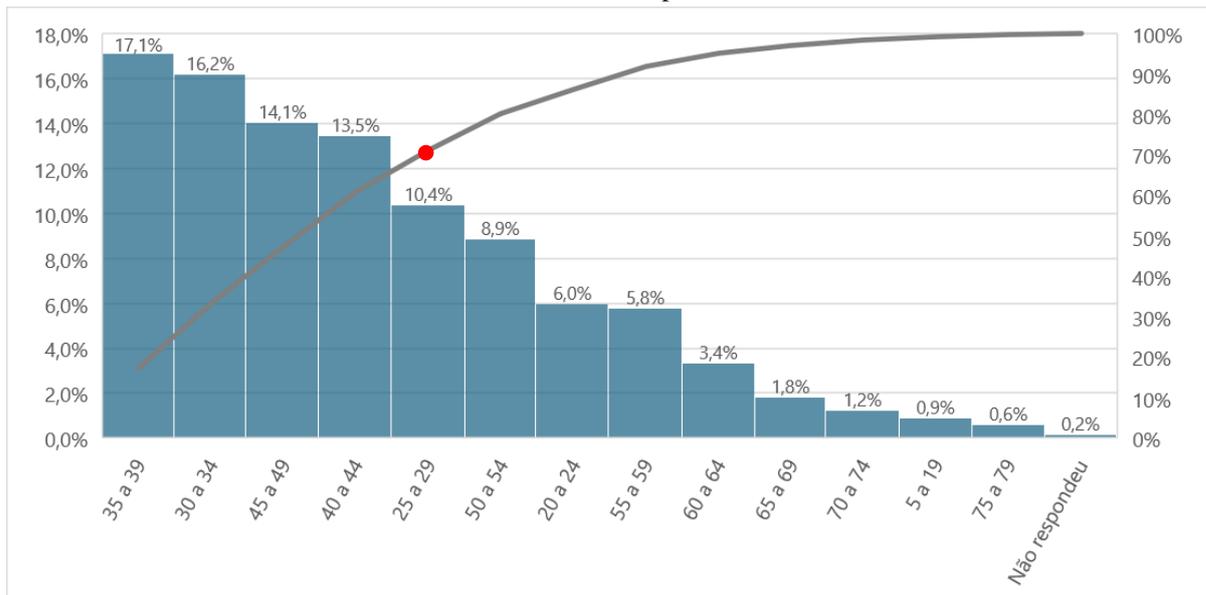
Analisar o perfil dos autores de violência é crucial para compreender melhor as dinâmicas e fatores que contribuem para o ciclo de violência. Realizar essa análise com foco nos assistidos pelo Projeto Dialogar, com base em dados concretos e observações ao longo do tempo, possibilita a compreensão das características mais comuns entre os agressores, como idade, escolaridade, vínculo familiar e circunstâncias que desencadeiam os comportamentos violentos.

Nesse sentido, os dados revelam que a faixa etária mais recorrente entre os admitidos no programa é entre os 35 e 39 anos, com um total de 112 assistidos, seguida da faixa entre os 30 e 34, com 106 assistidos, de acordo com o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Número de Homens Autores de Violência por faixa etária - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

No contexto analisado, verifica-se, também, que o perfil etário dos autores está altamente concentrado entre os 25 e 49 anos, intervalo que representa 71,3% dos autores acompanhados, conforme se observa no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Percentual de Homens Autores de Violência por faixa etária - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

Já os dados referentes ao nível de escolaridade dos HAV admitidos pelo programa apontam para um problema social amplamente conhecido do Brasil, a baixa escolarização como fator para a criminalidade.

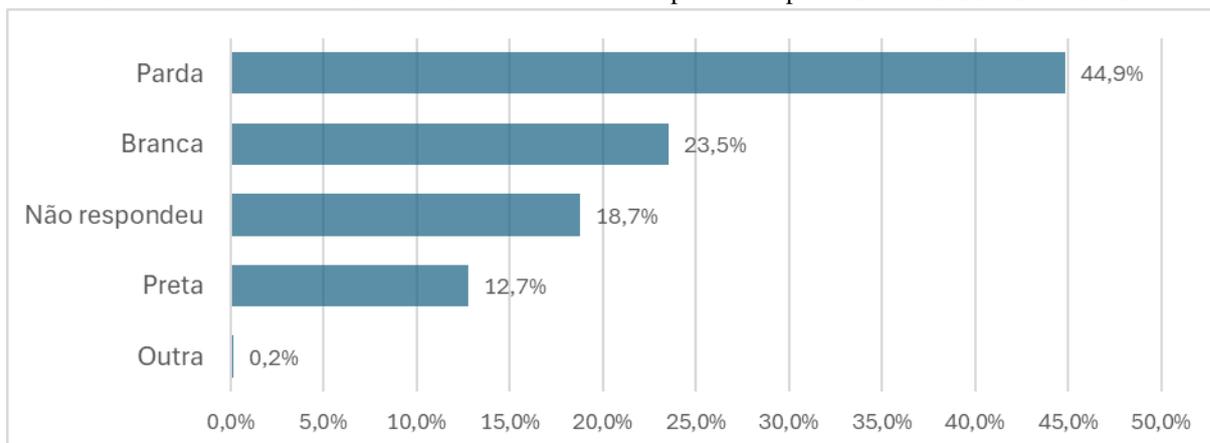
Consoante mostra a Tabela 3, os autores relacionados pelo projeto apresentaram, em sua maioria, apenas o ensino fundamental incompleto, representando 28,1% dos indivíduos, seguidos pelos autores que possuem o ensino médio e o ensino médio incompleto, com 25,1% e 16,2%, respectivamente.

Tabela 3 – Número de Homens Autores de Violência por escolaridade - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Escolaridade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total	%
Analfabeto	2	3	1	1	1	1	9	1,4%
Fundamental	17	20	16	5	9	4	71	10,9%
Fundamental Incompleto	29	49	49	20	29	8	184	28,1%
Médio	40	50	29	14	24	7	164	25,1%
Médio Incompleto	18	28	34	12	11	3	106	16,2%
Superior	11	14	7	4	8	1	45	6,9%
Superior Incompleto	16	19	10	7	5	3	60	9,2%
Pós-graduação (stricto e lato)	1	6	1	3	2	0	13	2,0%
Não respondeu	0	0	0	2	0	0	2	0,3%
Total Geral	134	189	147	68	89	27	654	100%

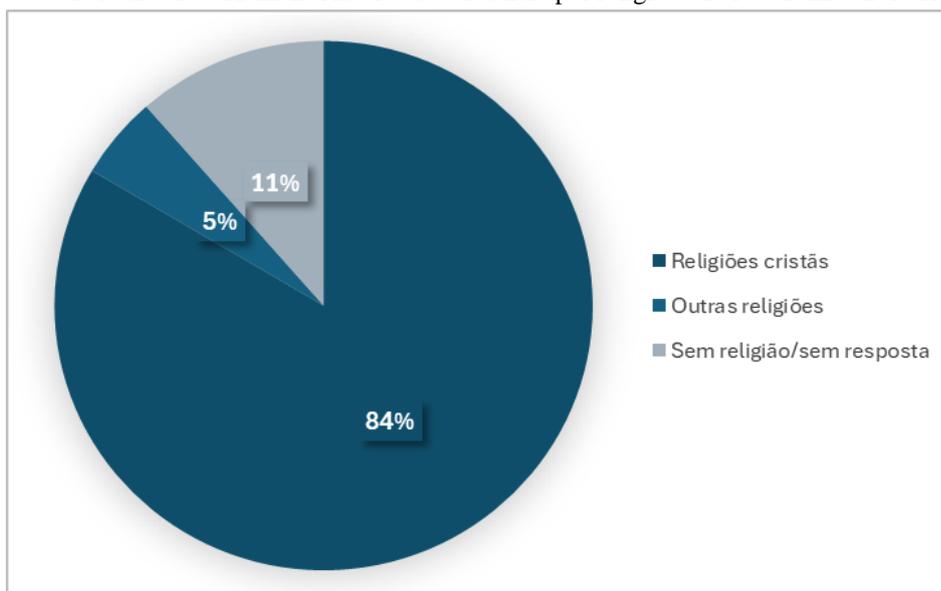
Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

Outra observação realizada a partir do perfilamento dos autores assistidos pelo programa diz respeito à cor da pele do agressor. É possível observar a predominância de autores que se identificam como pardos, representando 44,9% dos assistidos, seguido pelos autores autodeclarados brancos, com 23,5%, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual de Homens Autores de Violência por cor da pele - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

Os autores que se declararam praticantes das religiões cristãs (católicos e evangélicos) apresentam uma diferença significativa em relação às demais religiões. Os dados mostram que, entre os assistidos, 42,9% se identificam como evangélicos e 40,6% como católicos, totalizando 84% dos agressores, de acordo com o Gráfico 5. Esse contraste evidencia a dominância das religiões cristãs no cenário, corroborando a discussão anterior sobre o papel negativo da religião na construção de estereótipos de gênero e na perpetuação do domínio masculino sobre a mulher, fomentando o preconceito e subsidiando a violência.

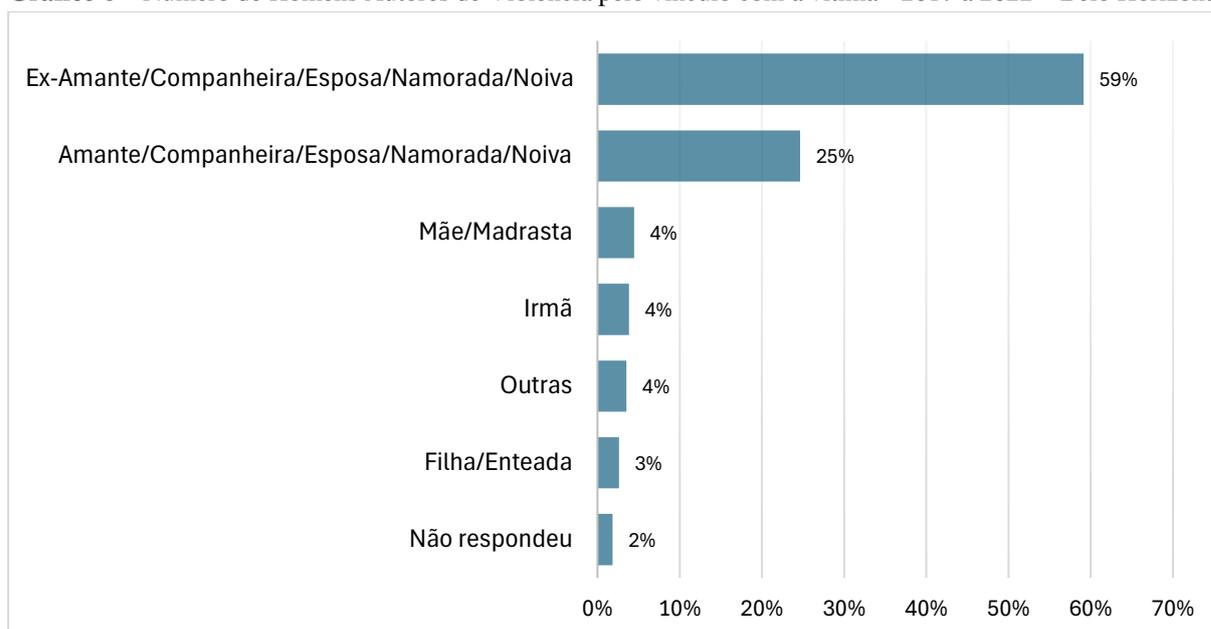
Gráfico 5 – Percentual de Homens Autores de Violência por religião - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Os dados referentes ao vínculo entre o agressor e a vítima, esquematizados no Gráfico 6, indicam maior incidência de violência dirigida ao grupo composto de "Ex-Amantes/

Companheiras/ Esposas/ Namoradas/ Noivas", o qual representa 59% do tipo de vínculo identificado entre autor e vítima, seguido pelo grupo "Amantes/ Companheiras/ Esposas/ Namoradas/ Noivas", com 25% dos vínculos. Nesse cenário, a objetificação da parceira é um aspecto crucial a ser considerado na análise dos resultados, especialmente no contexto da violência doméstica. Essa objetificação pode ser entendida como a redução da mulher a um mero objeto de posse, desconsiderando sua autonomia, dignidade e direitos.

Gráfico 6 – Número de Homens Autores de Violência pelo vínculo com a vítima - 2017 a 2022 – Belo Horizonte



Fonte: dados do Programa Dialogar (2024).

Diante dos dados de admissão e perfil dos HAV, é fundamental compreender também o impacto do Programa Dialogar na transformação do comportamento dos homens autores de violência. A avaliação do número de homens que concluíram o programa fornece percepções importantes sobre a eficácia das intervenções voltadas para a prevenção da violência doméstica.

Em vista disso, verifica-se na Tabela 4 uma sensível oscilação do percentual de concluintes ao longo dos anos analisados: ora com variação positiva, ora com queda no número de conclusões. Além disso, chama a atenção que a maior taxa de desistência foi observada no ano mais recente avaliado; contudo, não é necessariamente possível observar uma tendência de crescimento do abandono ao Programa.

Tabela 4 – Número e percentual de Homens Autores de Violência que concluíram ou não o Programa Dialogar - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Ano	Sim	% Sim	Não	% Não	Total
2017	113	84%	21	16%	134
2018	150	79%	40	21%	190
2019	122	83%	25	17%	147
2020	47	69%	21	31%	68
2021	65	73%	24	27%	89
2022	15	56%	12	44%	27
Total	512	78%	143	22%	655

Fonte: Programa Dialogar (2024).

A taxa média de conclusão do programa, tendo como base os anos de 2017 a 2022, é de 74%. A elevada taxa de conclusão é um sinal positivo, mas é fundamental avaliar se os homens realmente absorveram as lições e se comprometeram a mudar suas atitudes em relação à violência doméstica. A eficácia do Programa depende não apenas da conclusão, mas também da aplicação prática do que foi aprendido. O acompanhamento pós-Programa é essencial para verificar se as mudanças comportamentais se sustentam ao longo do tempo.

A verificação da recorrência dos participantes é realizada 12 meses após a conclusão do programa, com base nos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS). A efetividade do Programa é avaliada principalmente pela taxa de recorrência em eventos relacionados à Lei Maria da Penha no período de um ano após a participação.

A taxa de recorrência é aferida considerando-se o monitoramento da plataforma REDS nos 12 meses subsequentes ao término do grupo reflexivo-responsabilizante, a fim de verificar se houve novo registro policial com os indicadores “situação de violência doméstica” e “evento de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher” envolvendo o participante. No monitoramento são consideradas a mesma vítima, assim como vítimas diversas.

Na Tabela 5, é possível observar o número e a taxa de recorrência dos participantes do programa. Os dados apresentados são centrais para a conclusão do presente estudo, pois correspondem aos resultados do Programa Dialogar e comprovam sua eficiência e efetividade. Verifica-se que o período com maior reincidência, em números absolutos, ocorreu nos anos de 2018 e 2019, quando o projeto também contou com o maior número de participantes. Esse fato pode ser explicado pelo impacto da pandemia de COVID-19 nos anos subsequentes, que contribuiu para a queda no número absoluto de participantes e, conseqüentemente, de reincidentes.

Tabela 5 – Número e taxa de Homens Autores de Violência recorrentes em eventos de violência doméstica - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Ano	Assistidos	Total de Recorrentes	% Recorrentes
2017	113	13	11,50%
2018	150	20	13,33%
2019	122	21	17,21%
2020	47	9	19,14%
2021	65	14	21,53%
2022	15	2	13,33%
Total Geral	512	79	15,43%

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Por outro lado, o ano com a maior taxa de reincidência foi 2021, atingindo 21,53%. Esse número pode ser explicado pelo contexto da pandemia, pois, além de refletir o aumento geral das denúncias de violência doméstica durante o período de isolamento social, o Programa Dialogar foi suspenso por sete meses, de março a outubro de 2020. Essa interrupção provavelmente prejudicou significativamente o trabalho realizado junto aos HAV, contribuindo para o aumento da reincidência no ano seguinte.

Os dados da Tabela 6 apresentam o número e a taxa de Homens Autores de Violência (HAV) recorrentes em eventos com a mesma mulher (recorrência m.m.) e com diversas mulheres (recorrência d.m.) no período de 2017 a 2022 em Belo Horizonte, segundo o Programa Dialogar.

No total do período, foram registrados 512 HAV, sendo que 62 (12%) foram recorrentes em eventos com a mesma mulher, enquanto 79 (15%) foram recorrentes em eventos com diversas mulheres. Esses números indicam que a reincidência com múltiplas vítimas é mais frequente do que a reincidência com a mesma vítima ao longo dos anos.

Observa-se uma variação nas taxas de recorrência de ano a ano. Em 2017, 8,85% dos autores reincidiram com a mesma mulher, enquanto 11,5% reincidiram com mulheres diferentes. Em 2020 e 2021, essas taxas atingem seus picos, sendo que em 2021 a taxa de reincidência com a mesma mulher foi de 16,92% e com diversas mulheres foi de 21,53%.

Tabela 6 – Número e taxa de Homens Autores de Violência recorrentes em eventos com a mesma mulher ou com diversas mulheres - 2017 a 2022 – Belo Horizonte

Ano	HAV	Recorrência m.m.	% Recorrência m.m.	Recorrência d.m.	% Recorrência d.m.
2017	113	10	8,85%	13	11,50%
2018	150	17	11,33%	20	13,33%
2019	122	16	13,11%	21	17,21%
2020	47	7	14,89%	9	19,14%
2021	65	11	16,92%	14	21,53%
2022	15	1	6,67%	2	13,33%
Total Geral	512	62	12,10%	79	15,43%

Fonte: Programa Dialogar (2024).

9.1 SÍNTESE DOS RESULTADOS

Constata-se que algumas respostas estão dentro do esperado e do que havia sido mencionado anteriormente referente a outros dados, tais como o perfil socioeconômico majoritário dos assistidos que, por óbvio, é o mesmo dos autores de violência de forma geral. Muitas respostas têm como anos-base o período de 2017 até 2022, uma vez que ainda não foram coletados os dados referentes a 2024 por se tratar do último ano do biênio 2023/2024.

Sobre os principais crimes cometidos pelos HAVs que participam do programa, está a violência física, que foi a mais recorrente contra a mulher com mais denúncias, seguida por violência psicológica. Esses crimes são encaminhados por meio do Poder Judiciário, sendo Infrações que incidem na Lei nº 11.340/2006, que tipifica os crimes de violência psicológica, moral, patrimonial, física (lesão corporal leve) e sexual. Por outro lado, não compreendem o escopo do Programa os casos de feminicídio (tentado ou consumado), lesão corporal qualificada, violência sexual na qual não haja incidência da Lei Maria da Penha, os quais são crime de maior potencial ofensivo, comparados com aqueles que são crimes de menor e médio potencial ofensivo. Apesar de alguns crimes nos quais incidem a LMP serem de menor potencial, conforme são conceituados na Lei 9099/95, Lei dos Juizados especiais criminais, de acordo com o artigo 41 desta Lei, ela não se aplica à LMP, pois trariam alguns benefícios aos autores que iriam de encontro à proteção buscada pelo legislador, conforme citados por Calazans e Cortes (2014).

É importante analisar o perfil socioeconômico desses agressores e, por conseguinte, das vítimas, uma vez que nem sempre é possível para as mulheres se identificarem enquanto

vítimas, resultados esses que corroboram o entendimento de Rogerio Sanches Cunha. Note que dos assistidos pelo Programa, a maior parte está compreendida entre homens que estudaram no máximo até o ensino médio, estando em maior número os que não chegaram a completar o ensino fundamental, pela disparidade, especula-se que mulheres com níveis sociais mais baixos não identificam outro tipo de violência se não a física, corroborando os ensinamentos de Fernandes *et al.* (2022).

Algumas informações partem de princípios óbvios, como, por exemplo, as religiões principais dos HAVs, sendo a católica e evangélica com mais participantes no programa. O Brasil é um país majoritariamente cristão, por essa razão, não haveria uma forma de fugir deste prognóstico, conforme argumento de Jarschel e Nanjarí (2008).

Entre os 20 e os 49 anos estão a maioria dos homens autores de violência, o que também é preocupante, uma vez que nesse período os homens têm maior acúmulo de testosterona.

[...] o pico de produção de testosterona ocorre aos 20 anos e que aos 30 o "hormônio da virilidade" começa a cair em média 1% ao ano. Aos 40, 20% dos homens já apresentariam sintomas decorrentes da queda hormonal como cansaço, irritabilidade e diminuição da libido. A partir dos 60, 30% e aos 70 anos, 50% dos homens sofreriam com a queda da testosterona. (Buchalla, 2006, p. 116-117)

A testosterona está ligada à força, daí a gravidade da situação e a necessidade da intervenção do Estado. A boa notícia é que essa tabela é sobre os assistidos pelo Programa Dialogar, e isso pode representar um indício de uma mudança de paradigma no que diz respeito à violência e ao respeito à mulher.

O envolvimento dos autores com as vítimas é uma informação relevante, uma vez que o número de autores que eram ex-companheiros é mais que o dobro dos autores que ainda mantinham relacionamento com as vítimas, conforme argumentado por Fernandes (2016). Esses dados demonstram a preocupação do poder judiciário com vítimas de relacionamentos que chegaram ao fim, talvez porque a não aceitação do autor com o término dos relacionamentos seja a justificativa mais comum e mais passível de cometimento de crime.

Sobre a recorrência ou retorno dos autores à prática da violência contra a mulher, a Tabela 6 indica que nos anos pandêmicos ocorreu um índice maior, o que também pode ser explicado pelo fato do programa ter atendido às normas do Ministério da Saúde e Secretária Municipal de Saúde, havendo, portanto, a interrupção dos encontros, assim nos anos de 2020 e 2021, o número de encaminhamento dos HAV diminuiu, aumentando a recorrência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve com a finalidade de apresentar qualitativamente a eficácia do Programa Dialogar e corrobora o que foi elencado, especialmente sobre o sistema penal e as ações propositivas de recuperação do autor.

No decorrer do texto, buscou-se traçar elementos constitutivos da violência de gênero, como o preconceito, que muitas vezes é produzido pela religião, pela tradição e pelo patriarcalismo que carrega em si a estrutura da violência de gênero, uma vez que compartilha ideias e ideais que colocam o homem no centro da família e de todas as demais atividades. Buscou também elencar os motivos que levam muitas mulheres a suportarem por longo tempo as agressões em suas múltiplas formas antes de tomarem qualquer providência policial.

A pesquisa apresentou a dicotomia existente entre sistema penal e a real recuperação do detento além de um mero dever punitivo do Estado. A cadeia é uma medida restritiva de liberdade e, apesar de, teoricamente, ter o dever de ressocializar e recuperar o preso, acaba se tornando um mero instrumento de vingança, a fim de reparar um dano causando outro no autor. De acordo com os dados fornecidos pelos colaboradores do Programa através do questionário, verificou-se que o número de reincidentes ou de autores que retornaram às companheiras com medidas restritivas é bastante inferior ao número de participantes que não reincidiram ou que não retornaram. Essa informação responde ao questionamento quanto ao sistema de encarceramento, reforçando o fato de que a cadeia apenas cumpre a função punitiva, e que, em contrapartida, ações propositivas como o Programa Dialogar apresentam um caminho mais humano para a ressocialização. O Dialogar é, portanto, o contrário do dever vingativo do Estado; é o seu dever puramente ressocializador, mesmo sendo uma atividade compulsória ao indicado para participar do Programa.

Existe uma premissa nas entrelinhas do Programa Dialogar que é, talvez, a grande responsável pela ressocialização do HAV: mudança de paradigma. Não se recupera o HAV se ele não estiver consciente do seu crime, consciente dos preconceitos que ele carrega desde a primeira infância e que muitas vezes é corroborado pelas ações do próprio Estado e da sociedade de forma geral. É mediante essa “retomada” de consciência que ocorre na mente desse autor a mudança de paradigma. O respeito às mulheres e o fim da violência de gênero só serão possíveis se houver uma consciência coletiva de que a mulher não é uma segunda categoria, nem uma propriedade masculina. A mulher é autônoma e suas diferenças quanto ao homem são e serão respaldadas por leis que buscam dar igualdade de condições.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. **Revista Direito Público**, n. 17, p. 52 – 75, jul./set. 2007.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos de violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2003, p.114.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *In*: CAMPO, Carmen Hein de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- ALMEIDA, Thiago, RODRIGUES, Katia Regina Beal; SILVA, Ailton Amélio. O ciúme romântico e os relacionamentos amorosos heterossexuais contemporâneos. **Estudos de Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 83-90, 2008.
- ARAGÃO, José Wellington Marinho de; NETA, Maria Adelina Hayne Mendes. **Metodologia Científica**. Salvador: UFBA, 2017.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal**. México: Siglo Veintiuno, 1986.
- BASTOS, C. Tina Martins: de ocupação a Casa de Referência. **V!RUS**, São Carlos, n. 13, 2016. Disponível em: <http://www.nomads.usp.br/virus/virus13/?sec=5&item=73&lang=pt> Acesso em: 21 ago. 2023.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BEATO, Cláudio; ZILLI, Luís Felipe. A Estruturação de Atividades Criminosas: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Belo Horizonte, v. 27, n. 28, p. 1-19, 23 mar. 2012.
- BEIRAS, Adriano *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações [recurso eletrônico]. Florianópolis: CEJUR, 2021.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos**: de que se trata? São Paulo: UNESP, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei n.º 7210 de 11 de julho de 1984. (Lei de Execução Penal). Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, 13/07/1984, p. 10227. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

Brasil. Lei n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 08/08/2006, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. **Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs**. Brasília: Ministério da Justiça; Presidência da República, 2006.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas**. Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010.

BUCHALLA, A. P. O hormônio da juventude. **Veja**, São Paulo, n. 1986, p. 116-122, 13 dez. 2006.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. Brasil, 2014.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**. Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo: segregação urbana, enclaves fortificados e espaço público. 34. ed. São Paulo: Edusp, 2000.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. (Consciência em debate). São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARDOSO, Nara Maria. Mulher e maus-tratos. In: STREY, Marlene Neves. (Org.). **Mulher: Estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997. p. 127-138.

CASTRO, Arthur Pereira de Oliveira. **A crise no sistema penitenciário Brasileiro**. Conteúdo Jurídico. 24 maio 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/50149/a-crise-no-sistema-penitenciario-brasileiro#:~:text=A%20crise%20no%20sistema%20penitenciar%C3%A1rio%20brasileiro.%20Direito%20Processo%20Penal.%202024>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Texto para discussão participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/211452/1/1671828208.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

CHATMAN, Elfreda Annmary. The impoverished life-world of outsiders. **Journal of the American Society for Information Science**, New York, v. 47, n. 3, p. 193-206, 1996.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006)**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

DEEKE, Leila Platt *et al.* A dinâmica da violência doméstica: Uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, v. 18, n. 2, p. 248-258, 2009.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. FÁVERO, Maria Helena. Psicologia do gênero: psicobiografia, sociocultura e transformações [Resenha]. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 583-592, mai./ago. 2012 Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200020/22866>. Acesso em: 17 fev. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; HUTZ, Claudio Simon. Estratégias de *coping* e estilo atribucional de crianças em eventos estressantes. **Estudos de Psicologia**, v. 7, n. 1, p. 5-13, 2002.

DEL PRIORE, Maria. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Planeta do Brasil; 2011.

DICIONÁRIO PRIBERAM. Vulnerabilidade. **Priberam**, 2024. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/vulner%C3%A1vel>. Acesso em: 14 jul. /2024.

FERREIRA, Fábio Félix; GOIS, Emerson Santos. Racismo estrutural e seus impactos no sistema de segurança pública do Brasil. **Revista Direito**, v. 5, n. 3, p. 82-83, 30 nov. 2021.

FERNANDES, Paulo Aparecido Dias. **Violência doméstica e a aplicação da Lei 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha”**. 2016. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade São Francisco, Itatiba, 2016. Disponível em: <https://lyceumonline.usf.edu.br/salavirtual/documentos/2746.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2023.

FERNANDES, Carla Laís dos Santos *et al.* Análise do feminicídio nos últimos anos no Brasil. **Brazilian Journal Of Health Review**, v. 4, n. 2, p. 9150-9161, 22 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Pesquisa visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Edição 4. FBSP, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GALOSSI, Rafaelly. A culpabilidade do Estado nos casos de violência de gênero em Campos dos Goytacazes/RJ. **Núcleo José do Patrocínio**, 2021. Disponível em: <https://www.nucleojosedopatrocínio.com.br/post/a-culpabilidade-do-estado-nos-casos-de-viol%C3%A2ncia-de-g%C3%AAnero-em-campos-dos-goytacazes-rj>. Acesso em: 04 set. 2023.

GIBIZINHO do Piteco. **Globo**, 1992. Disponível em: <https://www.bonellihq.com.br/MLB-1871246153-gibizinho-do-piteco-01-e-13-globo-bonellihq-d21- JM>. Acesso em: 04 set. 2023.

GODOY, Arilda Schimidt. **Pesquisa Qualitativa – Tipos Fundamentais**. Rio Claro/SP: UNESP, 1995.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira; Cunha, Rogério Sanches. **Legislação criminal especial**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2009. 6v.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual Pesquisa Qualitativa**. Belo Horizonte, MG: Grupo Anima Educação, 2014.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. *In*: MICELI, Sergio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo, Brasil: Sumaré, 1999. p. 183-221.

HERMANN, Leda Maria. **OS juizados especiais criminais e a violência doméstica**: “A dor que a lei esqueceu”. 1998. 252 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HONNETH, Axel. **Lutas por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **A ideia do socialismo**: Tentativa de atualizações. Lisboa:70, 2017.

HONNETH, Axel. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. São Paulo: Unesp, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília: Ipea, 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Instituto Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 21 ago. 2023.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo XXI, 1991.

JARSCHER, Haidi; NANJARÍ, Cecília Castilho. **Religião e violência simbólica contra as mulheres**. Florianópolis: Entre nós, 2008.

MARLBORO. Anúncio publicitário. **Propagandas históricas**, 1998. Disponível em: www.propagandashistoricas.com.br. Acesso em: 07 out. 2024.

MARTINS. Meme do Pica pau 10/10. **YouTube**, 11 jan. 2018. Disponível em: <https://images.app.goo.gl/827s1ewNZMpTSLTd9>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MASCARENHAS, Alan Wilder; LIMA, Wellington Henrique Rocha de; FESTUGATTO, Pamela Louvera. **Denúncias caluniosas no âmbito da Lei Maria da Penha**: Uma vingança seletiva. Dourados: UEMS, 2021.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos, cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho Penal**. Barcelona: Bosch, 1975.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Casais e famílias: uma visão contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 21. ed, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2017.

PACHECO, Denis. Violência contra a pessoa negra no Brasil: não existirá segurança pública sem compromisso antirracista. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Fonte Segura**, São Paulo, v. 163, n. 163, p. 1-5, 23 nov. 2022.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. São Paulo: PAGU/UNICAMP, 2008.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (PCMG). Investigação e Polícia Judiciária - Programa Dialogar. PCMG, 2022. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/servico-dialogar>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PRÁ, Jussara Reis; FAGUNDES, Janifer. **Reflexões sobre cidadania e socialização de gênero entre a juventude (2008-2015)**. Porto Alegre: UFRGS, 2015.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições do Direito Penal – Parte Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SABADELL, Ana Lucia. **Patriarcado, direito e espaços das mulheres: uma pesquisa no marco da teoria feminista do direito e do desvio**. 1998. Dissertação (Mestrado em Criminologia) - Programa Erasmus de Rotterdam da União Européia, Universidade do Saarland, Saarbrücken, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. 2001. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Unesp, São Paulo, 2001.

SALES, Lília Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 35, n. 69, dez. 2014, p.263.

SANCHES, Rogério. **Manual de direito penal**. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

- SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo. **Psicologia em Estudo**, v. 15, n. 1, p. 88-95, 2010.
- SAWAIA, B. B. Dimensão ético-afetiva do adoecer da classe trabalhadora. *In*: LANE, Sílvia Tatiana Maurer; SAWAIA, Bader Burihan (Orgs.). **Novas veredas da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 157-168.
- SCHRAIBER, Lilia Blima *et al.* **Violência dói e não é direito**. A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: UNESP, 2005.
- SEIXAS, Mayra Reis A. **A violência doméstica**: Uma forma de exclusão familiar. 2007. Disponível em: www.sedes.org.br/Departamentos/Psicodrama/Aviolenciadomesticauumaformadeexclusaofamiliar. Acesso em: 25 jul. 2024.
- SILVA, Kívia Monique Rodrigues da; MALTA, Renata Barreto. **A atual representação da mulher em comerciais de cerveja**: relações socioculturais e mercadológicas. Sergipe: UFS, 2016.
- SILVA, Natália Francisca Nascimento da; PRESSER, Nadi Helena. **Pobreza em informação**: conceitos essenciais e aplicação no contexto da violência doméstica contra mulheres. Recife: UFPE, 2022.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.
- SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. **Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil**. Viçosa/MG: UFV, 2021.
- SÓCRATES, Adriana Barbosa. **Práticas Restaurativas como diferentes formas de lidar com o que comparece à Justiça**. 2006. Disponível em: <http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942850/mudanca-de-paradigma-justica-restaurativa> Acesso em: 19 ago. 2023.
- TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policamento Comunitário**: como começar. RJ: POLICIALERJ, 1994.
- TEIXEIRA, Ana Carla Vidal; GONZALEZ, Lélia. Racismo Institucional e saúde das mulheres negras: mulher negra. **Portal Geledés**: Correio Brasiliense, Rio Grande do Sul, p. 1-7, 22 ago. 2022.
- TEIXEIRA, Sylvana Lima de. **Maria da Penha ao inverso**: uma aplicação da mediação penal na gestão dos conflitos decorrentes da violência doméstica psicológica contra o homem dentro de um contexto intrafamiliar. Belo Horizonte: Dialética, 2020.
- UNIÃO DE MULHERES ALTERNATIVA E RESPOSTA (UMAR). Prevenção da violência doméstica. **Relatório final do Projeto "Novos Olhares, Velhas Causas"**. 2007. Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf2/RelatFinalPrevenNOVC-Capa.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2023.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativa**. São Paulo: Método, 2008.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca da pena perdida: a perda da legitimidade do sistema penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 4.ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

ZALESKI, Marcos *et al.* Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Revista de Saúde Pública**, v. 44, n. 1, p. 53-59, 2010.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando famílias**, v.17, n.1, p.63-76, 2013.

ZILBERMANN, Monia L.; BLUME, Sheila B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. São Paulo: FAPESP, 2005.

APÊNDICE – ROTEIRO DE PERGUNTAS

ROTEIRO DE PERGUNTAS ENVIADO AOS FACILITADORES DO PROGRAMA DIALOGAR

Sobre os Homens Autores de Violência (HAV)

Quais os crimes relacionados aos HAV que foram encaminhados ao Programa?

Incidência da Lei nº 11.340/2006: violência psicológica, moral, patrimonial, física (lesão corporal leve) e sexual. Não compreendem o escopo do Programa os casos de feminicídio (tentado ou consumado), lesão corporal qualificada, violência sexual na qual não haja incidência da Lei Maria da Penha.

Quantidade de homens em cada crime

Violência física (303), Violências psicológica (188), moral (98), patrimonial (23) e sexual(19). (Período compreendido entre os anos 2017 e 2022)

TABELA A – Tabela tipo de violência praticada, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Violência psicológica	45	56	42	12	29	4	188
Violência moral	19	36	17	10	11	5	98
Violência física	61	69	79	39	47	8	303
Violência sexual	1	15	2	1	0	0	19
Violência patrimonial	6	6	5	4	1	1	23
Não respondeu	2	8	2	2	1	9	24

Fonte: Programa Dialogar (2024)

Os dados referentes aos anos de 2023 e 2024 não foram sistematizados até o momento, tendo em vista que o balanço é realizado ao término do ano-base anterior.

Quais são as formas de encaminhamento de HAV?

Por meio do Poder Judiciário.

Quais são as informações disponíveis sobre o perfil dos HAV (dados sociodemográficos)?

Faixa etária

TABELA B - Tabela Faixa Etária, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
15 a 19	1	1	4	0	0	0	6
20 a 24	9	6	12	6	5	1	39
25 a 29	4	34	12	9	9	0	68
30 a 34	23	27	28	9	11	8	106
35 a 39	21	30	25	10	21	5	112
40 a 44	13	25	19	12	17	2	88
45 a 49	21	27	22	6	9	7	92
50 a 54	15	19	12	5	6	1	58
55 a 59	9	9	9	4	6	1	38
60 a 64	8	6	2	2	2	2	22
65 a 69	3	3	1	3	2	0	12
70 a 74	4	2	1	1	0	0	8
75 a 79	3	0	0	0	1	0	4
Não respondeu	0	0	0	1	0	0	1

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Escolaridade

TABELA C – Tabela de escolaridade, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Analfabeto	2	3	1	1	1	1	9
Fundamental	17	20	16	5	9	4	71
Fundamental Incompleto	29	49	49	20	29	8	184
Médio	40	50	29	14	24	7	164
Médio Incompleto	18	28	34	12	11	3	106
Superior	11	14	7	4	8	1	45
Superior Incompleto	16	19	10	7	5	3	60
Pós-graduação (<i>stricto e lato sensu</i>)	1	6	1	3	2	0	13
Não respondeu	0	0	0	2	0	0	2

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Cor da pele

TABELA D – Tabela de cor da pele, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Branca	15	51	41	17	20	9	153
Preta	7	42	26	17	26	4	79
Parda	34	93	79	33	42	11	292
Outra	0	0	0	0	1	0	1
Não respondeu	78	0	1	1	0	3	83

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Religião

TABELA E – Tabela religião, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Católica	50	75	64	36	34	7	266
Evangélica	59	81	71	24	36	10	281
Espírita Kardecista	4	6	3	0	0	0	13
Espírita Matriz Africana	0	2	0	0	0	0	2
Outras	1	0	0	0	17	0	18
Não tem religião	17	25	6	4	1	5	58
Não respondeu	3	1	3	4	1	5	17

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Os dados referentes aos anos de 2023 e 2024 não foram sistematizados até o momento, tendo em vista que o balanço é realizado ao término do ano-base anterior.

Quais eram os relacionamentos dos HAV em relação às vítimas?

Amante, ex-amante, companheiro, ex-companheiro, marido, ex-marido, namorado, ex-namorado, noivo, ex-noivo, filho, enteado, pai, padrasto, neto, irmão, genro, cunhado, avô, tio, sobrinho, relações de trabalho e vizinhança.

TABELA F – Tabela de vínculo com a ofendida, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Amante/ Companheira/ Esposa/ Namorada/ Noiva	45	51	32	14	17	2	161
Ex-Amante/ Companheira/ Esposa/ Namorada/ Noiva	75	109	86	41	58	17	386
Mãe/ Madrasta	6	5	8	3	3	4	29
Filha/ Enteada	1	6	4	2	4	0	17
Irmã	1	8	7	4	4	1	25
Outras	1	9	9	2	1	1	23
Não respondeu	5	2	1	1	1	2	12

Fonte: Programa Dialogar (2024)

Os dados referentes aos anos de 2023 e 2024 não foram sistematizados até o momento, tendo em vista que o balanço é realizado ao término do ano-base anterior.

Quantitativo de HAV que concluíram e não concluíram o Programa Dialogar.

Concluíram: 512; Não concluíram: 143. (Período compreendido entre os anos 2017 e 2022).

TABELA G – Tabela de conclusão, 2017 a 2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Sim	113	150	122	47	65	15	512
Não	21	40	25	21	24	12	143
Total	134	190	147	68	89	27	655

Fonte: Programa Dialogar (2024)

Como foi o funcionamento do Programa durante a vigência da pandemia? (Anos de 2020 a 2021 conforme Decreto da OMS)

Com a pandemia da COVID-19, o Programa Dialogar ficou suspenso por sete meses, entre os meses de março a outubro de 2020. Após o retorno paulatino das atividades policiais, com a adoção de todas as medidas sanitárias e distanciamento, o programa retornou suas atividades, realizando os grupos com um número menor de participantes, assim como um número reduzido de encontros.

Recorrência/retorno dos HAV ao Programa Dialogar e método de avaliação desses resultados

TABELA H - Histórico de recorrência, 2017 a 2022

ANO	HAV	RECORRÊNCIA
2017	113	13 = 11,5%
2018	150	20 = 13,33%
2019	122	21 = 17,21%
2020	47	9 = 19,14%
2021	65	14 = 21,53%
2022	15	2 = 13,33%
TOTAL	512	79 = 15,43%

Fonte: Programa Dialogar (2024).

Método: A taxa é aferida considerando-se o monitoramento da plataforma REDS nos 12 MESES subsequentes ao término do grupo reflexivo-responsabilizante, a fim de verificar se houve novo registro policial com os indicadores “situação de violência doméstica” e “evento de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher” envolvendo o participante. No monitoramento são consideradas a mesma vítima, assim como vítimas diversas.

Então o ano de 2023 não foi incluído considerando o acompanhamento de 12 meses após o término do grupo?

Ainda não foi aferida a recorrência para os grupos que aconteceram no ano de 2023. A taxa é aferida considerando-se o monitoramento da plataforma REDS nos 12 MESES subsequentes ao término do grupo reflexivo-responsabilizante.

Recorrência com a mesma vítima e Recorrência com outras vítimas

TABELA I - Histórico de retorno e recorrência, 2017 a 2022

ANO	HAV	RECORRÊNCIA COM MESMA MULHER	RECORRÊNCIA COM DIVERSAS MULHERES
2017	113	10 = 8,85%	13 = 11,5%
2018	150	17 = 11,33%	20 = 13,33%
2019	122	16 = 13,11%	21 = 17,21%
2020	47	7 = 14,89%	9 = 19,14%
2021	65	11 = 16,92%	14 = 21,53%
2022	15	1 = 6,67%	2 = 13,33%
TOTAL	512	62 = 12,1%	79 = 15,43%

Fonte: Programa Dialogar (2024).

ANEXOS

ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 8.004 DE 2018

Resolução nº 8.004, de 14 de março de 2018 Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso X do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, o inciso IV do art. 24, do Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004 e o Decreto nº 44.712, de 30 de janeiro de 2008, Considerando a necessidade de se definir a estrutura complementar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especialmente no que se refere às unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada; Considerando que as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, são subordinadas, em conformidade com a matéria, às unidades que integram a Administração Superior da Polícia Civil referidas na Lei Orgânica; RESOLVE: TÍTULO I DAS UNIDADES DE ÂMBITO TERRITORIAL Art. 1º – A Polícia Civil tem em sua estrutura orgânica as unidades policiais civis, de âmbito territorial, subordinadas às unidades que integram a Administração Superior da Polícia Civil, e descritas no Anexo, estruturadas em três níveis hierárquicos, da seguinte forma: I – Departamento de Polícia Civil; II – Delegacia Regional de Polícia Civil; III – Delegacia de Polícia Civil. Parágrafo único – Às unidades de âmbito territorial compete a apuração de infrações penais e o exercício da polícia judiciária nas matérias sujeitas à atuação Policial Civil, nos limites da circunscrição geográfica sob sua responsabilidade, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário, caso em que a competência será da unidade policial civil especializada, definida na forma desta Resolução. Art. 2º – Havendo mais de uma Delegacia de Polícia Civil no mesmo município, a delimitação geográfica para a sua atuação corresponderá, de forma idêntica, à circunscrição das Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP’s, salvo disposição expressa definida por Resolução do Chefe da Polícia Civil. Art. 3º – Havendo mais de uma Delegacia de Polícia Civil sediada em um mesmo município, para atuação em municípios diversos, não delimitados no Anexo, competirá ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil, mediante proposição da Chefia do Departamento de Polícia Civil, definir a área de atuação de cada Delegacia de Polícia Civil. Parágrafo único – Os municípios sob responsabilidade da unidade que trata o caput, após as definições do Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, corresponderão a uma única circunscrição territorial, nos termos desta Resolução. TÍTULO II DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA Art. 4º – A Polícia Civil tem em sua estrutura orgânica as unidades policiais civis de atuação especializada, subordinadas às unidades que integram a Administração Superior da Polícia Civil, estruturadas em até três níveis hierárquicos, da seguinte forma: I – Departamento de Polícia Civil; II – Divisão Especializada, e; III – Delegacia Especializada. Parágrafo único – Às unidades de atuação especializada compete a apuração de infrações penais e o exercício da polícia judiciária nas matérias expressas nesta Resolução. TÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL Art. 5º – Considera-se Departamento de Polícia a unidade de atuação territorial responsável por difundir, observar e fazer cumprir as instruções e diretrizes emanadas de unidades da Administração Superior da Polícia Civil, bem como supervisionar a atividade da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, do Posto de Perícia Integrado, da Seção Técnica Regional de Criminalística e do

Posto de Identificação, subordinados operacionalmente à Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 1º – Compõe a estrutura básica do Departamento de Polícia Civil as seguintes unidades: I – a Assessoria de Comunicação, responsável, em âmbito setorial, pelas ações relacionadas com a política de comunicação, inclusive visual, imprensa, cerimonial e relações públicas; II – a Seção de Ensino e Pesquisa, responsável, em âmbito setorial, pelas ações relacionadas com a capacitação continuada dos servidores da Polícia Civil, de forma presencial ou tele-presencial, e o auxílio na execução das diretrizes emanadas da Academia de Polícia Civil, inclusive no que se refere à formação do policial civil; III – a Seção de Apoio Logístico, responsável, em âmbito setorial, pelo planejamento da atividade-meio, realização de procedimentos de aquisição de bens de consumo e/ou permanentes e a execução de despesas, conforme definição da Chefia da Polícia Civil e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, bem como o controle sobre a distribuição, frequência e avaliação dos servidores, além dos serviços de recepção, protocolo, secretaria, expediente, arquivo e almoxarifado; IV – os Núcleos Correccionais, subordinados tecnicamente à Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos termos de Resolução própria; V – as Agências de Inteligência, subordinadas tecnicamente à Superintendência de Informação e Inteligência Policial, nos termos da Resolução própria; VI – o Grupo Tático, nos termos de Resolução própria. § 2º – As unidades a que se referem os incisos II e IV não deverão ser instaladas nos Departamentos de Polícia Civil de atuação Especializada e no 1º Departamento de Polícia Civil. Art. 6º – São atribuições da Chefia de Departamento de Polícia Civil, de âmbito territorial e atuação especializada: I – exercer as funções de representatividade da Chefia, quando houver determinação; II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas unidades policiais civis em sua área de atuação; III – propor a distribuição de recursos humanos e materiais para as unidades subordinadas; IV – proceder correções nas unidades subordinadas, conforme as instruções superiores; V – impor penalidades disciplinares, mediante procedimento próprio, a servidor da Polícia Civil em exercício em sua área de atuação; VI – fomentar ações de Polícia Comunitária, de mediação de conflitos e promoção dos direitos humanos, no âmbito de sua competência; VII – cumprir o protocolo básico para o início do exercício das funções de Delegado de Polícia, após a primeira designação ou em razão de remoção, nos termos da Resolução nº 7.041, de 10 de março de 2008; VIII – promover ações que assegurem a interação das unidades policiais civis com as demais instituições de segurança pública e a interação com a sociedade civil organizada; IX – promover a realização dos atos necessários à execução de despesas que lhe tenham sido atribuídos; X – avaliar a atuação das unidades e servidores subordinados, mediante sistemas de avaliação de desempenho individual e de avaliação de unidades policiais adotados pela Polícia Civil; XI – exercer as atribuições do Chefe da Divisão Especializada, nos casos de ausência ou impedimento.

TÍTULO IV DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL E DIVISÃO ESPECIALIZADA Art. 7º – Considera-se Delegacia Regional de Polícia Civil a unidade de atuação territorial responsável por orientar, coordenar e supervisionar as atividades executadas no âmbito das unidades subordinadas, bem como dirigir as atividades das seguintes unidades em sua área de atuação: I – da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, vinculada tecnicamente ao DETRAN, responsável, no âmbito de sua área de atuação, pelo gerenciamento, execução e fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, salvo na capital; II – do Posto de Perícia Integrado e da Seção Técnica Regional de Criminalística; III – do Posto de Identificação, vinculado tecnicamente ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, responsável, em âmbito setorial, pela emissão da carteira de identidade civil e demais atividades desconcentradas afetas à identificação civil e criminal; IV – da Seção de Apoio Logístico, responsável, em âmbito setorial, pelo planejamento da atividade-meio, bem como o controle sobre a distribuição, a frequência, a avaliação dos servidores, além dos serviços de recepção, protocolo, secretaria, expediente, arquivo e almoxarifado; V – da Agência de Informação e Inteligência Policial, responsável, em âmbito setorial, pelas ações concernentes à execução das diretrizes da

Superintendência de Informações e Inteligência Policial – SIIP, os serviços de estatística, a consolidação de informações e o suporte estratégico para o planejamento das ações no âmbito do Departamento. § 1º – Competirá, ainda, à Divisão Especializada dirigir, em sua área de atuação, as atividades das unidades referidas nos incisos IV a V do caput. § 2º – A criação da Circunscrição Regional de Trânsito, de Posto de Perícia Integrado e de Posto de Identificação fica sujeita à edição de ato do Chefe da Polícia Civil, mediante proposição, respectivamente, do Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, do Superintendente de Polícia Técnico-Científica, do Superintendente de Informações e Inteligência Policial, após manifestação do Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária. Art. 8º – São atribuições do titular de Delegacia Regional de Polícia Civil e do chefe de Divisão Especializada: I – coordenar as atividades finalísticas e operacionais das delegacias subordinadas; II – propor ao Chefe de Departamento a distribuição de recursos humanos e materiais para as unidades subordinadas; III – executar as medidas necessárias para assegurar a eficiência das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Polícia Civil em sua área de atuação; IV – adotar medidas em sua área de atuação para garantir a permanente atualização dos sistemas informatizados sob gestão da Polícia Civil; V – executar ações em conformidade com recomendação dos superiores e monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito de sua competência; VI – promover ações que assegurem a interação das unidades policiais civis com as demais instituições de segurança pública e a interação com a sociedade civil organizada; VII – exercer outras funções definidas na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, além do que for estabelecido pela Administração Superior da Polícia Civil.

TÍTULO V DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E DELEGACIA ESPECIALIZADA Art. 9º – Considera-se Delegacia de Polícia ou Delegacia Especializada a unidade policial responsável por executar as ações necessárias para a apuração das infrações penais e o exercício da polícia judiciária em sua área de atuação, de acordo com sua atribuição. Art. 10 – São atribuições do titular de Delegacia de Polícia Civil e de Delegacia Especializada: I – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, observados os prazos estabelecidos, de forma a tornar eficiente e eficaz as ações da Polícia Civil; II – presidir inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência e demais atos e procedimentos de competência da Polícia Civil em sua área de atuação, observado o §4º do art. 81, da Lei Complementar nº 129, de 2013; III – promover ações de polícia comunitária e de mediação de conflitos que assegurem a efetividade dos direitos humanos; IV – informar incontinenti ao superior hierárquico as ações e fatos relevantes que possam ser de interesse de unidade superior da Polícia Civil; V – manter atualizados os dados e informações sob sua responsabilidade no âmbito dos sistemas em uso na Polícia Civil; VI – exercer outras funções, sob sua competência, definidas na Lei Complementar nº 129, de 2013 e demais legislação vigente.

TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS Art. 11 – Os Departamentos Especializados da Polícia Civil, com base territorial na capital, tem suas atribuições definidas por matéria: I – Departamento Estadual de Operações Especiais - DEOESP; II – Departamento Estadual de Investigação de Fraudes - DEF; III – Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP; IV – Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico - DENARC; V – Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família - DEFAM; VI – Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Patrimônio – DEPATRI; VII – Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA. Parágrafo único – Os Departamentos Especializados tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada; III – Delegacias Especializadas.

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – DEOESP Seção Única Da Estrutura do DEOESP Art. 12 – O Departamento Estadual de Operações Especiais - DEOESP tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada Operacional: a) Coordenadoria de Recursos Especiais - Core; b) Delegacia Especializada Antissequestro; c)

Delegacia Especializada de Eventos; d) Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO. Subseção I Da Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE Art. 13 – Compete à Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE, por determinação do Delegado Coordenador: I – planejar, organizar e coordenar treinamentos e cursos de atualização técnica-operacional, específicos de operações táticas especiais; II – promover cursos para os integrantes da CORE e demais unidades da PCMG, bem como para outras unidades táticas da Federação; III – manter intercâmbio com instituições de ensino policial e órgãos de operações especiais das polícias e órgãos afins; IV – colaborar na elaboração de planos de segurança de grandes eventos oficiais, tais como olimpíadas, copas e encontros de organismos internacionais, com o apoio da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária – SIPJ, e da Superintendência de Informações e Inteligência Policial – SIIP; V – gerenciar situações de crise com o emprego de policiais civis especializados em negociação e resgate de reféns; VI – manter equipes de atiradores policiais de precisão – snipers – com respectivo armamento, e de negociadores para efetuar tarefas que necessitem de preparo técnico específico, nos termos do inciso V; VII – planejar, organizar e coordenar adestramentos e cursos de formação técnica e de atualização em operações com cães, para realizar buscas e revistas de pessoas, coisas, equipamentos e instalações, em apoio às ações policiais das demais unidades da PCMG; VIII – executar missões de proteção pessoal do Chefe da PCMG e dos membros do Conselho Superior da PCMG, de autoridades estaduais, federais, nacionais, estrangeiras e diplomáticas, quando determinado pela Chefia de Polícia; IX – realizar operações policiais repressivas em áreas de risco ou de elevado índice de criminalidade, em apoio às ações policiais das demais unidades da PCMG; X – proceder ao transporte e escolta de detentos e custodiados de alto risco, ou no caso de conflagração de incidentes em unidades policiais civis; XI – apoiar as unidades policiais em situação de risco, atual ou iminente, dos servidores, das instalações físicas e do público em geral; XII – realizar o acompanhamento e/ou condução de policiais civis, quando envolvidos em ocorrências de desinteligência institucional e em ocorrências de natureza policial, devendo comparecer ao local dos fatos para prestar o apoio necessário; XIII – Desativar (quando possível), recolher, transportar e destruir artefatos bélicos, explosivos e incendiários, segundo as normas específicas sobre a matéria; XIV – Efetuar inspeções (varredura) em locais de suspeita de emprego de bomba ou de sabotagem e em locais onde ocorrerão grandes eventos, quando solicitado oficialmente. § 1º – A prestação de serviços da CORE será contínua e sempre dirigida por Delegado de Polícia, que exercerá a titularidade da CORE. § 2º – A designação de Policiais Civis para integrarem a CORE será realizada por meio de processo seletivo realizado pela Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária – SIPJ, em conjunto com a ACADEPOL. § 3º – Os policiais civis lotados na CORE deverão realizar treinamentos táticos, operacionais e físicos periodicamente, inclusive sendo motivo para lotação diversa o policial que for contraindicado durante a realização dos cursos. § 4º – O acionamento da CORE pelos Departamentos de Polícia será feito mediante solicitação à Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária - SIPJ. Subseção II Da Delegacia Especializada Antissequestro Art. 14 – Compete à Delegacia Especializada Antissequestro proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal, independentemente do valor do dano, relativamente às seguintes infrações penais: I – sequestro e cárcere privado, disposto no art. 148 do CP; II – extorsão mediante sequestro, disposta no art. 159 do CP. Subseção III Da Delegacia Especializada de Eventos Art. 15 – Compete à Delegacia Especializada de Eventos o exercício das funções de polícia judiciária e a realização de investigação criminal para a apuração de infração penal praticada por pessoas durante a realização de grandes eventos culturais e esportivos, bem como a prestação de apoio operacional às unidades da Polícia Civil, competindo-lhe: I – elaborar o termo circunstanciado de ocorrência, em se tratando de infração de menor potencial ofensivo; II – lavrar o auto de prisão em flagrante delito – APFD; III – realizar os demais atos de polícia judiciária necessários à conclusão dos feitos. Parágrafo único

– Ficam transferidos as funções, o acervo e os bens da Divisão de Registros Diversos, extinta pela Resolução nº 7.196, de 2009, anteriormente atribuída ao Departamento de Investigação, Orientação e Proteção a Família, para a Delegacia de Polícia de Eventos. Subseção IV Da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO Art. 16 – Compete à Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO, de forma subsidiária, o exercício das funções de polícia judiciária e a realização de investigação criminal para a apuração das infrações penais praticadas por organização ou associação criminosa ou que sejam ou tenham sido objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, em matéria de atribuição da Polícia Civil. §1º A atuação subsidiária indica o caráter excepcional da intervenção da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO que somente ocorrerá quando pelo grau de complexidade, clamor ou repercussão social, ou ainda pelo nível de organização se justificar a atuação desta Delegacia Especializada, podendo essa atuar mediante solicitação fundamentada do Titular de Delegacia de Polícia Civil, ou de ofício, desde que não iniciada por outra unidade policial, ocasião em que o chefe do DEOESP deverá comunicar imediatamente ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, para conhecimento e deliberação. §2º A Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas deverá articular-se com as demais unidades policiais congêneres, objetivando troca de informações, apoio operacional necessário ao desempenho de suas atividades e aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas aplicados no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - DEPATRI Seção Única Da Estrutura do DEPATRI Art. 17 – O Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Patrimônio - DEPATRI tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada Operacional: a) Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furto e Roubo; b) Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Roubo a Banco; c) Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furto, Roubo e Desvio de Carga; d) Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais. Subseção I Da Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furto e Roubo Art. 18 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furto e Roubo proceder ao exercício da polícia judiciária e a investigação criminal com o objetivo de coletar informações que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por organizações ou associações criminosas de qualquer tipo, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos, em relação às seguintes infrações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal – CP: I – furto, disposto no art. 155 do CP; II – roubo, disposto no art. 157 do CP; III – extorsão, disposto no art. 158 do CP; IV – extorsão indireta, disposto no art. 160 do CP; V – receptação, disposto no art. 180 do CP. Parágrafo único – Os casos do §3º do artigo 157 são de atribuição da Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furto e Roubo, independentemente do valor do dano. Subseção II Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Roubo a Banco Art. 19 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Roubo a Banco proceder ao exercício da polícia judiciária e a investigação criminal com o objetivo de coletar informações que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por organizações ou associações criminosas de qualquer tipo, quando o objeto da ação criminosa forem as instituições bancárias e/ou financeiras, em relação às seguintes infrações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal – CP: I – furto, disposto no art. 155 do CP; II – roubo, disposto no art. 157 do CP; III – receptação, disposto no art. 180 do CP. Subseção III Da Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furto, Roubo e Desvio de Carga Art. 20 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Furto, Roubo e Desvio de Cargas proceder ao exercício da polícia judiciária e a investigação criminal com o objetivo de coletar informações que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por organizações ou associações criminosas, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem)

salários mínimos, cuja violação esteja relacionada ao transporte de carga, nas seguintes infrações previstas no Código Penal – CP: I – furto, disposto no art. 155 do CP; II – roubo, disposto no art. 157 do CP; III – extorsão, disposto no art. 158 do CP; IV – extorsão indireta, disposto no art. 160 do CP; V – receptação, disposto no art. 180 do CP. Subseção IV Da Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais – DEICRA Art. 21 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Rurais proceder ao exercício da polícia judiciária e a investigação criminal sempre que as infrações penais ocorrerem em área rural e forem praticadas por organizações ou associações criminosas, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos cuja violação esteja relacionada às seguintes infrações previstas no Código Penal: I – furto, disposto no art. 155 do CP, inclusive abigeato; II – roubo, disposto nos §§ 1º, 2º e § 3º, todos do art. 157 do CP; III – extorsão, disposto no art. 158 do CP; IV – extorsão indireta, disposto no art. 160 do CP; V – receptação, disposto no art. 180 do CP. CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO EM INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES – DEF Da Estrutura do DEF Art. 22 – O Departamento Especializado em Investigação de Fraudes – DEF tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada de Investigação a Fraudes, Crimes Contra a Ordem Tributária e a Administração Pública: a) Delegacia Especializada em Investigação de Fraudes; b) Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária; c) Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Contra a Administração Pública; III – Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor: a) Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor; b) Delegacia Especializada em Investigação de Crime Cibernético; c) Laboratório de Crimes Cibernéticos Seção I Divisão Especializada de Investigação a Fraudes, Crimes Contra a Ordem Tributária e a Administração Pública Subseção I Da Delegacia Especializada em Investigação de Fraudes Art. 23 – Compete a Delegacia Especializada em Investigação de Fraudes proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais: I – alteração de limites, disposto no art. 161 do CP, desde que contra o patrimônio do Estado ou do Município; II – dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico, disposto no art. 165 do CP; III – apropriação indébita, disposto nos arts. 168 e 169 do CP, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos; IV – estelionato, disposto no art. 171 do CP, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos; V – duplicata simulada, disposto no art. 172 do CP, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos; VI – fraude e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações, disposto no art. 177 do CP; VII – emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant", disposto no art. 178 do CP; VIII – fraude à execução, disposto no art. 179 do CP; IX – receptação, disposto no art. 180 do CP, desde que vinculados a ilícitos penais de sua competência; X – violação de direito autoral, disposto no art. 184 do CP, salvo quando se tratar de reprodução de videograma e fonogramas; XI – falsificação de papéis públicos, disposto no art. 293 do CP; XII – petrechos de falsificação, disposto no art. 294 do CP; XIII – falsificação do selo ou sinal público, disposto no art. 296 do CP; XIV – falsificação de documento público, disposto no art. 297 do CP; XV – falsificação de documento particular, disposto no art. 298 do CP; XVI – falsidade ideológica, disposto no art. 299 do CP; XVII – falso reconhecimento de firma ou letra, disposto no art. 300 do CP; XVIII – certidão ou atestado ideologicamente falso, disposto no art. 301 do CP; XIX – falsidade de atestado médico, disposto no art. 302 do CP; XX – reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica, disposto no art. 303 do CP, que não prejudique interesse ou serviço da União; XXI – uso de documento falso, disposto no art. 304 do CP; XXII – supressão de documento, disposto no art. 305 do CP; XXIII – falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins, disposto no art. 306 do CP; XXIV – fraude processual, disposto no art. 347 do CP. Parágrafo único – Exclui-se da competência da unidade

policial de que trata o caput: I – as hipóteses dos incisos VI, VII, VIII, IX, XI, XII XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV, quando não houver envolvimento de associação ou organização criminosas; II – em qualquer hipótese, quando o objeto material da infração penal relacionar-se a veículo automotor. Subseção II Da Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária Art. 24 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Crime Contra a Ordem Tributária proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente aos crimes contra a ordem tributária, praticados por particulares, previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: Parágrafo único – Exclui-se a competência da unidade de que trata o caput quando, em qualquer hipótese, o objeto material da infração penal relacionar-se a veículo automotor. Subseção III Da Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Contra a Administração Pública Art. 25 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Crimes contra a Administração Pública proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais: I – peculato, disposto no art. 312 do CP; II – peculato mediante erro de outrem, disposto no art. 313 do CP; III – extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, disposto no art. 314 do CP; IV – emprego irregular de verbas ou rendas públicas, disposto no art. 315 do CP; V – concussão, disposto no art. 316 do CP; VI – corrupção passiva, disposto no art. 317 do CP; VII – prevaricação, disposto no art. 319 do CP; VIII – condescendência criminosas, disposto no art. 320 do CP; IX – advocacia administrativa, disposto no art. 321 do CP; X – tráfico de influência, disposto no art. 332 do CP; XI – corrupção ativa, disposto no art. 333 do CP; XII – violência ou fraude em arrematação judicial, disposto no art. 358 do CP; XIII – crimes previstos na Lei 8.666/93. Parágrafo único – Exclui-se a competência da unidade de que trata o caput quando, em qualquer hipótese, o objeto material da infração penal relacionar-se a veículo automotor. Seção II Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor Subseção I Da Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor Art. 26 – Compete à Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor, em caráter subsidiário, proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais: I – crimes definidos nos artigos 61 e 63, e 64 a 75, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; II – crimes contra a ordem econômica e contra as relações de consumo definidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 8.137, de 1990; III – crimes contra a economia popular definidos na Lei Federal nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; IV – crimes definidos nos seguintes dispositivos do Código Penal: a) estelionato, disposto no art. 171 do CP, na hipótese de vítima ser consumidora e desde que ocorra relação de consumo; b) fraude no comércio, disposto no art. 175 do CP; c) crime contra a saúde pública, disposto nos artigos 272 a 278, e 280, todos do CP; d) desobediência, disposto no art. 330 do CP, na hipótese do § 2º do art. 33 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Parágrafo único: A atuação subsidiária indica o caráter excepcional da intervenção da Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor que somente ocorrerá mediante solicitação do Programa de Proteção ao Consumidor - PROCON, bem como do titular de Delegacia de Polícia Civil, em casos complexos ou que causem clamor público, mediante solicitação devidamente fundamentada. Subseção II Da Delegacia Especializada em Investigação de Crime Cibernético Art. 27 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Crime Cibernético proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais: I – divulgação de segredo, disposto no art. 153 do CP, na hipótese de a ação delituosa caracterizar divulgação, via "internet", de correspondência que possa provocar dano a outrem; II – invasão de dispositivo informático alheio, disposto no art. 154-A do CP, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem

ilícita; III – furto qualificado mediante fraude, disposto no § 4º do art. 155 do CP, na hipótese de a fraude ou o desvio de valor ser praticado, via "internet", por meio de "saques eletrônicos" em contas bancárias de terceiros, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos; IV – estelionato, disposto no art. 171 do CP, na hipótese de as fraudes serem praticadas com a utilização, "via internet", de cartões de crédito de terceiros, realizando saques ou transferências, ressalvados, em qualquer caso, os delitos relacionados a fonograma e videograma quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos; V – crimes contra a dignidade sexual, quando a sua execução tiver ocorrido via "internet", inclusive quando a vítima for criança ou adolescente; VI – crimes relacionados à pedofilia quando praticados pela internet, os quais estão previstos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Parágrafo único: Será ainda de competência da Delegacia Especializada em Investigação de Crime Cibernético proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal de outras infrações não elencadas nos incisos, desde que praticados via "internet", quando pelo grau de complexidade, clamor ou repercussão social, ou ainda pelo nível de organização se justificar a atuação desta Delegacia Especializada, podendo essa atuar mediante solicitação fundamentada do Titular de Delegacia de Polícia Civil, ou de ofício, desde que não iniciada por outra unidade policial, ocasião em que o Chefe do DEF deverá comunicar imediatamente ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, para conhecimento e deliberação. Subseção III Do Laboratório de Investigação de Crimes Cibernéticos Art. 28 – Fica instituído o Laboratório de Investigação de Crime Cibernético, subordinado à Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor, com a finalidade de subsidiar a execução e a tomada de decisões das unidades policiais civis do Estado em investigações relacionadas a fraudes eletrônicas e demais infrações penais praticadas por meio eletrônico, conectado ou não a rede mundial de computadores, competindo-lhe: I – captar, pesquisar, analisar, desenvolver, compilar e compartilhar conhecimentos estratégicos e metodologias de investigação, homogêneas e eficientes, direcionadas a auxiliar na elucidação da autoria, materialidade e circunstâncias dos crimes praticados por meio eletrônico, conectado ou não à rede mundial de computadores; II – interagir com os demais laboratórios, órgãos e unidades congêneres, de forma a prestar apoio técnico e orientação, bem como estabelecer intercâmbio de tecnologia, conhecimento e métodos de investigação; III – propor à Academia de Polícia Civil ações de capacitação nos assuntos relacionados às suas atividades. Parágrafo único – Fica vedado ao Laboratório de Investigação de Crime Cibernético presidir inquéritos policiais e outros procedimentos, bem como desenvolver investigação criminal isolada, sob responsabilidade das Delegacias de Polícia de âmbito territorial ou atuação especializada, nos termos desta Resolução. Art. 29 – A atuação do Laboratório de Investigação de Crime Cibernético não exclui a competência de qualquer órgão e unidade da Polícia Civil e se afirma unicamente por provocação, sob a forma de cooperação, quando destinado ao suporte técnico e orientação para apuração de infração penal. CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO - DENARC Seção Única Da Estrutura do DENARC Art. 30 – O Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico - DENARC tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Operacional Especializada; III – Delegacias Especializadas de Combate ao Narcotráfico. Subseção Única Da Delegacia Especializada em Combate ao Narcotráfico Art. 31 – Compete à Delegacia Especializada em Combate ao Narcotráfico proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativa às infrações penais descritas nos seguintes dispositivos legais, quando se tratar de apreensão de quantidade igual ou superior a 1000 gramas de substância entorpecente, ou 150 unidades em se tratando de drogas sintéticas, conforme descrito em laudo de constatação preliminar: I – art. 33, caput e § 1º, além dos artigos 34 a 37, todos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; II – art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 1990. §1º – Excetuam-se da

competência da Delegacia Especializada em Combate ao Narcotráfico as infrações penais que caracterizem tráfico internacional ou transnacional e aquelas que tenham repercussão interestadual, quando de competência da Polícia Federal. §2º – Será de competência da Delegacia Especializada em Combate ao Narcotráfico sempre que as infrações caracterizarem tráfico intermunicipal ou ainda quando pelo grau de complexidade ou nível de organização se justificar a atuação da Delegacia Especializada, mediante solicitação fundamentada do Titular de Delegacia de Polícia Civil. Art. 32 – A custódia e a destruição de drogas apreendidas nas Delegacias de Polícia de Belo Horizonte poderá ser demandada ao Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico, através de ofício que identifique o material encaminhado e o procedimento a que está vinculado, o qual deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos: I – auto de apreensão; II – laudo de constatação; III – laudo definitivo; IV – autorização judicial para destruição da droga. § 1º – A substância entorpecente destinada a contraprova ficará acautelada na delegacia de origem do procedimento, para futura destruição, ao fim do processo. § 2º – A suspensão do recebimento das substâncias poderá ser autorizada pelo SIPJ mediante solicitação motivada do Chefe do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico, visando a adoção de procedimentos para a incineração das substâncias entorpecentes já acauteladas no Departamento, bem como nos casos em que o espaço físico destinado à custódia seja totalmente preenchido.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM Da Estrutura do DEFAM Art. 33 – O Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família - DEFAM tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – DOPCAD: a) Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional; b) Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente; c) Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional II – Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – DEMID: a) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; b) Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso; c) Delegacia Especializada de Investigação à Violência Sexual; d) Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGTBfobia e Intolerâncias; e) Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Vítimas de Intolerâncias; Seção I Da Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – DOPCAD: Subseção I Da Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional Art. 34 – Compete à Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação de ato infracional atribuído a adolescente em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Subseção II Da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente Art. 35 – Compete à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente as atividades de suporte à execução de medidas protetivas à criança e ao adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente as seguintes infrações penais, quando a vítima possuir idade inferior a 18 anos: I – tentativa de homicídio, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto no art. 121 c/c art. 14, ambos do CP; II – lesão corporal, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto nos §§ 1º, 2º e 9º do art. 129 do CP; III – perigo de contágio venéreo, disposto no § 1º do art. 130 do CP; IV – abandono de incapaz, disposto no art. 133 do CP; V – exposição ou abandono de recém-nascido, disposto no art. 134 do CP; VI – omissão de socorro, disposto no art. 135 do CP; VII – maus tratos, disposto no art. 136 do CP; VIII – constrangimento ilegal, disposto no art. 146 do CP; IX – ameaça, disposto no art. 147 do CP; X – abuso de incapazes, disposto no art. 173 do CP; XI – estupro, disposto no art. 213 do CP; XII – violação sexual mediante fraude, disposto no art. 215 do CP; XIII – assédio sexual, disposto no art. 216-A do CP; XIV – estupro

de vulnerável, disposto no art. 217-A do CP; XV – corrupção de menores, disposto no art. 218 do CP; XVI – satisfação de lasciva mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A do CP; XVII – favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, disposto no art. 218-B do CP; XVIII – mediação para servir a lascívia de outrem, disposto no art. 227 do CP; XIX – rufianismo, disposto no art. 230 do CP; XX – tráfico de mulheres, disposto no art. 231 do CP; XXI – tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, disposto no art. 231-A do CP; XXII – escrito ou objeto obsceno, disposto no art. 234 do CP; XXIII – abandono material, disposto no art. 244 do CP; XXIV – subtração de incapaz, art. 249 do CP; XXV – crimes previstos nos arts. 228 a 244-B, exceto o art. 243 da Lei nº 8.069, de 1990; XXVI – exigência de teste, exame, perícia, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, e, ainda, a indução, a instigação à esterilização genética e a promoção do controle de natalidade, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995; XXVII – importunação ofensiva ao pudor, disposto no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais – LCP. Parágrafo único – Fora do horário de expediente da DEPCA, a DEPAM terá atribuição para receber as ocorrências envolvendo vítimas menores de idade, quando se referirem aos crimes dispostos neste artigo.

Subseção III Da Delegacia de Plantão Interinstitucional Especializada em Apuração de Ato Infracional Art. 36 – Compete à Delegacia do Plantão Interinstitucional Especializada em Apuração de Ato Infracional, composta por cinco equipes, com funcionamento em regime de plantão, escala corrida de 12 horas por dia, em atendimento ininterrupto durante as 24 horas, inclusive em feriados e dias santificados, o imediato atendimento ao adolescente infrator apreendido em flagrante de ato infracional e a adoção das medidas previstas na Lei nº 8.069, de 1990.

Seção II Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – DEMID: Subseção I Da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher Art. 37 – Compete à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal nos casos em que se configurar violência doméstica e familiar contra a mulher, na modalidade de ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. § 1º – Considera-se violência de gênero, para os fins do disposto neste artigo, a baseada na cultura da desigualdade das relações entre os sexos, em que o homem usa de violência, física ou psíquica, para exercer o seu domínio e poder sobre a mulher, nas condições indicadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. § 2º – As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. § 3º – As atribuições do programa DIALOGAR passarão a ser exercidas pela DEAM.

Art. 38 – São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a

induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. § 1º – A atuação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ocorrerá nas hipóteses acima, ressalvada a competência da Delegacia Especializada de Investigação de Homicídios. § 2º – O disposto neste artigo incidirá quando a vítima for do sexo feminino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, salvo se pessoa idosa e/ou portadora de necessidades especiais. § 3º – Não havendo a incidência do disposto neste artigo, a competência será definida em razão do local de consumação da infração penal ou em razão da matéria, observadas as disposições do Código de Processo Penal. Subseção II Da Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso Art. 39 – Compete à Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e à investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais: I – vias de fato, disposto no art. 21 da LCP; II – lesão corporal, disposto no art. 129 do CP; III – maus tratos, disposto no art. 136 do CP; IV – constrangimento ilegal, disposto no art. 146 do CP; V – ameaça, disposto no art. 147 do CP; VI – dano, disposto no art. 163 do CP; VII – apropriação indébita, disposto no art. 168 do CP; VIII – abuso de incapazes, disposto no art. 173 do CP; IX – abandono material, disposto no art. 244 do CP; X – supressão de documento, disposto no art. 305 do CP. § 1º – A aplicação do disposto no caput ocorrerá em caso de infração penal cometida contra a pessoa de idade igual ou superior a sessenta anos e contra o portador de necessidades especiais, quando houver entre os envolvidos relação de parentesco, conforme definida nos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, e, ainda, quando o sujeito ativo tiver o idoso ou o portador de deficiência sob sua guarda ou vigilância. § 2º – Compete, ainda, à Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso proceder: I – à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às infrações penais cometidas contra pessoa idosa, nos termos dos artigos 95 a 108 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; II – à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais, quando cometidas contra o portador de deficiência, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: a) recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; b) obstar, sem justa causa, o acesso a alguém, a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; c) negar, sem justa causa, trabalho ou emprego, por motivos derivados de sua deficiência; d) recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência. § 3º – Considera-se pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente. § 4º – Não havendo a incidência do disposto neste artigo, a competência será definida em razão do local de consumação da infração penal ou em razão da matéria, observadas as disposições do Código de Processo Penal. § 5º – Fora do horário de expediente da Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso, a DEPAM terá atribuição para receber as ocorrências envolvendo vítimas do sexo feminino, e a DEPLAN vítimas do sexo masculino, quando se referirem aos crimes dispostos

neste artigo. Subseção III Da Delegacia Especializada no Combate a Violência Sexual Art. 40 – Compete à Delegacia Especializada no Combate a Violência Sexual proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal quando a vítima for maior, do sexo feminino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, relativamente às seguintes infrações penais: I – estupro, disposto no art. 213 do CP; II – violação sexual mediante fraude, disposto no art. 215 do CP; III – assédio sexual, disposto no art. 216-A do CP; IV – mediação para servir a lascívia de outrem, disposto no art. 227 do CP; V – favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual, disposto no art. 228 do CP; VI – manter, por conta própria ou de terceiros, casa de prostituição, disposto no art. 229 do CP; VII – rufianismo, disposto no art. 230 do CP; VIII – tráfico de pessoa para fim de exploração sexual, disposto no inciso V do art. 149-A do CP. Parágrafo único – O disposto neste artigo deixa de se aplicar nos casos em que a vítima for pessoa idosa e/ou portadora de necessidades especiais. Subseção IV Da Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e Intolerâncias Correlatas - DECRIN Art. 41 – Compete à Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e Intolerâncias Correlatas proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal quando a motivação do delito decorrer de preconceito, intolerância ou qualquer outro ato de discriminação. § 1º – Exclui-se da competência o delito de homicídio consumado cuja atribuição será do Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à pessoa. § 2º – Na hipótese do §1º deste artigo, a Delegacia atuará em colaboração com o DHPP. § 3º – Fora do horário de expediente da DECRIN, a DEPLAN terá atribuição para receber as ocorrências previstas neste artigo. § 4º – As atribuições dos Núcleos NAVCRAD – Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e Intolerância e NACLGBT – Núcleo de Atendimento ao cidadão LGBT, passam a ser exercidas pela Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Racismo, Xenofobia, Homofobia e Intolerâncias Correlatas. Subseção VI Da Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher - DEPAM Art. 42 – Compete à Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal por meio do atendimento imediato, com adoção das medidas legais pertinentes em relação ao autor dos fatos conduzido em situação de flagrância. § 1º – Nos casos em que a vítima for mulher, de idade igual ou superior a 18 anos, deve-se proceder nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006, ressalvada a competência da Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios. § 2º – Nos casos em que a vítima for menor de idade, deve-se proceder nos termos do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ressalvada a competência da Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios. § 3º – Nos casos em que a vítima for de idade igual ou superior a sessenta anos, do gênero feminino, deve-se proceder nos termos do Código Penal e do Estatuto do Idoso, ressalvada a competência da Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios. § 4º – A unidade de que trata o caput fica composta por 5 (cinco) equipes, com funcionamento em regime de plantão, em atendimento ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em feriados e dias santificados. CAPÍTULO VI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA – DHPP Da Estrutura do DHPP Art. 43 – O Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada em Investigação de Crimes Contra a Vida: a) Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios; III – Divisão Especializada em Referência da Pessoa Desaparecida: a) Delegacia Especializada em Localização de Pessoa Desaparecida; b) Delegacia Especializada em Localização de Criança e Adolescente Desaparecido; Seção I Divisão Especializada em Investigação de Crimes Contra a Vida Subseção I Da Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios Art. 44 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal para a apuração das seguintes infrações penais

dolosas, quando consumadas: I – homicídio, disposto no art. 121 do CP; II – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, disposto no art. 122 do CP; III – infanticídio, disposto no art. 123 do CP; IV – destruição, subtração ou ocultação de cadáver ou parte dele, disposto no art. 211 do CP; V – infanticídio, disposto no art. 123 do CP; VI – aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, disposto no art. 124 do CP; VII – aborto provocado por terceiro, disposto nos arts. 125, 126 e 127, última parte, todos do CP. § 1º – A competência definida no caput independe do sexo ou da idade da vítima, impondo-se, na hipótese de comprovação da menoridade do autor dos fatos, o encaminhamento dos autos para, havendo no município, unidade especializada em apuração de ato infracional. § 2º – As Delegacias Especializadas em Investigação de Homicídios de Contagem, Betim, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Ibirité e Sabará têm sede nos respectivos municípios e são unidades subordinadas operacional e administrativamente às respectivas Delegacias Regionais, atuando nos limites circunscricionais destas, nos termos definidos por meio da Resolução Conjunta/PCMG/PMMG/SEDS nº 176, de 21 de janeiro de 2012. Seção II Da Divisão Especializada em Referência da Pessoa Desaparecida Subseção I Da Delegacia Especializada em Localização de Pessoa Desaparecida Art. 45 – Compete à Delegacia Especializada em Localização de Pessoa Desaparecida promover investigações para a localização de pessoa desaparecida no município de Belo Horizonte, e, em caráter subsidiário, em todo Estado, e ainda: I – articular estratégias com as Delegacias de Polícia Civil do Estado e fora dele, por meio da Chefia de Divisão Operacional, para potencializar o registro e a localização de pessoa desaparecida; II – proceder à estatística, em conjunto com a Diretoria de Estatística Criminal da SIIP, sobre o desaparecimento e localização de pessoas desaparecidas; III – instaurar procedimentos preliminares relacionados com o desaparecimento e a localização de pessoa desaparecida; IV – encaminhar cópia dos procedimentos preliminares, na hipótese de ocorrência de infração penal ou ato infracional, para a Delegacia de Polícia Civil competente em razão da matéria ou do território. Parágrafo único – Fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, caberá às Delegacias de Plantão – DEPLAN’s iniciar os primeiros procedimentos e diligências nos casos de desaparecimento de pessoas, observado Procedimento Operacional Padrão – POP, a ser elaborado pelo Chefe do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e aprovado pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária. Subseção II Da Delegacia Especializada em Localização de Criança e Adolescente Desaparecido Art. 46 – Compete à Delegacia Especializada em Localização de Criança e Adolescente Desaparecido promover investigações para a localização de criança ou adolescente desaparecido no município de Belo Horizonte, e, em caráter subsidiário, em todo Estado, e ainda: I – articular estratégias com as Delegacias de Polícia Civil do Estado e fora dele, por meio da Chefia de Divisão Operacional, para potencializar o registro e a localização de criança ou adolescente desaparecido; II – proceder à estatística, em conjunto com a Diretoria de Estatística Criminal da SIIP, sobre o desaparecimento e localização de criança ou adolescente desaparecido; III – instaurar procedimentos preliminares relacionados com o desaparecimento e a localização de criança ou adolescente desaparecido; IV – encaminhar cópia dos procedimentos preliminares, na hipótese de ocorrência de infração penal ou ato infracional, para a Delegacia de Polícia Civil competente em razão da matéria ou do território. Parágrafo único – Fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, caberá às Delegacias de Plantão – DEPLAN’s iniciar os primeiros procedimentos e diligências nos casos de desaparecimento de criança ou adolescente, observado Procedimento Operacional Padrão – POP, a ser elaborado pelo Chefe do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e aprovado pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária. CAPÍTULO VII DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE - DEMA Seção Única Da estrutura do DEMA Art. 47 – O Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente tem a seguinte estrutura: I – Chefia de

Departamento; II – Divisão Especializada Operacional: a) Delegacia Especializada em Investigação de Crime Contra o Meio Ambiente; b) Delegacia Especializada em Investigação de Crime Contra a Fauna c) Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Relacionados à Conflitos Agrários. d) Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos; Subseção I Da Delegacia Especializada em Investigação de Crime Contra o Meio Ambiente Art. 48 – Compete à Delegacia Especializada em Investigação de Crime Contra o Meio Ambiente o exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativa às infrações penais: I – previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; II – previstas na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe, dentre outros, sobre agrotóxicos. Subseção II Da Delegacia Especializada em Investigação de Crime Contra a Fauna Art. 49 - Compete à Delegacia Especializada de Investigação de Crime Contra a Fauna o exercício das funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais relativamente aos crimes previstos na Seção I, do Capítulo V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Subseção III Delegacia Especializada em Investigação de Crimes relacionados à Conflitos Agrários Art. 50 – Compete à Delegacia Especializada de Investigação de Crimes relacionados à Conflitos Agrários o exercício das funções de polícia judiciária e investigação criminal relativa às infrações penais previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979, que se refere ao parcelamento ou desmembramento do solo para loteamento ou fins urbanos sem autorização do órgão público competente, no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal – CP, e legislação especial, quando decorrentes de conflitos agrários. Subseção IV Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos Art. 51 – Compete à Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal, referente as seguintes infrações: I – explosão, nos termos do art. 251 do Código Penal; II – uso de gás tóxico ou asfixiante, nos termos do art. 252 do Código Penal; III – fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos, gás tóxico ou asfixiante ou material destinado a sua fabricação, nos termos do art. 253 do Código Penal; V – venda, fornecimento ou entrega, ainda que a título gratuito, de arma, munição ou explosivo a criança ou adolescente, nos termos do art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; VI – venda, fornecimento ou entrega a criança ou adolescente de fogo de estampido ou de artifício, salvo se incapaz de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, nos termos do art. 244 da Lei nº 8.069, de 1990; Parágrafo único – Compete à Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, naquilo que couber, proceder às atribuições contidas no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Art. 52 – Ficam transferidos para o DEMA, as funções, o acervo e os bens da antiga Delegacia Especializada de Armas Munições e Explosivos – DEAME, esta última extinta e transferida para a DIOPF pela Resolução nº 7.196, de 29 de dezembro de 2009. CAPÍTULO VIII DO 1º DEPARTAMENTO DA CAPITAL Seção Única Da estrutura do 1º Departamento de Polícia Civil Art. 53 – O 1º Departamento de Polícia Civil tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Coordenação do 1º Departamento: a) Delegacias Regionais; b) Coordenação das DEPLAN's; c) Delegacias de Plantão – DEPLAN's; d) Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal - DEAJEC. Subseção I Da Coordenação Geral Art. 54 - À Coordenação do 1º Departamento, subordinada diretamente ao Chefe do 1º Departamento de Polícia Civil, compete: I – coordenar, acompanhar e auxiliar o cumprimento das ações de competência do 1º Departamento de Polícia Civil; II - substituir e representar o Chefe do 1º Departamento de Polícia Civil em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais; IV - manter informado, permanentemente, o Chefe do 1º Departamento de Polícia Civil, sobre as deliberações de sua competência; e V - exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Chefe do 1º Departamento de Polícia Civil. Subseção II Da Coordenação das DEPLAN's Art. 55 - À Coordenação das DEPLAN's compete: I – realizar a interlocução com

a Núcleo de Gestão Prisional – SIPJ, no sentido de viabilizar o adequado fluxo de vagas no sistema prisional para os indivíduos presos em flagrante delito e/ou em razão de cumprimento de mandado de prisão; II – realizar o planejamento das escalas e rotinas de trabalho das DEPLAN's, em conjunto com a Coordenação do 1º Departamento III - exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Chefe do 1º Departamento de Polícia Civil ou pelo Coordenador do 1º Departamento. Subseção III Das Delegacias de Plantão do 1º Departamento – DEPLAN's Art. 56 – Ficam instituídas as Delegacias de Plantão I, II, III e IV, subordinadas diretamente ao 1º Departamento de Polícia Civil, com a finalidade de unificar o atendimento, a gestão e a metodologia do trabalho policial civil no plantão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Parágrafo único – As Delegacias de Plantão terão funcionamento todos os dias, durante vinte e quatro horas, em dois turnos de doze horas. Art. 57 – Compete às Delegacias de Plantão: I – proceder à autuação de prisão em flagrante delito, bem como a formalização dos atos inerentes ao procedimento e o encaminhamento do autuado ao sistema prisional; II – cumprir mandados de prisão, inclusive, providenciando a formalização dos atos inerentes ao procedimento e o encaminhamento do autuado ao sistema prisional; III – receber, atender e registrar eventos de defesa social, na forma do art. 11 da Resolução nº 7.299, de 10 de novembro de 2010; IV – iniciar os primeiros procedimentos e diligências nos casos de desaparecimento de pessoas ocorrido fora do horário do expediente, nos finais de semana e em feriados, observado Procedimento Operacional Padrão – POP, a ser elaborado pelo Chefe do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e aprovado pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária. § 1º – Compete, ainda, às Delegacias de Plantão, no horário de expediente, proceder à autuação de prisão em flagrante, à lavratura de termos de oitivas e de apreensões de materiais relativos aos fatos de atribuição dos departamentos relativos às ocorrências apresentadas pelos demais órgãos de segurança pública, com exceção do DEFAM e da Coordenação de Operações Policiais do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN desde que inexistindo previsão em contrário. § 2º – Os procedimentos formalizados nas Delegacias de Plantão, e os respectivos objetos apreendidos deverão ser encaminhados, por intermédio das respectivas Delegacias Regionais ou Divisões Especializadas Operacionais, às unidades policiais civis com atribuição para prosseguir e concluir as investigações. § 3º – O termo circunstanciado de ocorrência e os respectivos objetos apreendidos serão encaminhados diretamente ao Juizado Especial Criminal – Belo Horizonte. § 4º – O chefe do 1º Departamento de Polícia Civil poderá, mediante decisão excepcional e fundamentada, com imediata comunicação a CEPOLC, redistribuir ocorrências, independentemente do local do fato ou da captura do conduzido. Subseção IV Da Delegacia de Polícia Adida ao Juizado Especial Criminal - DEAJEC Art. 58 – Compete à Delegacia de Polícia Adida ao Juizado Especial Criminal proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ocorridas na circunscrição do Município de Belo Horizonte, compreendendo ainda: I – recebimento de REDS com conduzidos no âmbito das atribuições do 1º Departamento de Polícia Civil, nos dias úteis, no horário compreendido entre 07:00 às 19:00hs; II – recebimento de REDS registrados em outras unidades policiais da Capital, após sua transferência por meio virtual; III – receber os termos circunstanciados de ocorrência lavrados nas unidades policiais de Belo Horizonte, retornados do Juizado Especial criminal com solicitação de diligência complementar ou cota ministerial, a partir da data da publicação desta Resolução. CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA – SIPJ Seção Única Da Coordenação Geral da SIPJ Art. 59 – À Coordenação Geral da SIPJ, subordinada ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, compete: I – coordenar e acompanhar o cumprimento das ações de competência da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária; II – substituir e representar o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária em suas ausências,

afastamentos e impedimentos eventuais; III – manter informado, permanentemente, o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, sobre as deliberações de sua competência; IV – exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária. § 1º – Subordinam-se à Coordenação Geral da SIPJ: I – a Diretoria de Operações Policiais; II – a Diretoria de Apoio Jurídico Administrativo; III – o Núcleo de Gestão Prisional; IV – o Núcleo de Direitos Humanos; V – a Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER; VI – a Unidade Especial, instalada no Aeroporto Internacional Presidente Tancredo Neves, em Confins; VII – a Unidade Especial, instalada no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte; VIII – a Inspeção-Geral de Escrivães; IX – a Inspeção-Geral de Investigadores de Polícia. § 2º – Os servidores policiais civis com atuação nos grupos operacionais do Ministério Público ou Forças Tarefas/Integradas ficam subordinados à Coordenação Geral da SIPJ. § 3º – A unidade especial de que trata o inciso VII não abrange a Coordenação Aerotática – CAT, que permanece subordinada à Chefia Adjunta nos termos da Resolução 7.912 de 24 de janeiro de 2017.

Subseção I Da Diretoria de Operações Policiais Art. 60 – Compete à Diretoria de Operações Policiais: I – coordenar e acompanhar a execução das operações policiais dos Departamentos de Polícia Civil, de competência da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária; II – substituir e representar o Coordenador Geral da SIPJ em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais; III – manter informado, permanentemente, o Coordenador Geral da SIPJ, sobre as deliberações de sua competência; IV – exercer outras atividades correlatas, quando determinadas pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária ou pelo Coordenador Geral da SIPJ.

Subseção II Da Diretoria de Apoio Jurídico Administrativo Art. 61 – Compete à Diretoria de Apoio Jurídico Administrativo: I – assessorar o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, bem como o Coordenador Geral, nos procedimentos jurídicos administrativos afetos à SIPJ; II – proceder à distribuição dos procedimentos investigativos no âmbito da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária; III – substituir e representar o Coordenador Geral da SIPJ em suas ausências e afastamentos, no caso de impedimento do Diretor de Operações; IV – manter informado, permanentemente, o Coordenador Geral da SIPJ, sobre as deliberações de sua competência; V – exercer outras atividades correlatas, quando determinadas pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária ou pelo Coordenador Geral da SIPJ.

Subseção III Do Núcleo de Gestão Prisional Art. 62 – Compete ao Núcleo de Gestão Prisional: I – assessorar o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, bem como o Coordenador Geral, nos assuntos atinentes à gestão prisional no âmbito da PCMG; II – realizar a interlocução com a Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – no sentido de viabilizar o adequado fluxo de vagas no sistema prisional para os indivíduos presos em flagrante delito e/ou em razão de cumprimento de mandado de prisão. Parágrafo único – Fica subordinada ao Núcleo de Gestão Prisional, a Casa de Custódia do Policial Civil, de que trata o inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013.

Subseção IV Do Núcleo de Direitos Humanos Art. 63 – Compete ao Núcleo de Direitos Humanos: I – promover a observância e a defesa dos direitos humanos; II – propor ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária a expedição de recomendações aos Chefes dos Departamentos da Polícia Civil, para adoção de medidas em prol dos direitos humanos; III – receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por violação aos Direitos Humanos; IV – emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, participar de campanhas e difundir o conhecimento e a conscientização dos Direitos Humanos e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção; V – manter o intercâmbio e a cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos; VI – monitorar programas e instrumentos de proteção dos direitos humanos no âmbito das unidades policiais civis subordinadas à Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária; VII – fomentar, em conjunto com as

Unidades Policiais, a elaboração de projetos de promoção e proteção de direitos humanos e prevenção à criminalidade e violência, intermediando a submissão de propostas de convênios ao Sistema de Monitoramento e Supervisão de Projetos Institucionais, para obtenção de recursos advindos dos governos federal, estadual, municipal e instituições privadas, preferencialmente de ensino e pesquisa; VIII – exercer outras atribuições especificadas nas normas legais vigentes. Subseção V Da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER Art. 64 – Compete à Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER: I – o assessoramento nas matérias relacionadas ao cumprimento de cartas precatórias; II – a centralização do recebimento, controle e despacho para cumprimento de cartas precatórias: a) procedentes de outras unidades da federação; b) expedidas para outras unidades da federação; III – a disponibilização de informações a unidades policiais de outras unidades da federação; IV – a viabilização do apoio ao cumprimento de solicitações de captura de pessoas com ordem de prisão advindas de unidades policiais de outras unidades da federação; V – o suporte para a realização de diligências a serem realizadas por policiais civis de outras unidades da federação no Estado Minas Gerais. § 1º – Tratando-se de disponibilização de informações a outras unidades da federação, a Delegacia de que trata o caput deverá submeter o atendimento à Superintendência de Informações e Inteligência Policial, ressalvado os casos referentes a cumprimento de: I – mandado de prisão; II – alvará de soltura; III – cartas precatórias. § 2º – Os procedimentos operacionais para o atendimento do disposto no inciso II do caput serão estabelecidos pelo Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária. Subseção VI Da Inspetoria Geral de Escrivães Art. 65 – À Inspetoria Geral de Escrivães de Polícia compete: I – assessorar a Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, quando solicitado, na proposição de lotação dos servidores da carreira de Escrivães de Polícia; II – oferecer suporte e orientação às inspetorias e subinspetorias de Escrivães de Polícia, observados os canais hierárquicos. Subseção VII Da Inspetoria Geral de Investigadores Art. 66 – À Inspetoria Geral de Investigadores de Polícia compete: I – assessorar a Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, quando solicitado, na proposição de lotação dos servidores da carreira de Investigador de Polícia; II – oferecer suporte e orientação às inspetorias e subinspetorias de Investigadores de Polícia, observados os canais hierárquicos. TÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN CAPÍTULO I Da Coordenação de Operações Policiais do Departamento de Trânsito – COP/DETRAN Art. 67 - Compete à Coordenação de Operações Policiais do DETRAN, na Capital, e, subsidiariamente, em todo o Estado, ressalvadas as atividades peculiares da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais: I - planejar, orientar, executar e supervisionar as atividades policiais de trânsito; II - coordenar a execução das funções de polícia judiciária no âmbito de sua competência, atuando por meio de suas divisões e delegacias de plantão no exercício da investigação criminal para apuração das infrações penais relacionadas ao trânsito; III - estabelecer as diretrizes e os procedimentos operacionais relativos à apreensão de veículos automotores e dela decorrentes, no âmbito de competência do DETRAN, ressalvados aqueles relativos a leilões e pátios; IV - organizar e controlar os serviços de plantão no âmbito de sua competência; V - estabelecer o intercâmbio de informações com outras unidades da Polícia Civil e demais órgãos congêneres; e VI - articular-se com os órgãos, entidades e agentes credenciados para a execução das atividades previstas na legislação de trânsito, de forma especial as incumbidas do exercício regular do poder de polícia de trânsito de sua competência. Parágrafo único. Subordinam-se à Coordenação de Operações Policiais do Departamento de Trânsito de Minas Gerais: I – Divisão Especializada em Prevenção e Investigação de Crimes de Trânsito, bem como suas Delegacias Especializadas; II – Divisão Especializada em Prevenção e Investigação ao Furto e Roubo de Veículos Automotores, bem como suas Delegacias Especializadas; III – Delegacias de Plantão/COP/DETRAN Seção I Da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação de Crimes de Trânsito Subseção I Da Delegacia Especializada em Prevenção e Investigação de

Crimes de Trânsitos Art. 68 - Compete à Delegacia Especializada em Prevenção e Investigação de Crimes de Trânsitos exercer a função de polícia judiciária e a investigação criminal concernente a infração penal prevista nos seguintes dispositivos legais: I - na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB: a) homicídio culposo na direção de veículo automotor, disposto no art. 302 do CTB; b) lesões corporais culposas no trânsito, disposto no art. 303 do CTB; c) omissão de socorro, disposto no art. 304 do CTB; d) embriaguez, quando na direção de veículos, disposto no art. 306 do CTB; e) violação da suspensão ou da proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, disposto no art. 307 do CTB; f) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição não autorizada, disposto no art. 308 do CTB; g) falta de habilitação para dirigir veículos, disposto no art. 309 do CTB; h) permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, disposto no art. 310 do CTB; e i) direção perigosa de veículos em via pública, disposto no art. 311 do CTB. II - no Código Penal, desde que em decorrência de descumprimento da legislação de trânsito: a) resistência, disposto no art. 329 do CP; b) corrupção passiva, disposto no art. 317 do CP; c) desobediência, disposto no art. 330 do CP; d) desacato, disposto no art. 331 do CP; e) corrupção ativa, disposto no art. 333 do CP; e f) desobediência à decisão judicial sobre a perda ou suspensão de direito, quando se tratar de condutores de veículos e do exercício dessa profissão, disposto no art. 359 do CP. III - na Lei das Contravenções Penais: a) sinais de perigo, quando pertinentes a veículos, disposto no art. 36 da LCP; e b) recusa de dados sobre a própria identidade, desde que o agente seja condutor de veículos e a recusa se faça a policial de trânsito, no exercício de seu cargo, disposto no art. 68 da LCP. Parágrafo único. Fica subordinado a Divisão Especializada de Prevenção e Investigação de Crimes de Trânsito, o Núcleo de Mediação Restaurativa de Trânsito – MEDTRANS, que deverá oferecer os serviços de Mediação de Conflitos com foco na restauração dos danos subjetivos e objetivos, causados por acidente de trânsito com vítimas, incluindo atendimentos psicossociais e orientações para as vítimas e seus familiares, nos termos de resolução própria. Seção II Da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores Subseção II Da Delegacia Especializada em Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores Art. 69 - Compete à Delegacia Especializada de Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores o exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais, desde que tenha como objeto material principal o veículo automotor: I - furto, disposto no art. 155 do CP; II - roubo, disposto no art. 157 do CP; III - receptação, disposto no art. 180 do CP; e IV - adulteração de sinal identificador de veículo automotor, disposto no art. 311 do CP. Parágrafo único. Competirá a Divisão Especializada em Prevenção e Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores realizar a fiscalização e apoio técnico-operacional, no âmbito do Estado, relativos à Lei do Desmonte, nos termos de resolução própria. Art. 70 - A investigação policial e o exercício da polícia judiciária, em se tratando das infrações penais que tenham veículo como objeto material do delito, independentemente do valor do dano, será de competência da Delegacia Especializada de Repressão a Furto e Roubo de Veículos, ressalvados o latrocínio consumado, nos termos do art. 11, III, “c”. Seção II Da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN Art. 71 - À Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, subordinada administrativamente ao titular da Delegacia Regional de Polícia Civil, compete o gerenciamento, a execução e a fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, uniformizando os procedimentos, e ainda: I - dar cumprimento, executar e fiscalizar as atividades decorrentes do processo de habilitação e controle do condutor, orientando quanto à obtenção do documento de habilitação; II - instaurar processo administrativo e sugerir a aplicação de penalidades, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro CTB e normas complementares; III - proceder à vistoria, registro e emplacamento de veículos automotores e expedir o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento; IV - orientar, fiscalizar e

proceder à apuração de irregularidades decorrentes do exercício de atividades de entidade credenciada ou autorizada para execução de serviços pelo DETRAN; V - proceder à atualização permanente de dados estatísticos de acidente de trânsito, no sistema informatizado; VI - auxiliar na constituição das comissões processantes e orientar a instauração e instrução de Processo Administrativo alusivo à apuração e à aplicação de medidas decorrentes da legislação de trânsito; VII - articular com entidades locais para a implementação de campanhas educativas de trânsito sob orientação do DETRAN; e VIII – outros atos decorrentes de normativos exarados da Direção Geral do DETRAN

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Compete ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, de forma supletiva e excepcional, desde que por meio de despacho escrito e fundamentado, transferir investigações entre unidades policiais, sejam elas especializadas ou não.

Art. 73 – Os Departamentos Especializados, com atuação subsidiária em todo o Estado de Minas Gerais, podem atuar de ofício, desde que mediante justificativa fundamentada e previamente informado o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária.

Parágrafo único – Havendo provocação por escrito do Chefe de Departamento da região Metropolitana da capital ou do interior do Estado, poderá o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária acionar as Delegacias Especializadas da capital para atuarem em apoio.

Art. 74 – A investigação do crime de lavagem de dinheiro será de competência da Delegacia de Polícia responsável pela investigação da infração penal antecedente, ressalvados os casos em que o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária manifestar, de forma fundamentada, entendimento diverso.

Parágrafo Único – O Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária designará, conforme o caso, unidade policial para a apuração de crime previsto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 (Lavagem de Dinheiro), em que não tenha havido investigação de infração penal antecedente pela Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 75 – Fica mantida a correlação entre as unidades policiais civis, de atuação territorial sediadas em Belo Horizonte, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 76 – Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser submetidos ao exame da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária – SIPJ – ou ao Diretor Geral do DETRAN, quando se tratar de matéria de competência deste.

Parágrafo único – A reorganização de Delegacia Especializada, para fins de definição de competência em decorrência da elevação do valor do dano patrimonial ou de qualquer outro critério, incluindo a criação de outra Unidade especializada, não implicará redistribuição de inquéritos policiais e demais procedimentos para Delegacia de Polícia Civil de âmbito territorial, podendo ocorrer apenas no âmbito do respectivo Departamento de Polícia Civil de atuação especializada, salvo deliberação fundamentada em sentido diverso do Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária mediante solicitação do Chefe do Departamento.

Art. 77 – Até a publicação do anexo desta resolução, permanece válido aquele constante da Resolução 7.196 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 78 – Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 79 – Ficam revogadas: I – a Resolução nº 6.174, de 30 de maio de 1996; II – a Resolução nº 6.712, de 20 de outubro de 2003; III – a Resolução nº 6.780, de 21 de março de 2005; IV - a Resolução nº 6.887, de 29 de maio de 2006; V – a Resolução nº 6.979, de 4 de junho de 2007; VI – a Resolução nº 7.029, de 1º de fevereiro de 2008; VII – a Resolução nº 7.196, de 29 de dezembro de 2009; VIII – a Resolução nº 7.586, de 20 de fevereiro de 2014; IX – a Resolução nº 7.664, de 19 de dezembro de 2014; X – a Resolução nº 7.793, de 1º de março de 2016; XI – a Resolução nº 7.901, de 12 de dezembro de 2016; XII – a Resolução nº 7.970, de 6 de outubro de 2017. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 14 de março de 2018.

Joao Octacílio Da Silva Neto

Chefe da Polícia Civil

ANEXO B – RESOLUÇÃO Nº 8.282, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa Dialogar no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG e dispõe sobre o plano de expansão de suas atividades. A Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Considerando que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispõe que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação; Considerando que a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores, Considerando a Resolução nº 02, de 28 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, dispõe sobre a disseminação pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal de práticas de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher objetivando coibir, prevenir e reduzir a violência intrafamiliar e de gênero em congruência com a Lei nº 11.340/2006, com escopo de desencadear processos de autorresponsabilização, evitando-se a reincidência, e, de algum modo, contribuindo para formação de multiplicadores; Considerando que o Programa Dialogar é grupo reflexivo direcionado à responsabilização e conscientização de homens autores de violência de gênero contra a mulher, constituído com o propósito de reduzir a violência contra a mulher nos âmbitos doméstico, familiar e afetivo, cujas ações são pautadas no modelo de polícia de prevenção à violência doméstica e familiar, policiamento baseado em evidências e em práticas restaurativas; Resolve: Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, o Programa Dialogar, destinado à execução de grupos reflexivos-responsabilizantes para homens autores de violência (HAV), nas hipóteses de aplicação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, objetivando coibir, prevenir e reduzir a violência intrafamiliar e de gênero, com escopo de desencadear processos de autorresponsabilização e de evitar a reincidência. Art. 2º – O Programa Dialogar adota metodologia reflexivo-responsabilizante, abordagens teóricas de estudos de gênero, processos grupais e práticas restaurativas, cujos grupos reflexivos são fechados, no modelo compulsório, e conduzidos, preferencialmente, por uma dupla mista de facilitadores. Art. 3º – A Coordenação do Dialogar fica subordinada ao Núcleo de Direitos Humanos inserido na Coordenação Geral da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, e será composta por um(a) delegado(a) de polícia que terá em sua equipe: I – no mínimo, um(a) servidor(a) para exercício de funções administrativas; e II – no mínimo, uma dupla mista de facilitadores exclusivos, podendo contar com mais duplas mistas de atuação não exclusivas, designados por meio de escalas a serem publicadas no boletim interno da Polícia Civil, dentre servidores das carreiras policiais, com perfil para a atuação e o devido treinamento. Parágrafo único – Cabe ao Núcleo de Direitos Humanos, por meio da Coordenação do Dialogar e, quando necessário, com apoio técnico-metodológico do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família (DEFAM), a gestão estratégica do programa. Art. 4º – A expansão das atividades do Dialogar em Minas Gerais seguirá as diretrizes e o método contido no Plano de Expansão, na forma do Anexo Único, sob monitoramento da Coordenação do Programa Dialogar. § 1º – A expansão do Dialogar em hipótese alguma poderá implicar na diminuição da capacidade de atendimento primário às mulheres em situação de violência, tratando-se de estratégia para prevenção de novos episódios de violência e seu

agravamento. § 2º – Para adesão de determinada unidade policial ao Programa Dialogar serão considerados os fatores interesse e viabilidade de implantação, de acordo com os critérios estabelecidos no plano de expansão. Art. 5º – Os grupos reflexivos-responsabilizantes poderão ocorrer, preferencialmente, em sedes da PCMG, ou, em não sendo possível, em outros espaços públicos ou privados, desde que não haja contato direto com mulheres em situação de violência ou se trate de locais destinados a culto religioso, e não incorra em ônus para a instituição. Art. 6º – A formação dos facilitadores ocorrerá de forma prévia por meio da Acadepol e será continuada, na forma estabelecida no Anexo Único. Art. 7º – A avaliação quantitativa do programa será pautada na taxa de recorrência do HAV no REDS, no período de 12 meses subsequentes ao término do grupo reflexivo, utilizando-se, no monitoramento, os indicadores “situação de violência doméstica” e “evento de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher” e, no campo vítima, qualquer mulher. Art. 8º – Fica revogado o § 3º do art. 37 da Resolução nº 8.004, de 14 de março de 2018. Art. 9º – O Plano de Expansão, a constar como Anexo Único desta Resolução, será publicado na Intranet em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Resolução. Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Letícia Baptista Gamboge Reis

Delegada-Geral de Polícia Chefe da Polícia Civil.